



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
CAMPUS GRAJAÚ
CURSO INTERDISCIPLINAR DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS -
GEOGRAFIA

EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Julia de Sousa Silva

Grajaú- MA

2023

Julia de Sousa Silva

EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado(a) ao curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/Geografia pela Universidade Federal do Maranhão-UFMA-Campus Grajaú, sob orientação do Professor Dr. Samuel Correa Duarte.

Orientador(a): Dr. Samuel Correa Duarte

Grajaú-MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a). Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

De Sousa Silva, Julia. EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI / Julia De Sousa Silva. - 2023.

105 p.

Orientador(a): Dr.Samuel Correa Duarte.

Curso de Ciências Humanas - Geografia, Universidade Federal do Maranhão, Grajaú-MA, 2023.

1. Educação. 2. Identidade. 3. Jovens. 4. Prisão. 5. Ressocialização. I. Correa Duarte, Dr.Samuel. II. Título.

Julia de Sousa Silva

EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Trabalho de Conclusão de curso (TCC), para obtenção de título do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/Geografia da Universidade Federal do Maranhão-UFMA- Campus Grajaú.

Local, Grajaú- MA, 10 de Março de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel Correa Duarte
(Orientador)
Universidade Federal do Maranhão- Campus Codó

Profa. Dr. Edilma Fernandes da Silva
(Avaliadora)
Universidade Federal do Maranhão- Campus Grajaú

Prof. Dr. Cesar Alessandro Sagrillo Figueiredo
(Avaliador)
Universidade Federal do Tocantins- Campus Tocantinópolis

Foi pensando nas diferentes áreas de atuação da educação que realizei este trabalho, por isso dedico esse à todos aqueles a quem essa pesquisa possa ajudar de alguma forma, pois a conclusão deste trabalho resume-se em dedicação.

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência”

-Mahatma Gandhi

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter a oportunidade de produzir este trabalho e ter a coragem de seguir toda essa caminhada.

Agradeço a Universidade Federal do Maranhão-Campus Grajaú por proporcionar a oportunidade de aprendizagem à muitos jovens sonhadores(as), assim como eu, assim como a todo o corpo docente da UFMA pelo ambiente amigável e competente.

Ao curso por proporcionar uma formação que abrange uma área tão gratificante como é a educação, aos professores, pela gentileza em ensinar e pelo conhecimento passado e adquirido durante toda a jornada, bem como pelo profissionalismo e competência de cada um ensinando não apenas como professores mas, como mestres da vida.

Aos meus colegas e amigos da turma 2017.2, especialmente à Andréia Paiva e ao Valmerson Jorge, que me proporcionaram momentos incríveis na minha jornada de vida acadêmica, e juntos construímos saberes para toda a vida pessoal e profissional, sempre ajudando uns aos outros e apoiando em cada decisão, fiz amigos para toda a vida, e sou grata a eles.

Aos meus pais que sempre me apoiaram e acreditaram em mim, se orgulhando da minha dedicação e força para enfrentar as dificuldades.

E principalmente a mim mesma, por esta realizando um dos meus objetivos, por ter conseguido chegar até aqui, pela força, foco, paciência e perseverança de estar conseguindo realizar um sonho e aumentando ainda mais o amor próprio que sinto de mim mesma.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

CF- Constituição Federal

CNE- Conselho Nacional de Educação

CNPCP- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DBEN- Diretrizes e Bases da Educação Nacional

EJA- Educação de Jovens e Adultos

IBRAEMA - Instituto Brasileiro de Educação e meio Ambiente

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP- Lei de Execução Penal

MEC- Ministério da Educação

MJ- Ministério da Justiça

OIT- Organização Internacional do Trabalho

PEESP- Plano Educacional no Sistema Prisional

PDT- Psicodinâmica do Trabalho

PNEDH- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PNLL- Plano Nacional do Livro e Leitura

SEAP- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SISDEPEN- Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mostra em formato de tabela, representa uma estimativa de quantidades de pessoas presas por grau de instrução, segundo dados do INFOPEN (2020), e do Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

RESUMO

O desígnio por esta temática, se deve ao caso de ser um trabalho que busca compreender os processos de transformação de alunos/presos através da educação no sistema prisional. Ao promover essa educação, devemos analisar-se que além de reduzir os efeitos da privação de liberdade, também é forma de promover a mudança de comportamento e reintegrá-los no meio social. No sentido de conhecer esse processo, os desafios por eles enfrentados e as permutas feitas entre estes e a educação para a sua inclusão/integração e ressocialização, assim como se dá a reconstrução de sua identidade social. Também devemos ter em mente os obstáculos vigentes nesse processo, assim evidenciados no decorrer do desenvolvimento teórico e analisado na prática na análise da pesquisa. Nesse sentido, partimos da seguinte premissa, educação e ressocialização de jovens em conflito com a lei, na sequência delineando como objetivo central, identificar o processo de educação prisional, o desenvolvimento da educação dentro desse espaço, como é o processo de inclusão e integração para a efetivação da educação e os desafios na construção de uma identidade, que visa ressocializar e reintegrar jovens marginalizados, na sociedade. A dinâmica pedagógica inclusiva, vivenciada, especialmente, em sala de aula não formal, para a transformação comportamental de jovens, em uma sociedade propulsora de exclusão e reclusão para aqueles que infringem as regras sociais. Para tanto, o caminho metodológico traçado neste estudo, traz como natureza, a abordagem qualitativa do tipo descritiva, recorreremos assim para analisarmos tais condições de acesso à educação. Adotando como instrumentos de coleta de dados, o questionário, o participante, ator social, sendo a Unidade Prisional-SEAP de Grajaú- MA. Constata-se, por meio dos dados, o processo de ensino e aprendizagem em sua total realidade. Considerando-se também que, as condições de ensino na SEAP são de responsabilidade das políticas públicas implementadas, que elaboram planos pré-planejados para todos os ambientes prisionais, só sofre influência regional ao agregar a cultura própria ao ensino. Programas e projetos educativos são proporcionados pela adaptação do espaço, como reserva de salas para aulas, e na maioria das vezes os próprios detentos ensinam uns aos outros (quem tem mais conhecimento sobre um assunto ou área, ensina quem não tem) com menos/ ou nenhum conhecimento), uma vez que a implementação de programas e projetos educativos se dá pela própria forma de ensino, tendo como base o programa geral de ensino, então haverá mudanças na forma como o trabalho é realizado de algumas Unidades Prisionais para outras. Para o desenvolver dessa pesquisa, foi considerado a importância do contexto social, a própria cultura local da cidade de Grajaú está inserida junto às práticas culturais de cada jovem que faz parte deste espaço em um determinado momento, evidenciando assim a importância da educação para a mudança comportamental e intelectual na vida dos jovens, a imagem que a sociedade carrega a respeito da finalidade das unidades penitenciárias, e como a educação é uma ferramenta a ser trabalhada dentro desse espaço que é condenado pela sociedade. Com esse fundamento e dados, observou-se também que ainda há uma grande lacuna, a crescente baixa escolaridade, a ausência de instituições externas para o contínuo processo de ressocialização, falta de apoio psicopedagógico externo, e o grande egresso de jovens. Espera-se que esta pesquisa incentive abordagens de intervenções, que influencie a busca de métodos científicos e educativos que visem a diminuição da baixa escolaridade e o egresso dos jovens à penitenciárias, por falta de apoio e acompanhamento fora delas. E mais, que o poder público governamental possa melhorar as políticas de implementação de espaços para projetos educativos, bem como adicionar instituições externas para o acompanhamento necessário, assim como rever as taxas da baixa escolaridade sanando o grande problema por traz da crescente taxa de criminalidade que leva jovens a se tornarem infratores.

Palavras chaves: Educação, ressocialização, prisão, jovens, identidade.

ABSTRACT

The design for this theme is due to the fact that it is a work that seeks to understand the transformation processes of students/prisoners through education in the prison system. By promoting this education, we must consider that in addition to reducing the effects of deprivation of liberty, it is also a way of promoting behavior change and reintegrating them into the social environment. In order to get to know this process, the challenges they face and the exchanges made between them and education for their inclusion/integration and resocialization, as well as the reconstruction of their social identity. We must also bear in mind the obstacles in force in this process, thus evidenced in the course of theoretical development and analyzed in practice in the research analysis. In this sense, we start from the following premise, education and resocialization of young people in conflict with the law, following outlining as a central objective, to identify the process of prison education, the development of education within this space, what is the process of inclusion and integration for the effectiveness of education and the challenges in building an identity, which aims to re-socialize and reintegrate marginalized young people into society. The inclusive pedagogical dynamics, experienced especially in non-formal classrooms, for the behavioral transformation of young people, in a society that propels exclusion and imprisonment for those who break social rules. Therefore, the methodological path traced in this study, brings as nature, the qualitative approach of the descriptive type, we therefore resorted to analyze such conditions of access to education. Adopting as data collection instruments, the questionnaire, the participant, social actor, being the Prison Unit-SEAP of Grajaú-MA. It is verified, through the data, the teaching and learning process in its total reality. Also considering that the teaching conditions at SEAP are the responsibility of the implemented public policies, which elaborate pre-planned plans for all prison environments, it only suffers regional influence when adding its own culture to teaching. Educational programs and projects are provided by adapting the space, such as booking rooms for classes, and most of the time the detainees themselves teach each other (those who have more knowledge about a subject or area, teach those who do not) with less/or no knowledge), since the implementation of educational programs and projects takes place through the very form of teaching, based on the general teaching program, then there will be changes in the way work is carried out from some Prison Units to others. To develop this research, the importance of the social context was considered, the local culture of the city of Grajaú is inserted together with the cultural practices of each young person who is part of this space at a given moment, thus evidencing the importance of education for change behavioral and intellectual in the lives of young people, the image that society carries about the purpose of penitentiary units, and how education is a tool to be worked on within this space that is condemned by society. With this foundation and data, it was also observed that there is still a large gap, the growing low level of education, the absence of external institutions for the continuous process of resocialization, lack of external psychopedagogical support, and the large number of young people leaving. It is hoped that this research will encourage intervention approaches, which will influence the search for scientific and educational methods aimed at reducing low schooling and the egress of young people to penitentiaries, due to lack of support and monitoring outside them. And more, that the governmental public power can improve the policies of implementation of spaces for educational projects, as well as add external institutions for the necessary follow-up, as well as review the rates of low schooling, solving the big problem behind the growing crime rate that leads young people to become offenders.

Keywords: Education, resocialization, prison, youth, identity

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 METODO DA PESQUISA	16
3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO SISTEMA PRISIONAL.....	19
4 PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO PRISIONAL.....	34
5 POR QUÊ A EDUCAÇÃO PRISIONAL É IMPORTANTE PARA OS JOVENS MARGINALIZADOS	44
6 DESAFIOS NA EDUCAÇÃO PRISIONAL: INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO	55
7 FORMAÇÃO HUMANA E RESSOCIALIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA IDENTIDADE.....	64
7.1 Re-construção da identidade como fundamento da ressocialização.....	64
7.2 Re-construção da identidade: A reinserção no mercado de trabalho	68
8 A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE MINIMIZAR OS EFEITOS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	69
8.1 A Ação da educação para a ressocialização e reintegração	69
9. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	74
9.1 O ensino no Sistema Prisional de Grajaú- MA.....	75
9.2 Investigação dos conhecimentos oferecidos na Educação Prisional de Grajaú-MA..	76
9.3 Identificação dos obstáculos na Educação para a Inclusão, Integração e ressocialização dos jovens na Unidade Prisional de Grajaú-MA	81
9.4 A construção de uma nova identidade através da educação e o apoio social, na Unidade Prisional de Grajaú-MA	85
9.5 Determinação da importância da educação e como a Unidade Prisional de Grajaú-MA usa dessa no cumprimento da pena.....	88
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
11 REFERÊNCIAS	93
12 ANEXOS.....	101
13 APÊNDICES.....	103

1. INTRODUÇÃO

A partir de uma iniciativa de pesquisa e leitura motivada, se deu a escolha da temática: “Educação e Ressocialização de jovens em conflito com a lei”, com ênfase em identificar e analisar a educação ofertada para jovens em condições de privação de liberdade, bem como compreender como funciona a ressocialização desses jovens marginalizados na sociedade e no sistema prisional.

A instituição prisional nesse contexto pode ser compreendida como um espaço com uma cultura própria, caracterizada como singular e de vivência única, na qual esses indivíduos terão que se adaptar a um novo modo de vida, um novo círculo convívio e uma nova cultura de ideias, objetivos e capacidades; assim, uma vez no cárcere, são obrigados agir reflexivamente sobre o processo ao qual irão passar ao serem inseridos em um ambiente diferente do qual costumavam viver; e ao término do regime de privação de liberdade, fora do cárcere, terão mais uma vez que se adaptem a um contexto renovado, no caso a sociedade aberta, em condições diversas daquelas que conheciam antes. Diante disso, o processo de aprendizagem é parte dos pressupostos que orientam a instituição prisional, “*A educação é também um processo cultural que se autoalimenta.*” (MAEYER, 2013, p.36). Esse processo se torna significativo e precisará de apoio qualificado que deverá levar em conta todas as possibilidades formativas com vistas à promoção da reeducação no ambiente prisional.

Trazendo o posicionamento de VIEIRA (2013, p.99):

Embora, seja possível perceber o detento adaptado às regras da prisão, é fato de que há o desenvolvimento, em paralelo, de uma cultura que lhe é própria, ali construída, denominada cultura informal em contraposição à cultura formal determinada pelo sistema carcerário. A cultura informal carcerária matizada pelo poder das facções, negocia com os responsáveis oficiais pela prisão. Elabora códigos e estabelece condutas; ratifica valores e promove mudanças. Enfim, o ambiente prisional apresenta-se carregado por regras e faz o indivíduo, na maioria das vezes, cooperar com esquemas coletivos, nem sempre de acordo com os caminhos que possam proporcionar a recuperação para convivência dentro dos padrões legais da sociedade extramuros

A instituição prisional tem como papel a punição através da pena privativa de liberdade, e como complementa Michel Foucault (1987, p.260) “*A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão [...]*”, essa instituição que, a nível do discurso, visa a mudança de comportamento dos jovens desprovidos de liberdade, a fim da recuperação deles através da ressocialização, para a qual o conhecimento educacional tem papel destacado.

Analizando a educação carcerária na perspectiva da recuperação e reintegração de adolescentes em conflito com a lei, na sociedade que foram privados de liberdade, cumpre destacar a previsão de políticas públicas para a educação, visto a legislação vigente em nosso país reconhece ao cidadão o acesso à educação como direito humano básico, como expressam Onofre e Julião (2013, p.56) *“Iniciamos pela própria concepção de educação como um direito humano – concebida como eixo que leva a reconhecer o indivíduo em situação de privação de liberdade como sujeito de direitos.”*

Pensando o ensino dentro da instituição prisional como uma forma de inclusão social, levando em conta que são privados da liberdade e do conhecimento humano circulante na sociedade aberta, assim são restringidos de seus direitos, *“Mas a obriedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos.”* (FOUCAULT, 1987, p.262.), pois essa usa o tempo como forma de reparação enquanto põe em prática a transformação do indivíduo, funcionando como um agente duplo, enquanto-o pune, também se propõe treinar esse indivíduo para o retorno ao pleno convívio social. Mas essa expectativa é realista tendo em vistas as condições efetivas do sistema prisional vigente?.

Tomando-se como referência a educação oferecida no espaço escolar, há que se apontar um número reduzido de salas de aula que não atende à demanda de escolarização, com condições de infraestrutura precárias, ausência de material didático e pedagógico e de programas culturais e formativos complementares, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do contexto (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p.56-57).

Expondo fatos sobre esse assunto que é tão pouco discutido, com fundamentação, e objeto recorrente de preconceito, levando em conta a significativa taxa de criminalidade, em todos os contextos sociais. Ampliando a relevância da oferta adequada de educação básica, e políticas de combate à evasão escolar. Nesse ponto, a escola teria a capacidade de evitar o ingresso na criminalidade, ou seja, o oposto também é verdade, de modo que a evasão está associada à criminalidade, de outro lado, já na instituição prisional, a educação é fator de ressocialização e instrumento para redução de reincidência do egresso do sistema carcerário.

Em função dos precários meios de inclusão social, tanto em termos materiais quanto de valores morais, é que jovens em situação de vulnerabilidade terminam entrando em conflito com a lei, sendo portanto, uma questão cultural em sentido amplo que envolve os diferentes ambientes de socialização e interação, bem como os meios de provisão de subsistência (ex. acesso a emprego, a saúde, a educação, etc). Essa questão pode ser em resumo um efeito das

divisões sociais, “[...] *por falta de recursos e de educação, não sabem permanecer nos limites da probidade legal, tanto que a linguagem da lei que se pretende universal é, por isso mesmo, inadequada; ela deve ser, se é para ser eficaz, o discurso de uma classe a outra [...]*” (FOUCAULT, 1987, p.303), esses fatores representam em si, o princípio do desvio da moralidade e comportamento dos jovens em sociedade, e fazendo um levantamento a partir desse, há sempre dois lados, que se encontram em opostos.

Cabe questionar o que se passa nesse contexto social em que jovens em conflito com a lei vivem. O acesso à educação deve ser visto como um direito inalienável, levando em conta a validade do princípio de que, *“O indivíduo em situação de privação de liberdade é um sujeito de direitos, que embora tenha cometido um delito, não deixa de pertencer à sociedade.”* (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p.59), evidenciando os olhares da sociedade e do povo, no processo de reintegração de sujeitos marginalizados na formação de uma nova identidade. Aqui emergem questões tais quais: como funciona o processo educacional dentro da prisão?; quais as medidas socioeducativas dentro do Sistema Prisional, para efetivar a ressocialização dentro e fora da prisão?; e, qual a importância de investir na educação para pessoas em regime de privação de liberdade como um projeto de vida futura?

A educação prisional se torna possível quando é uma educação que provê recursos para toda a vida, assim, *“Ainda que desgastado pelo uso abusivo do prefixo ‘re’, a socialização, inserção e educação do condenado é o objetivo de todas as ciências presentes no ambiente prisional e o eixo articulador do trabalho de seus profissionais [...]”* (SILVA, 2016, p.12). O que a legislação pressupõe na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984) sobre a educação no ambiente prisional é que a mudança do marginalizado se faz pela reeducação, reinserção social e pela ressocialização, assim privando-os da liberdade, para que dentro da prisão possa desenvolver a educação, a disciplina e a segurança, a fim de alcançar o tão objetivo final, a reintegração desses jovens infratores, na sociedade.

No quesito Educar/Punir, *“O Sistema Prisional Brasileiro tem sido desacreditado em relação ao objetivo para o qual foi criado, que é de ressocializar o indivíduo.”* (BESSIL, 2017, p.286), porém ao errar, também é uma maneira de permitir a reorganização do que antes não foi possível, assim como afirma Foucault (1987, p.304), *“A prisão, ao aparentemente ‘fracassar’, não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável.”* Esse ato institucional próprio das prisões, é um meio de separar os atos da ilegalidade no que se refere as formas de punição e reeducação, e em seu próprio sistema penetra em seu âmago para organizar uma nova

estratégia socioeducativa.

Assim para que haja a realização da educação, é fundamental o papel dos profissionais que estejam aptos a desenvolver a docência de forma a abranger a educação como ação de educar para liberdade. E na prática docente dentro desse sistema, ainda há muitas dificuldades que afligem os profissionais docentes, Bessil e Merlo (2017, p.292) afirma que *“O ambiente prisional é complexo, com características específicas. Assim, para um trabalho efetivo são necessários saberes, habilidades e competências próprias.”*. O profissional docente deve estar preparado para a inserção da educação através de programas de reabilitação, enfrentando adversidades e dificuldades dentro do próprio sistema, onde terá que ser hábil e está disposto a desenvolver a aprendizagem de modo que esses jovens retornem para a sociedade como homens disciplinados.

Para a realização, desenvolvimento e conclusão deste trabalho foi utilizado o método qualitativo, através de pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo para coleta de informações via documentos informativos, sabendo que *“[...] a pesquisa pode ser denominada como exploratória, também possuindo características do tipo descritivo, pois se destina prioritariamente a delinear as percepções de pessoas quanto aos fatores que influenciam o desenvolvimento de competências [...]”* (GIL; VERGARA, 2015,p.1).

Será analisado os resultados da pesquisa e desenvolvido de forma a expor criticamente as políticas e práticas de ressocialização de jovens em conflito com a lei, destacando a inclusão no ensino prisional; e evidenciar a atuação do Estado na provisão de ensino aos mesmos, estabelecendo os resultados de forma clara para que atente a mostrar as interferências direta no ensino desses jovens, considerando que *“Apesar das contradições quanto a inserção da educação escolar nas prisões, a intenção deste estudo é discutir ate que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a reabilitação do homem aprisionado.”* (ONOFRE, 2007, p.15), nesse sentido evidenciando para esses jovens o processo de integração no sistema de ensino como um porto psicologicamente seguro. A privação da liberdade aqui, surge para a transformação da moral e comportamento, através do que Foucault (1987, p.321), intitula como, *“[...] adestramento que é acompanhado por uma observação permanente [...]”* essa prática no sentido de isolar e moldar para, incluir, integrar, e ressocializar, usando como método a submissão auto comportamental do infrator. É nesse ponto que se destaca a relevância da presença escolar no contexto prisional.

Convivendo em tais circunstâncias, o aprisionado aponta a escola como um espaço onde se sente mais livre, onde conversa com os colegas de todos os pavilhões e com os professores, em que confia. As dores da atenção não se limitam a perda da liberdade

física; são acrescidos das frustrações e privações que estão presentes na retirada da liberdade. Tal retirada provoca, no aprisionado, ansiedade e insegurança, pois ele sabe que, mais cedo ou mais tarde, será testado por seus companheiros. Nesse sentido, aponta a sala de aula como local onde pode se sentir seguro (ONOFRE,2007,p.20).

O processo de ressocialização pela educação, implica na reintegração física e psicológica dos jovens nesse ensino isolado, que produz um grande desgaste psicológico e emocional. A realidade social deve ser compreendida, “[...] *hoje em dia a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as varias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes.*” (GODOY, 1995, p.21.).

Pelo exposto, a pesquisa trabalhará a análise da ressocialização através do ensino não apenas focado na transmissão de conhecimento, mas que também traga melhores condições de vida para esses jovens, identificando pontencialidades e fragilidades na Educação Prisional para a Inclusão/Integração e ressocialização destes jovens, na sociedade e a reconstrução de sua identidade. Se buscará analisar quais conhecimentos são oferecidos na Educação Prisional, para serem reinseridos socialmente, compreendendo como funciona a construção de uma nova identidade, havendo como principal precursor a educação e a sociedade, destacando como o ensino na prisão é importante para a vida do jovem marginalizado, analisando como a privação de liberdade age para com a educação, para a liberdade humana.

2. MÉTODO DA PESQUISA

Nesta seção abordaremos acerca da metodologia utilizada, descrita por Chaer, Diniz e Ribeiro (2012, p.260), “[...] *nas questões de cunho empírico, é o questionário uma técnica que servirá para coletar as informações da realidade, tanto do empreendimento quanto do mercado que o cerca, e que serão basilares na construção do TCC.*”, método esse que é a base de pesquisa desse estudo, no qual é de natureza qualitativa, entendida por Brito, Oliveira e Silva (2021, p.3) “*Por meio da pesquisa qualitativa, busca-se compreender a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos.*” A pesquisa empírica proposta focalizou a educação e ressocialização de jovens em conflito com a lei, de modo a correlacionar os dados obtidos do questionário com a fundamentação e aprofundamento dos objetivos. Dentro do conceito de pesquisa qualitativa, (POUPART, Jean et al, 2008, p.255):

[...] enquanto procedimento de pesquisa qualitativa, implica a atividade de um pesquisador que observa pessoalmente e de maneira prolongada situações e comportamentos pelos quais se interessa, em reduzir-se a conhecê-los somente por meio das categorias utilizadas por aqueles que vivem essas situações.

A pesquisa qualitativa do tipo descritiva aqui, além de focar de forma objetiva em um determinado assunto dentro do ambiente pesquisado, é definida por Dalfovo, Lana e Silveira (2008, p.10), sendo, “[...] *a pesquisa qualitativa é aquela que trabalha predominantemente com dados qualitativos, isto é, a informação coletada pelo pesquisador não é expressa em números, ou então os números e as conclusões neles baseadas representam um papel menor na análise.*”, empregando diferentes conhecimentos e estratégias de investigação, métodos de coleta e análise, definida por, (POUPART, Jean et al, 2008, p.275), como “[...] *o procedimento de análise dos dados depende estritamente, aqui ainda, da posição teórica e epistemológica do pesquisador.*”, esse que busca de forma estratégica seguir uma metodologia empírica dos dados que depende exclusivamente do ponto da análise interpessoal do pesquisador para com o pesquisado.

Do papel do pesquisador, é considerado que, “[...] *o pesquisador deve buscar o máximo possível de autonomia, procurando construir explicações fundadas sobre variáveis não imediatamente notadas pelos indivíduos [...]*” (OLIVEIRA; PICCNINI, 2009, p.94), a forma como é coletado e analisado os dados deve conter valores que agregam tanto o pesquisador quanto o objeto pesquisado, além de manter o papel de neutro dentro da pesquisa, “[...] *o pesquisador não intervém na situação observada.*” (POUPART, Jean et al, 2008, p.255). Esses conceitos empregados aqui, onde os participantes envolvidos e os dados adquiridos visaram alcançar respostas para as indagações existentes seguindo os objetivos que consistem em uma pesquisa descritiva, complementando de forma a analisar os dados e apresentar os resultados obtidos através de um debate reflexivo acerca da temática.

Participaram deste estudo a Unidade Penitenciária de Grajaú-MA-SEAP, selecionada como ator social para o objeto de estudo a educação e ressocialização dos jovens em conflito com a lei, de acordo com os critérios da pesquisa, ser uma penitenciária residente do município, ter programas e projetos educativos, ser receptiva para pesquisas acadêmicas, ter fácil acesso aos responsáveis por esses projetos, e dispor das informações solicitadas, bem como ser uma instituição em funcionamento.

Para essa pesquisa foi seguida todas as orientações de sigilo e segurança de todos os participantes, visando garantir a confiabilidade de informações da instituição pesquisada. Todos os envolvidos foram informados dos objetivos do estudo ao apresentar a temática da pesquisa e o termo de autorização para coleta de dados (Anexo A) junto ao questionário (Apêndice A), o formulário de solicitação de informações\visita às unidades prisionais (Apêndice B), sendo

esclarecidas, as informações coletadas ficaram sob a guarda da pesquisadora e usada apenas para fins do estudo.

A pesquisa consistiu na aplicação de um (1) questionário (Apêndice A) como instrumento de pesquisa. O questionário apresenta doze (12) perguntas onde são pontuados os tópicos considerados mais pertinentes para esse trabalho. Seguindo os dados obtidos, sequencialmente buscou analisar as informações qualitativas que complementam os tópicos antecedentes da análise de conteúdo teórico. A exploração desse material permitiu categorizar e comprovar como se dá o processo educacional no Sistema Prisional de Grajaú- MA.

Da pesquisa de campo, o instrumento de coleta, foi entregue na coordenação da SEAP de forma presencial, e apresentado aos responsáveis (Diretor Geral e Assistente Social). Seguindo o método da pesquisa, os participantes tiveram 24 horas para responderem o documento. Durante a pesquisa de campo, não foi necessário o contato com os personagens da pesquisa (presos), levando em conta que a pesquisa se trata dos projetos educativos desenvolvidos dentro da SEAP, voltado apenas para a efetividade e a aplicabilidade dos mesmos, não se tratando do ponto de vista dos internos na prática, mas sim com uma visão holística da aplicação da educação e a ressocialização dentro do Sistema Penitenciário de Grajaú- MA.

O questionário buscou obter informações sobre como os projetos e programas tratam a formação por completo dos alunos/presos. Esses aparatos formadores vêm com o intuito de buscar o desenvolvimento pessoal e intelectual dos alunos, para uma melhor convivência coletiva, ou seja, ter uma relação harmoniosa com os demais cidadãos. E através destes Programas e Projetos Educacionais, que são direcionados aos excluídos de liberdade, eles têm um meio para se reestabelecerem na sociedade de forma que não sejam mais tratados como seres infratores. Ressalvamos que, o papel da sociedade vem como apoio prático para que essa reintegração ocorra de forma mais rápida e eficaz, como por exemplo, na minimização do preconceito e no aumento de alternativas e oportunidades para a ressocialização.

As informações obtidas foram consideradas obedecendo à base central do estudo e às informações que identificamos na análise através do questionário de dados coletados na própria SEAP, com os responsáveis da gestão e da gestão dos projetos promovidos dentro da unidade (Assistente Social, Diretor Geral e Agentes penitenciários), que seguem as categorias a priori, como é realizado a aplicação dos projetos e programas educativos, quais são eles e os critérios de participação, bem como a quantidade de alunos que participam dos projetos, e o funcionamento da assistência e orientação a ressocialização e integração. Com base nas

informações obtidas faz-se uma reflexão ao comparar a importância da educação na vida desses jovens, para que, quando em liberdade, poderem participar de forma correta, da sociedade.

Os dados a seguir foram analisados em categorias a priori com relação aos objetivos da pesquisa, abordando as medidas socioeducativas, os obstáculos para a inclusão, integração e ressocialização dos jovens em conflito com a lei, a reconstrução da identidade, a importância da educação dentro do Sistema Prisional. As divisões dos tópicos seguiram a ordem padronizada dos objetivos, logo após segue as divisões advindas das informações utilizadas do questionário, apresentados a partir do tópico nove (9).

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO SISTEMA PRISIONAL

Participação social e inclusão, readaptação e adaptação social, integração e ressocialização com a sociedade, existem várias maneiras de apresentar o efeito esperado de se trabalhar na provisão educacional para jovens e conflito com a lei. Mas aos olhos perspicaz comum, quando se fala em Instituição Prisional, logo se pensa em punição, e quando se associa Instituição Educativa com prisão gera um longo debate, visto que há um contrassenso entre punir e educar.

O princípio da infração que leva à punição tem se transformado cada vez mais atribuído pelo fator, ação e reação, assim, é pela infração que o indivíduo será tratado, podendo ser oficializado, ou não a sua exclusão, neste, “*A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade.”* (FOUCAULT, 1987, p.260), esse processo de infração/punição e punir/educar, dentro do próprio ambiente prisional, é a justiça penal que determina a legalidade de sua participação na educação prisional, não deferindo apenas como forma de punição, mas como forma por parte, a remissão e por outra o resgate para a ressocialização, “[...] *a prisão, além do caráter punitivo, assume também um caráter educativo, voltado para a preparação do preso para o convívio em sociedade.*” (ALMEIDA; SANTOS, 2016, p.914), o lado punitivo da Instituição correcional, tem se adaptado à nova realidade social do século XXI, o que anteriormente não fazia parte da correção, como as medidas socioeducativas, a evolução na forma de punir foi transformada com base no princípio dentro da legalidade, tendo em mente o conceito de humanismo e transformação de indivíduo.

Foucault (1987, p.262), afirma:

Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início

uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

Nessas interações é importante evidenciar o fato de que é um espaço, que quando explorado apresenta características que moldam o comportamento e o caráter, dentro do espaço de convívio social, em que os jovens infratores estão inseridos, nesse, “*Os seres humanos nascem ‘mergulhados em cultura’, e é claro que esta será uma das principais influências no desenvolvimento.*”(RABELO; PASSOS, 2010, p.1). E é levando em conta essa noção do contexto cultura e evolução/transformação desses jovens, que quando desprovidos de liberdades e estabelecidos em um novo ambiente, esse mesmo podendo ser similar ao ambiente externo, passam por uma adaptação, onde terão que aprender a conviver com novas regras e interagir com novos indivíduos diversos, em um mesmo espaço social. Já nesse, será desenvolvido o processo de readaptação, em que implicará em trocas de saberes ao participarem de medidas socioeducativas, que visam o reingresso à sociedade, seguindo nessa linha de pensamento, sobre, “[...] *a adaptação intelectual, como qualquer outra, é uma equilibrção progressiva entre um mecanismo assimilador e uma acomodação complementar.*” (MUNARI, 2010, p.31).

Nessa linha de pensamento, ao adaptar-se mentalmente ao novo ambiente, é importante que haja debates que focalizem formas educacionais voltadas para o desenvolvimento cognitivo e efetivo para indivíduos privados, dentro do sistema prisional. E é a partir desse, relacionando a todos os elementos já antes citados, que os projetos socioeducativos devem ser organizados, esse que abarca um grupo amplo dentro de um mesmo espaço.

Com relação ao critério de saberes do ensino para o processo de transformação, devemos ter em mente que, “[...] *é um grupo de ações modificando o objeto e possibilitando ao sujeito do conhecimento alcançar as estruturas da transformação.*” (PIAGET, 1972, p.1). Importa aqui tratar da relação do desenvolvimento do conhecimento a partir da relação do sujeito com o ambiente, trazendo essa realidade para o sujeito recluso, pois é um fator que se deve levar em conta, visto que o recluso é constituído a partir de sua realidade, entender essa realidade é ao mesmo tempo compreender o sujeito, ou, o oposto desse, assim entenderá como transformá-los.

A afirmativa de contexto social e sujeito, é reforçado em Onofre (2007, p.13):

Ao chegar à prisão, o sentenciado traz uma concepção de si mesmo formado ao longo de sua vivência no mundo doméstico. Neste momento, ele é totalmente despido de

seu referencial, pois ao entrar na prisão o sentenciado é desvinculado de todos os seus objetos pessoais, desde a roupa até os documentos. Aqueles sinais “clássicos” de pertencimento à sociedade são subtraídos: ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados pelas regras institucionais.

As medidas socioeducativas no Sistema Prisional tem o intuito de reeducar, a partir da compreensão do ex-convívio social e atual, para assim estipular metodologias educativas para a recuperação, no mesmo raciocínio de espaço punitivo/transformador e infrator/humanizador, Freire (1970, p.24) diz sobre contexto social e sujeito, “*A realidade social, objetiva, que não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, também não se transforma por acaso.*”, e assim como a realidade social, também é o homem, e como esse dentro do espaço privado de sua liberdade, é um terreno que é transformado externamente e internamente pelo ato infracional, de modo que temos uma dupla transformação.

E aqui, a compreensão do espaço é importante para análise das relações entre os indivíduos, é “[...] *pela convivência que o homem se educa, pressupõe-se que o ambiente, o contexto e as influências determinam sua educação. Com o exposto, pretende-se discutir como a educação pode contribuir para a apropriação do conhecimento, mesmo em se tratando do “ambiente-prisão.*” (MANFRIN, 2017, p.4), compreender o seu convívio facilita o entendimento da sua infração legal, por conseguinte é separado categoricamente o opressor e o oprimido, visto que é claro que dentro da instituição prisional, assim como fora dela, há uma vasta e ampla relação de poder que é reforçado pelas divisões de classes sociais e a ação dos aparelhos repressivos de Estado.

Seguindo essa premissa, Onofre (2007, p.13):

A chegada do preso ao espaço prisional pressupõe, portanto, processos de admissão e testes de obediência, que podem ser desenvolvidos numa forma de iniciação e têm sido denominados “as boas vindas”, nos quais a equipe dirigente ou os internados, ou os dois grupos, procuram dar ao novato uma noção clara de sua situação. Recebe, por meio desse rito de passagem, as “regras da casa”, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do internado.

O controle sobre os internos/submissos é imposto através de regras e disciplina de comportamento, para dominá-los e torná-los obedientes à hierarquia e às leis, na expectativa de iniciar um novo ciclo de convívio nas relações sociais. As formas de poder dentro do Sistema Penitenciário é reforçado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), que provê as necessidades gerais e orientações, como a garantia do cumprimento de regras voltado para cada instituição específica.

Essas instituições tem suas características próprias, que atendem as necessidades de cada indivíduo que faz parte do seu espaço, segundo Lopes e Pires, Pires (2014, p.1), “Os

estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.”, e por natureza, as instituições correcionais devem ter áreas e serviços em suas dependências para atendimento, educação, trabalho, recreação e atividade física. Reforçando a fala, Foucault (1987, p.297) diz que, *“A educação do detento é por parte (dever) do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.*”, a educação escolar entre as grades detém do poder de libertação, e apresenta essa ideia dentro de seu espaço tanto como forma de mudar a mentalidade dos reclusos, quanto forma, de poder para recuperação.

Como afirmativa das palavras, complementa em Onofre (2007, p.12):

Ao serem analisados os aspectos arquitetônicos das prisões, estas são caracterizadas como instituições disciplinares, à base da vigilância, violência e punição. Dessa forma, dificilmente conseguirão compensar as carências do encarcerado em face do homem livre, oferecendo-lhe oportunidade para que tenha acesso à cultura e ao desenvolvimento de sua personalidade.

Ao desenvolver a educação como medida socioeducativa dentro da prisão, deve-se perceber essa ação não apenas como uma obrigação legal, mas como forma de inclusão desses reclusos aos direitos sociais básicos, com vistas ao desenvolvimento humano. As instituições disciplinares, surgem como forma de aprisionar, para por fim recuperar e transformar, aqueles que infringem as regras sociais. Punição e re-educação fazem parte desse processo de aprisionamento/evolução, assim como, a infração das regras só existem por quê existem as regras, e vice-versa.

Sobre as práticas socioeducativas no sistema prisional, Cordeiro (2019, p.215), complementa:

Como é de conhecimento do senso comum, a educação de qualidade ainda não é uma realidade para todos, principalmente quando se trata de pessoas presas. Falar de educação dentro das prisões pode soar contraditório. Muitos dirão que os presos não devem trabalhar e tampouco estudar. Que eles merecem receber todos os castigos possíveis e inimagináveis. Mas, certamente, muitos esquecem que um dia o detento voltará ao convívio social. Seguramente a oportunidade de acesso à educação no interior das prisões é, para muitos, a única esperança que alimenta o sonho de levar uma vida longe da criminalidade.

Trabalhar essas medidas não é fácil, e ainda mais tendo o objetivo de reintegrar infratores na sociedade. Ainda assim, mesmo que o sistema seja precário, esses indivíduos foram, em casos recorrentes, vítimas de um sistema social falho, uma minoria desfavorecida, privados de recursos fundamentais para a vida, pobres economicamente e produtos de

segregação social, de modo que foram classificados como marginais por infringirem as regras sociais (ex: crimes comuns e próprios, dano e perigo, crimes progressivos, habituais e complexos etc.), esses delitos segundo Garcia (2016, p.25), “[...] *a perturbação da sociedade se configura como crime.*”. Essas ações são diversas e a muitos fatores que podem ser o motivo para a marginalização.

+3Como um meio de solução, mudar a mente para que transforme o indivíduo, e transformando o indivíduo mudara o contexto social, assim à punição pelo ato de rebeldia, ao mesmo tempo em que educa, na concepção de que, a orientação educacional transforma o indivíduo em diversos aspectos, tanto social e político, quanto, éticos, também é transformação, é a construção de uma nova identidade.

Dentro do Sistema Prisional, relaciona-se estes dois vetores, punir/educar, trabalhando em três suportes principais: a transversalidade do Sistema Prisional; as práticas sociais e as ações educativas; a educação presente no sistema social, debatendo a intervenção na realidade, afim de transformá-la. Erbs e Ferreira (2020, p.2), argumentam que “*Em regimes democráticos, a educação merece a atenção e o cuidado daqueles que não perderam a esperança e acreditam nela como sendo um dos mais importantes recursos para o desenvolvimento humano e para o convívio harmônico em sociedade.*”, para essa transformação é importante que se debata os processos educativos nesse sistema, com a visão de que é a partir deles que se construíra uma sociedade que seja íntegra.

Para essa democratização social, Foucault (1987, p.262), diz que, “*Esse duplo fundamento — jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro — fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas.*”, assim ao punir pela retirada de seu tempo de liberdade, usa-se esse mesmo tempo para regulação das ações, através do estímulo educacional, esse que é feito como total, amplamente técnico no sentido de transformar.

Para tal, entende-se que é dever do Estado promover ações com vistas à transformação dos indivíduos que se encontram privados de liberdade, que sejam implementadas no Sistema Prisional, assim como apressam os autores, Onofre e Julião (2013, p.52):

O Estado tem a responsabilidade de promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo-se aqueles que se encontram em privação de liberdade. Tais políticas devem estar evidenciadas no cotidiano prisional, fazendo-se dessa instituição um espaço educativo, e a educação é um dos eixos fundamentais desse processo.

É respeitando os limites impostos dentro do sistema social e às próprias regras da sociedade, obtendo como pilar os direitos humanos, evidenciando a necessidade de que haja estudo em todos os espaços sociais, sendo privados de liberdade, ou não. Há uma preocupação destinada aos jovens em conflito com a lei, pela situação social de sujeitos portadores de direitos, emergindo a importância do tratamento dirigido a esses jovens.

Como sujeitos de direitos é garantindo o cumprimento da lei pela Constituição Federal (CF) do (Art.227 de 1988) ao menor infrator:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Esses indivíduos encarcerados tem o direito à assistência educacional básica, como provido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Art.26, garante que, todos tem o direito a educação fundamental, essa sendo obrigatória dentro ou fora do sistema prisional. Essa provisão é reforçado ainda pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que garante ao condenado e privado de liberdade, os recursos necessários à sua manutenção, sendo esses, material, social, educacional, ou religioso.

Nesse mesmo parâmetro de direitos, na mesma lei Capítulo II, Seção V, são impostos da assistência educacional fundamental básica:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Sob a Lei de Execução Penal (LEP), apresentada pela República Federativa do Brasil da Constituição Federal (CF), e parceria com o Ministério da Educação (MEC), e Ministério da Justiça (MJ), os presos recebem a educação primária, referente ao ensino fundamental; porém, a mesma não garante o acesso ao ensino secundário e superior - esse ensino previsto em lei abarca os níveis fundamental, técnico e de aperfeiçoamento pessoal ou profissional, sendo as

instituições prisionais responsáveis por empregar os meios disponíveis para o acesso educacional.

Essa perspectiva reforça a premissa do sujeito de direitos que rege o cumprimento de educar os diversos setores da sociedade civil como forma de construção de uma sociedade inclusiva e participativa. A instituição assim trabalha a reinserção social desses jovens marginalizados desenvolvendo ações dentro dessa perspectiva em caráter educativo.

Junto à esses órgãos federais são realizadas ações complementares que visam efetivar a oferta de educação para todos, conforme Onofre e Julião (2013, p.53) afirmam:

O que assistimos nesse momento é uma efervescência de ações de diferentes segmentos da sociedade, de órgãos das esferas federal e estadual, de entidades envolvidas na implementação das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação em maio de 2010, em um esforço de elaborar políticas públicas que atendam às demandas estabelecidas [...].

Essas medidas, para a efetivação da educação prisional, levam em conta a classificação etária dos sujeitos reclusos, de modo que, com frequência, usam do projeto de Educação para Jovens e Adultos (EJA), estabelecidos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que dispõe na, Lei nº 9.394 (20 de Dezembro de 1996), Título V, Capítulo II, na Seção V, no Art. 37, advindo dos incisos:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

No âmbito desse sistema jurídico derivado da Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), é ofertado a educação para Jovens e Adultos (EJA), dentro das instituições e estabelecimentos penais. Da Lei Nº9.394/96, surge a alteração do Art.37, que emerge com nova redação no decreto Nº7.626 (de 24 de novembro de 2011), em concordância com a Lei Nº7.210/1984 da LEP, essa que dispõe a assistência educacional à pessoa presa, põe em vigor o Art.1, seguido dos incisos:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

§ 4º A oferta de educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais obedecerá a diretrizes nacionais e será realizada pelos sistemas de ensino em articulação com os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional.

§ 5º As ações, projetos e programas governamentais destinados à educação de jovens e adultos, incluindo o provimento de materiais didáticos, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos alunos, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais.” (NR)

Em conformidade com a Lei de Execução Penal (LEP), os direitos civis são basilares para a promoção da ordem pública, assim em conformidade com esses direitos é implementado decretos que visem esses cumprimentos, em todos os estabelecimentos penais. O Decreto de Nº7.626/2011, institui em seu corpo o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, a partir da Lei Nº7.210/1984, em seu Art.83 (incisos § 4), assim como nos Art. 17 a Art.21-A, da mesma lei. Assim, como promulgado:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Esses atributos visam contemplar os direitos para todos os indivíduos que fazem parte da sociedade, inclusos aqueles que se encontram privados do direito de ir e vir por punição em função de ato infracional. E para a recuperação desses mesmos sujeitos para o convívio social, é ofertado acesso à educação em seu espaço de reclusão para que assim, ocorra a reintegração social do mesmo, através da educação.

Cumprir as medidas sociais e educacionais, especialmente no que diz respeito à privação de liberdade, que são as instituições do Sistema Prisional de caráter punitivo, através do encarceramento privativo, como complementa Português (2001, p.357), *“Ao longo de sua existência, invariavelmente, se sobressai a função de punir, afirmando os procedimentos que lhe são necessários, os quais culminam por transformar a manutenção da ordem interna, a vigilância, a disciplina, a segurança, no fim precípua da organização penal.”*, parte do instrumento de acordo com a promulgação das leis.

Sobre o estatuto jurídico do país, é significativo que, no escopo da Lei de Execução Penal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, emanem medidas para o enfrentamento da cultura do crime e dos atos ilícitos, de modo que os jovens em conflito com a lei são chamados a assumir responsabilidades e ensinados de forma a serem readaptados, ou, ressocializados para a sociedade. Sendo assim, a função da instituição prisional pode ser descrita nos seguintes termos: *“[...] as instituições penitenciárias têm a função de executar um conjunto de atividades*

que visem à reabilitação do apenado, criando condições para seu retorno ao convívio social.” (ANDRADE et al, 2015, p.13), e a partir dessa reabilitação alcançar novos objetivos através das experiências adquiridas por meio das atividades propostas, ampliando a oportunidade de dar continuidade a aprendizagem, como afirma Cordeiro (2019, p.216.), “[...] *quando possível, a educação dos presos esteja integrada ao sistema educacional, para que, após a libertação, possam dar continuidade.”*, para assim prover sustentabilidade ao objetivo da instituição prisional rumo à reintegração.

E como Português (2001, p.357), defende:

Punição/contenção ou reabilitação? Definitivamente a correlação de forças que disputam o controle e a hegemonia na formulação de políticas públicas penitenciárias encontra-se nesses dois polos que concebem a finalidade da pena de privação da liberdade. O conflito entre eles não é uma ocorrência ocasional ou fortuita. Antes é parte constitutiva da prisão e de sua organização.

Assim torna essas medidas sociais e educacionais, um trabalho integral realizado fora e dentro da Instituição Prisional, “*A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.*” (ANDRADE, et al, 2015, p.7), que visa resgatar a estrutura corporal, formação de recursos humanos e ações educativas, sendo um trabalho interdisciplinar também para o docente. Nisto se discutem as características sociais e educacionais das medidas de privação de liberdade, para a possibilidade de ressocialização e reinserção social de jovens livres e infratores.

Portugues (2001, p.357), crítica a perspectiva puramente punitivista nos seguintes termos:

A sociedade civil, ao dirigir o foco de atenção somente para o ápice da crise institucional da organização penitenciária, evidencia um descaso em relação à reabilitação dos indivíduos punidos. Atesta-se, nesse sentido, a impressão de que as prisões constituem-se mormente como uma “universidade do crime”, na qual os prisioneiros aprimoram uma conduta criminosa e planos delituosos, ao invés de ser uma instituição (re)educativa.

Sendo assim, é preciso pensar a estrutura social e, portanto, numa perspectiva crítica, a instituição prisional pode ser vista como uma organização de reprodução criminal, visto que ela intitula e estigmatiza o ‘delinquente’. A sociedade em si opera por uma lógica excludente e tem total responsabilidade, visto que “*Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira.*” (FOUCAULT, 1987, p.261), de modo que a sociedade e o sujeito emergem entrelaçados, pois o homem é o espelho que reflete a sua realidade social.

Com a função da organização penal, em seu contexto funcional, a legislação prevê que uma essa instituição não deve funcionar apenas como meio de punição, mas sim como uma forma de reabilitação, em que são oferecidos programas sociais, para reabilitar os indivíduos para a liberdade. No entanto, há fatores que englobam o sujeito preso, em sua realidade social, não recebem essas transformações que se almejam no espaço prisional, como os grupos familiares, sociais, étnicos e classes econômicas, que influenciam diretamente na conduta do sujeito marginalizado.

Como afirma ONOFRE (2015, p.241):

A instituição [prisional], embora notoriamente fracassada, é um problema para o qual não temos soluções e, para a sociedade, é uma estratégia para a contenção da criminalidade e recuperação daqueles que perturbam a ordem. Ainda não é possível imaginar uma sociedade sem prisões, porque estamos longe de atingir os fatores que originam a criminalidade, e as atenções não estão voltadas para as causas do problema, mas para as estratégias de combatê-lo.

É perceptível que a raiz do problema não seja o que a sociedade faz parecer, essa mesma ao tentar resolver, termina por excluir ainda mais esses que são intitulados por ela mesma de ‘delinquentes’, de modo que o fracasso está na premissa de que a própria instituição de punição, funciona como uma fábrica formadora da delinquência, ou seja, essa instituição é em si um aparelho de produção, direto e indiretamente que afeta os vários setores sociais.

Foucault (1987, p.297), fomenta o debate sobre a instituição prisional como unidade corretiva, que ao mesmo tempo em que aponta o que pode ser um erro desse sistema social, “*Vamos admitir que a lei se destine a definir infrações, que o aparelho penal tenha como função reduzi-las e que a prisão seja o instrumento dessa repressão; temos então que passar um atestado de fracasso.*”. Levando em conta esse possível fracasso institucional, devemos analisar de forma a infração lesa o sujeito, pois essa revela a falha social. Por trás de cada rebeldia, existe uma rede de ligações na sociedade que levou a essa infração. O indivíduo se torna vítima das ações sociais, e a sociedade é o reflexo dessas ações, ou, o oposto um do outro.

É notável, atualmente que a grande maioria dos jovens privados de liberdade, são indivíduos com ensino fundamental ou médio incompleto, que não chegaram a concluir o ensino necessário para se ter o entendimento educacional básico, para seguir os padrões exigidos pela sociedade.

Como é mostrado na tabela do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2020):

Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Item: Analfabeto	19.348	615	19963
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	28.114	1.001	29115
Item: Ensino Fundamental Incompleto	286.072	13.229	299301
Item: Ensino Fundamental Completo	75.583	3.861	79444
Item: Ensino Médio Incompleto	96.343	5.292	101635
Item: Ensino Médio Completo	61.816	4.585	66401
Item: Ensino Superior Incompleto	6.345	743	7088
Item: Ensino Superior Completo	3.474	436	3910
Item: Ensino acima de Superior Completo	170	20	190

Figura 1: Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional- SISDEPEN

Com as transformações constantes da sociedade são evidentes as mudanças no âmbito educacional, assim, o espaço de ensino, que se entendia antes como tradicional, passa a ser visto como um espaço para se garantir que haja a educação e escolarização de todos, inclusive a aqueles que se encontram privados de liberdade, que é um cumprimento da lei, garantido pelas entidades federativas, havendo o ensino dentro do sistema prisional.

Dentro desse ambiente pré-estabelecido que é o sistema prisional, o saber é construído, como base no ensino regular comum, levando em conta a natureza escolar e carcerária. Esse processo de ensino possui, na maioria das vezes suas próprias regras e cultura, pois há uma divergência em relação as diferentes instituições. Essas são moldadas de acordo com a necessidade dos alunos e da sua escolarização que, como vimos a partir dos dados do INFOPEN, é bastante deficitária.

Com o passar do tempo foi desenvolvido meios de alfabetizar e passar para esses desprovidos de liberdade, os seus direitos, mesmo como um cidadão excluído do convívio social, esse que carrega em sua memória, suas experiências de vida, seja elas positivas ou negativas, experiências de vida que podem ser reelaboradas pelo processo educativo para fins de reintegração à sociedade, o que se põe aqui, todas as suas expectativas de um futuro com o grande desejo de reiniciar uma vida, que seja diferente, que possa trabalhar, estudar e até mesmo construir um lar e um futuro estável (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Um dos principais objetivos para a alfabetização dos internos do sistema prisional é que venham a ter em consciência da causa dos seus atos, que vão de encontro às regras estabelecidas pela sociedade, de modo que, quando estiverem livres, tenham a oportunidade de seguirem um novo caminho, como cidadãos responsáveis. Trazendo o posicionamento de Julião (2014, p.193), “As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social, e construir seu projeto de vida [...]”, essas

ações na transformação do caráter individual dos reclusos, trilhará um retorno para suas vidas em sociedade.

Ao entender o porquê da sua condição de vida em sociedade, promove ao jovem/adulto encarcerado o entendimento das condições que o levaram para a prisão, de modo que “[...] *não é, portanto, um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que vai agir sobre o detento, mas o próprio trabalho de sua consciência. Antes uma submissão profunda que um treinamento superficial; uma mudança de “moralidade” e não de atitude.*” (FOUCAULT, 1987, p.267), assim também evitando que, quando em liberdade, volte para sua antiga vida. Aqui a transversalidade se torna uma das ações dentro do ensino do Sistema Prisional, para que quando livre possa ser um novo homem.

Os grupos vulneráveis estão significativamente expostos a situações de conflito com a lei e carreiras marginais. Pois a desigualdade econômica provoca elevados níveis de exclusão social, como afirma Onofre (2015, p.242) *“Os estudos revelam que são pessoas historicamente marginalizadas, privadas de direitos básicos, negligenciadas pelo Estado e pela sociedade – são pessoas invisíveis até cometerem algum crime, assim definido pelos grupos sociais aos quais nunca pertenceram.”*. Aqui é onde nos encontramos em uma circunstância em que a criminalidade é vista como uma situação isolada, porém percebe-se que é uma reação de um conjunto de fatores que pré-estabelecem as condições de vivência dos cidadãos.

Essas condições são evidenciadas dentro das próprias regras sociais, que dividem, generalizam e hierarquizam a sociedade, nesse sentido, Foucault (1987, p.303):

[...] que nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem:

Nessa separação social, há aqueles que estão sendo julgados e a aqueles que julgam, mas nem sempre os que são julgados, são inteiramente culpados de suas próprias ações, pois é, possível afirmar que o homem é um produto moldado pelo ambiente ao qual ele faz parte, sendo assim, esse dito marginalizado que está em julgamento pela sociedade, é nada mais que um mero fruto da própria sociedade, a mão que te apoia, é a mesma que julga. Ressaltamos falar sobre medidas socioeducativas, que não são apenas uma forma de ensino dentro do Sistema Prisional, mas que buscam através desse, a reinserção social, a mudança de comportamento e de pensamento, e o fortalecimento dos vínculos de sociabilidade e de humanidade.

Seguindo esse mesmo, é importante que se analise a instituição prisional em si, ao ofertar tais medidas socioeducativas, que em sua finalidade, ao privar o sujeito de sua liberdade, priva-o também de seus direitos de quando em liberdade. Entretanto, a negação de seus direitos é um fator que deve ser analisado pela própria sociedade, pois há, em algumas instituições, uma grande falta de recursos, materiais e de assistência humana especializada, fator esse que ocorre por conta das superlotações nas prisões. Essa lotação nas prisões dificulta ainda mais para a falta de recursos e assistências, com isso os problemas enfrentados para a ressocialização e a reeducação, se torna cada vez mais um desafio. Para tanto, a superlotação causa um mal-estar dentro das instituições, refletindo esse mal nos internos, que acabam por serem punidos e os programas educativos são cortados de seus direitos, assim como seus direitos de quando em liberdade, os internos passam a serem privados de educação.

A respeito dessa afirmativa, os autores Bessil e Merlo (2017, p.286), discorrem que:

As prisões, no decorrer dos anos, estão cada vez mais lotadas, as punições se tornando cada vez mais uma retribuição pelo mal causado por este indivíduo em função do delito cometido. A justiça penal, quando sentencia a pena, não só passa a privar de liberdade os condenados, mas também de todos seus direitos contidos na Constituição Federal, pela deficiência de condições humanas, materiais, pela falta de funcionários na defensoria jurídica [...].

Pensando na Instituição Prisional como um meio de punição, Foucault (1987, p.265), afirma que “[...] a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma.”, e esse ato é em si uma forma de controle e coerção dos indivíduos que se rebelaram contra as regras da sociedade, que ao mesmo tempo em que é punido, ele deve refletir sobre suas ações. Para que haja essa reforma, reflexivamente, deve ser trabalhado internamente seus pensamentos a moldar o caráter, para assim desenvolver externamente a aprendizagem, o sujeito deve escolher participar da transformação, para que realmente haja uma.

O acatamento as regras, é obtido basicamente pela coerção do Estado sobre o indivíduo - seguindo esse pensamento, Bessil e Merlo (2017, p.287), afirmam que:

Dessa forma, a segurança pode ser entendida como a barreira física que impede o direito de ir e vir do indivíduo, como sinônimo de cerceamento da liberdade e isolamento com relação à sociedade. Já a disciplina é a obediência com relação à sentença e condenação, ou seja, obediência hierárquica, acatamento de ordens, respeito aos companheiros e cumprimento das obrigações impostas.

O direito à liberdade é tirado do infrator como uma forma de disciplinar, e isolando-o da sociedade para não haver mais infrações. Ao interno do sistema prisional resta a liberdade de consciência para refletir, isolado socialmente. Esse isolamento é para a reflexão individual e uma forma de impor poder através da mudança de comportamento do sujeito ao infringir e

acatar regras. Nesse meio tempo, em que se pune para reforma interna e externa, a educação nesse sistema, passa a funcionar como uma via de mão dupla, na medida em que reeduca ao mesmo tempo em que é usada como ferramenta de obediência.

Para que essa reeducação venha a funcionar, é preciso que existam profissionais qualificados para desempenharem a função, e que seja ofertado o ensino de acordo com o direito garantindo ao interno do sistema prisional. Isso nos leva à questão do trabalho docente e suas práticas metodológicas, que podem ser desenvolvidas em três pontos significativos e centrais, sendo eles, o Sistema Prisional, a Educação e o Trabalho. De acordo com os parâmetros da Psicodinâmica do Trabalho (PDT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1984), de forma a garantir ao trabalhador docente a função de educador profissional como sendo de fundamental importância. Assim, o professor é de fundamental importância para a transformação do jovem em conflito com a lei, compondo os recursos humanos que atendem os serviços penitenciários, como conta no Capítulo II, (Art.63), da Lei de Execução Penal.

Visto que a função do sistema é ressocializar os indivíduos através do ensino na prisão, devemos *“Pensar o sistema penitenciário e a instituição prisão em diálogo com outros sistemas e espaços nos parece uma forma de abrir brechas, pequenas fendas que possam anunciar possibilidades de enfrentamento dos paradoxos entre punir e educar.”* (ONOFRE, 2016, p.44). Entretanto, as prisões estão sendo usadas como instituições de exclusão de indivíduos da sociedade. Cumpre registrar que esses sujeitos já eram marginalizados e excluídos antes da condenação a pena privativa de liberdade, vivendo na precariedade, de modo que, estando na prisão, continuam na precariedade, com o agravante da recorrente superlotação, de modo que são cada vez mais marginalizados e punidos pelos atos infracionais que cometeram quando em liberdade.

A educação no Sistema Prisional tem como finalidade a ressocialização, através de programas de reabilitação, para assim retornarem ao convívio social como indivíduos disciplinados. Nesse sentido, cumpre observar que, dadas as péssimas condições do sistema prisional brasileiro, o objetivo da ressocialização termina comprometido, assim como assegura Moreira (2008) complementado por Bessil e Merlo (2017, p.287), *“Mas os imperativos da segurança e disciplina acabam se sobrepondo em relação à educação desses indivíduos que lá se encontram. Isso traz consequências, pois o sujeito que retorna à sociedade não é aquele que a sociedade espera que volte – reeducado ou ressocializado.”* A prisão como espaço educativo pode até prover escolarização, mas não logra ensinar a não voltar para seus antigos hábitos, do que decorre a reincidência.

O sujeito apenas precisa entabular interações e relações que o ajude a desenraizarem de hábitos fúteis, para que eduque a si mesmo a partir de um novo conjunto de práticas sociais. Essas práticas sociais iram permitir a transformação desse sujeito para que sua interação com a sociedade seja reconstruída e moldada sob novas relações com esse meio social, assim como discorre Onofre (2016, p.47):

As interações/relações permitem que os indivíduos se construam, criem suas identidades e se formem para a vida em sociedade a partir do contato com as diversas culturas, crenças, modos de ser, pensar e agir. As práticas sociais podem, então, tanto enraizar como desenraizar ou levar a criar novas raízes. Nesse sentido, o enraizamento parte das tradições e busca mantê-las vivas, entendidas como as referências primeiras que sustentam visões de mundo e permitem que elas sejam refeitas, sem abandonar sua origem.

A transversalidade aqui, explica a questão da liberdade e inclusão dos indivíduos na sociedade, uma vez que estes são liberados da prisão e voltar a viver em sociedade, neste sentido é que se indaga o estatuto da liberdade e da privação dos egressos do sistema prisional, levando em conta que o indivíduo tem que seguir uma nova regra em sociedade, sem infringir a lei.

Pensando assim, nem todos que retornam para a sociedade foram realmente reeducados, ou, ressocializados, nisto muitos continuam sendo marginalizados e oprimidos pela sociedade, *“As condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência: [...] porque só saem da prisão com um passaporte que têm que mostrar em todo lugar onde vão e que menciona a condenação que sofreram.”* (FOUCAULT, 1987, p.295), mesmo em liberdade continuam sendo vigiados, sendo estigmatizados, perseguidos por comentários e olhares que julgam, dedos que apontam os erros pretéritos, palavras e pensamentos que os perseguem - assim continuam em uma forma de cárcere social, pois mesmo estando livres, são isolados.

Complementa, Onofre (2016, p.57):

Caminhando na direção da transversalidade nas atividades educativas na prisão, evidenciamos que os saberes cultivados nas demais práticas sociais estão em diálogo com as escolares — em muitos casos, nominadas como educação na prisão. Os processos de escolarização se constituem, como já sinalizamos, em diálogo com as demais práticas em educação, quer na prisão, quer em outros espaços. A escola é uma das instituições educativas, mas não lhe cabe a responsabilidade de sozinha, educar pessoas, e tampouco (re) educá-las.

A partir das práticas sociais e da educação junto a transversalidade com vistas à difusão do saber mútuo é que se cria a verdadeira liberdade. A prisão, nesse sentido, não precisa ser somente uma instituição de punição, mas também pode ser um local de aprendizagem e reeducação. Assim, a recepção escolar a internos do sistema prisional leva ao questionamento

do processo de inclusão e integração dentro do sistema educativo, não só como direito social, como também de direito humano, para tanto a escolarização desses sujeitos traz uma nova perspectiva de vida e um progresso do ensino. No quesito do ensino metodológico, tanto a escola regular quanto a escola prisional, devem se propor a produzir saberes que agreguem às diversas culturas, práticas sociais e a transformação da sociedade através dos indivíduos que vivem nela, promovendo uma reflexão em torno do que se vive.

4. PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO PRISIONAL

Para as mudanças da capacidade de comportamento de sujeitos marginalizados, é importante trazermos o papel docente ao educar jovens na prisão. Os profissionais docentes, ao praticar a educação em ambiente prisional, tem que ter em perspectiva a busca pela recuperação dos jovens marginalizados. Notadamente, esses jovens se encontram em um ambiente de cumprimento de pena, no qual a reclusão, ou encarceramento, é a sua punição.

É preciso realçar o desenvolvimento da relação ensino e aprendizagem desses indivíduos, a relação aluno e professor, evidenciando como um momento de construção social do trabalho docente, como afirmado, *“É relevante abordar as questões subjetivas que envolvem a prática docente no Sistema Prisional, pois existem peculiaridades na realização da prática de Educação de Jovens e Adultos nesse contexto específico.”* (BESSIL; MERLO, 2017, p.286). Devemos aqui registrar que, tal qual os internos do sistema prisional, também os docentes que atuam no ensino prisional estão sujeitos ao preconceito da sociedade em geral e mesmo de colegas professores das escolas de rede regular. Esse quadro aponta para a importância de refletir o processo de ensino sobre limites, responsabilidades e possibilidades, diante da aprendizagem da minoria marginalizada, sobre o trabalhador docente, o prazer e sofrimento, tanto do educador quanto do aluno.

A prática docente neste âmbito, tem suas fragilidades. Em geral o profissional docente que atua no ambiente prisional não tem uma formação teórica e prática completa apta a atender todas as necessidades da educação dos jovens e adultos em situação de conflito com a lei, além da falta de materiais e da assistência que são negadas de forma recorrente aos desfavorecidos. Afirma Santos (2002, p.33), apud Onofre (2011, p.117), que:

O pedagogo que exerce sua profissão dentro do ambiente de uma prisão enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, tanto na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio, em relação aos funcionários que não valorizam esse trabalho, afirmam que os presos não precisam estudar que eles já

tiveram as chances possíveis para isso lá fora, pois não acreditam na recuperação social do detento.

É notório que a atividade docente no ambiente prisional, não tem o devido apoio que deveria ter incluso a percepção dos detentos e dos servidores que atuam na prisão. Assim, o pedagogo se vê na obrigatoriedade de desenvolver recursos didáticos e técnicas para manuseio dos apenados, de modo a facilitar a participação nas aulas.

A docência tem sido desenvolvida gradativamente com capacitações em aspectos gerais da educação, mesmo a Educação Prisional não oferecendo muito ao profissional docente, visto que “[...] a estrutura escolar tradicional passou de um lugar pré-estabelecido para um ambiente alternativo, onde professor/aluno, aluno/aluno e aluno/meio, constroem juntos os saberes e o professor (pedagogo), auxilia nesta construção de conhecimentos.” (ALMEIDA; ABREU, 2020, p.3), esse ambiente educacional é nada mais que um novo ambiente onde deve praticar a mudança de pensamentos e comportamentos de indivíduos que não puderam desenvolver quando livres em sociedade.

O docente é o principal mediador no ensino, seja esse regular, ou dentro do sistema prisional, esse tem o papel de transmitir aos indivíduos desfavorecidos de liberdade social, o ensino/aprendizagem, além de atrair a socialização entre os detentos, como por exemplo: o respeito mútuo e a aceitação das diferenças, também ocasionará um ato de conscientização entre eles para se desenvolverem como humanos civilizados.

Como enfatiza Santos (2015, p.106):

Essa educação tem como maior objetivo a formação integral do educando e assim contribuir para o processo de reinserção social. O pedagogo, como profissional da educação, no desenvolver de suas atividades neste ambiente deve ser visto como um mediador, dando ênfase ao conhecimento prévio dos alunos/detentos e também introduzindo suas vivências práticas, ou seja, gerando uma relação de troca epistemológica, quebrando o paradigma tradicional de que somente o professor detém o saber na sala de aula.

Mediante algumas problemáticas na falta de recursos, o mediador tem que desenvolver métodos pedagógicos para prover ensino continuado no sistema prisional. Enfatizo ainda que o professor, na condição do principal preparador para a mudança de vida dos apenados quando reinseridos na sociedade, atua através da difusão de ensinamentos/instruções direcionadas aos internos do sistema prisional, na expectativa de que esses que irão pôr em prática aquilo que foi trabalhado na dinâmica de ensino/aprendizagem, para assim serem indivíduos que integrem à sociedade com a mudança individual.

Como complementa Bessil e Merlo (2017, p.287):

Sendo assim, trabalhar é preencher a lacuna existente entre o prescrito e o efetivo. Faz-se necessário repetir que o trabalho se define como aquilo que o sujeito deve acrescentar às prescrições para atingir os objetivos que lhe são confiados; ou ainda o que ele deve dar de si mesmo para fazer frente ao que não funciona quando ele segue escrupulosamente a execução das prescrições.

Desde os anos de 1970, é ofertado o acesso à educação aos cidadãos presos, ainda assim a uma grande lacuna a ser preenchida para que a Educação Prisional seja efetiva. Vemos então, que, há um descompasso entre a proposta pedagógica e a prática docente, como Bessil e Merlo (2017) descrevem os objetivos institucionais, para desenvolver uma educação na prisão, ainda que se trate de uma ação prevista em lei. Quanto ao professor é esperado que esse seja um provedor de conhecimento, e podendo ser visto como um agente da liberdade.

Mediante a isto, Almeida e Abreu (2020, p.5), enfatizam que:

[...] independente da organização que coordena essa relação, percebe-se que a sala de aula é um espaço de trocas e tem como peça fundamental essa “afetividade” dentro da relação, pois para o aluno preso, em questão, o professor pode ser o provedor de uma “liberdade” intelectual, fazendo com que ele cresça e rompa barreiras além do local em ele se encontra.

Ao desenvolver a educação dentro desse sistema é esperado que os alunos sejam reeducados, mas não só com o conteúdo trabalhado em sala de aula. Devem ser usados também métodos para relacionar a atualidade social com a realidade prisional, desse modo os acontecimentos externos são trazidos como exemplos para dentro da sala de aula. Esse direcionamento de conteúdos e assimilação com a realidade é desempenhado pelo profissional docente, e deverá trabalhar os conteúdos da forma mais acessível possível. Para isso, é importante a relação do aluno e professor em sala de aula, pois esse bom entendimento é um requisito fundamental para o crescimento intelectual do alunado.

Essa complexidade é afirmada por Bessil e Merlo (2017, p.292):

O ambiente prisional é complexo, com características específicas. Assim, para um trabalho efetivo são necessários saberes, habilidades e competências próprias. São essas peculiaridades que envolvem o prazer e o sofrimento no trabalho na prática docente de Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade[...].

Nesse sentido, entendemos que é de grande importância a assistência psicológica do trabalho, para que organize a condição do docente entre o prazer e o sofrimento, e dos discentes com relação às táticas de aprendizagem efetiva, bem como eventuais desapontamentos em relação ao objetivo de reeducar e ressocializar para integrar. “*A educação como necessidade da vida e como função social surgiu, essencialmente, através de nossa capacidade de comunicação através da linguagem, para promover um arranjo social de compartilhamento de experiências como um objetivo comum.*” (ERBS; FERREIRA, 2020, p.3), é exigência que haja

habilidades que complementem tal objetivo, levando em conta que essas se referem às competências próprias para o desenvolvimento pessoal e docente no sistema prisional, pois nesse contexto educacional tem suas próprias especificidades, tais quais regras e procedimentos próprios, (BESSIL; MERLO, 2017).

Como afirma Onofre (2001, p.45), esses são saberes que influenciam o papel do docente em cumprir seus objetivos:

Assim sendo, a preocupação do trabalho pedagógico deve ser voltada para os saberes que contribuem para o desenvolvimento da consciência crítica, tornando-se necessário adequar conteúdos a objetivos mais consistentes do que a repetição de supostas verdades universais desvinculadas do mundo da vida.

Dentro desses saberes, devem ser desenvolvidas as habilidades relacionadas às necessidades apresentadas dentro do ambiente de ensino, sendo esse um ambiente singular, contendo sua própria dinâmica, saberes e cultura múltiplas. Nesse ambiente é perceptível também, os perigos, desafios emocionais e dificuldades associadas à heterogeneidade de idade, status social, formação, escolaridade entre outros. Características essas representadas em um mesmo local, e como diz Amorim (2001, p.45):

Deve-se considerar também que o ambiente prisional é violento, desencadeia um permanente estado de vigilância provocando assim uma forte tensão emocional. Potencializa desânimo em alguns, desespero e medo em outros. Qualquer mudança na rotina gera instabilidade, pois pode se tratar de brigas, rebelião, inspeção policial, morte de algum detento. Essas situações geram interferências e desviam a atenção ou concentração do aluno e também do educador, prejudicando assim a prática escolar.

A prática docente dentro desse sistema não é fácil. É afirmado as dificuldades sofridas pelos profissionais docentes, tanto físico quanto psicológico, pois além de um grande desgaste físico e mental, também tem o aspecto emocional, como afirma Santos (2015,p.105), “*O pedagogo que exerce sua profissão dentro do ambiente de uma prisão enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, tanto na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio [...]*”, desse modo o profissional é afetado pela desvalorização do ensino dentro e fora da prisão, visto que esse é um ambiente que não se encontra preparado para a prática educacional.

O espaço prisional não é favorável, as relações interpessoais são reduzidas, diminuindo a interação entre aluno/presos e professor, esses fatores são cruciais para motivar esses para a participação da educação, podendo também ser o contrário da questão, como complementam, Bessil e Merlo (2017, p.287) “*Existe uma dupla polaridade do trabalho: se por um lado é fonte de desgaste e sofrimento, ele é também atividade criativa e meio de sublimação.*”, entretanto, essa dupla jornada não é visto somente como um desgaste do profissional docente, pois entra

aqui a principal forma de pôr em prática a formação continuada da atuação do profissional em desempenhar seu papel, e tal objetivo é efetivado apesar da grande diferença de funcionamento do sistema de ensino da prisão e do sistema das escolas regulares. Essa formação profissional e técnica do docente, é parte fundamental para desenvolver o ensino/aprendizagem, contudo ela não é uma exigência para a atuação no sistema prisional, o que no nosso entendimento, é uma fragilidade.

Como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº9.394/1996, Título VI, dos Profissionais da Educação, Art.61 a 67, que comandam em seus dispositivos, a integração de ações sobre a formação do profissional docente, a fim de melhorar o ensino ofertado para jovens e adultos em todas as instituições que são oferecidas a educação, inclusiva às instituições de ensino prisional.

A melhoria do desempenho profissional é o principal fator que equilibrará a falta de recursos didáticos e do ambiente não propício da prisão. Por esse motivo, a formação continuada do profissional deverá ser um critério de extrema significância. Mesmo que não haja uma formação continuada previa, antes do profissional assumir seu papel, deve ser capaz de se adequar ao ambiente mesmo não sendo um espaço típico para desenvolver a educação.

O espaço prisional aqui, não é naturalmente um ambiente próprio para desenvolver a educação, ele é como último recurso de reeducar, já que os alunos desse espaço são aqueles que falharam em sociedade *livre*, por fim, dentro do espaço prisional à reeducação tem um papel de mudança comportamental. O professor carrega esse fardo consigo, por esse fator é importante que o docente seja dotado de conhecimentos tácitos e de experiências. A experiência profissional por consequente permitirá melhorar a sua prática pedagógica. Assim como apontado no posicionamento de Romanowski e Martins (2010, p.287), “[...] *constitui-se historicamente, concomitantemente favorecido por condições institucionais, pelo coletivo da categoria e pela valorização social, quer dizer, o desenvolvimento profissional dos professores se consolida com a melhoria do estatuto da escola e do ensino [...].*”, sendo a instituição em si uma ferramenta de aprendizagem, o espaço prisional ao trabalhar a educação, não é diferente. Ambos os espaços, seja formal ou informal, praticam sobretudo a educação, pensando assim, visa transformar a produtividade individual e coletiva dos que fazem parte desse espaço, bem como promover uma melhoria na aprendizagem e nas relações sociais.

Podemos tratar desse espaço como se trata das divisões sociais da nossa própria sociedade, (Ex.: divisão educacionais, conhecimentos e gerações). E no que se refere ao ensino e a aprendizagem, é marcado pelo escasso material metodológico, e o sistema de etapas de

ensinos dos alunos, esses que estão em níveis educacionais diferentes, e dividindo o mesmo espaço, com a mesma metodologia didática.

Esse espaço se torna diversificado e único, primeiro por agregar várias pessoas de diferentes origens sociais em um mesmo ambiente; segundo porque nesse ambiente, a partir dessas diferenças, os internos fazem parte de um mesmo espaço. Acabam por criar um sistema que tem sua própria cultura, se tornando um terreno em constante formação e ampla diversificação de conhecimentos, saberes e costumes. O espaço escolar prisional, assim, entra com suas próprias características tanto na prática educacional, quanto física, referente ao seu modo único de funcionamento.

Por conta de tais características e diferenças desse ambiente, a prática docente deve-se levar em conta todas essas discordâncias, partindo do pressuposto que as metodologias adotadas pelos professores atuantes desse espaço, devem acompanhar o sistema de funcionamento interno de seus alunos/presos e do próprio espaço.

Seguindo essa afirmação os autores Bessil e Merlo (2017, p.05):

Essas diferenças entre o trabalho realizado pelo docente na rede regular de ensino do trabalho realizado dentro das instituições prisionais vão para além do espaço físico, envolvem questões sobre recursos materiais, recursos metodológicos, rotina, acompanhamento, rotatividade de alunos, deslocamento dos alunos até o local de sala de aula entre outros.

No entanto, essas diferenças não devem influenciar no julgamento do ensino/aprendizagem, visto que, a instituição prisional é mal compreendida pela própria sociedade que a criou, por conta disso, gera grande transtorno na oferta adequada de educação e de recursos que garantem a efetividade dela. Esses 'equivocos', podem ajudar a compreender porque o trabalho docente se tornar evasivo, tanto por haver grande rotatividade entre os alunos/presos, muitos faltam, ou desistem, ou entram novos e saem outros, gerando impactos na organização e na aplicação dos conteúdos metodológicos; nesse contexto, o profissional se sente desvalorizado, por conta dessa grande rotatividade, o sentimento de incapacidade e de não fazer diferença, só aumentam, em face das falhas do sistema, por isso deve estar em constante transformação.

É importante que haja progresso, e para ter progresso deve ser trabalhados os erros, tendo esse sistema em mente, a educação também deve estar em constante desenvolvimento dentro desse espaço, assim, a meticulosidade é importante ao observar para criar. Nesse as expectativas do ensino como agente transformador do aluno/preso, deve estar a todo momento em constante transformação, para assim, adaptar o ensino a todas as necessidades presentes e futuras. Sobre as dificuldades, afirmam Almeida e Abreu (2020, p.04):

[...] percebendo-se que há dificuldades em criar um programa de melhoria da educação na prisão, partindo do pressuposto que não se pode criar uma expectativa em longo prazo e definitiva, pois o aluno/preso pode, ou não seguir essa reabilitação através da educação em prazo determinado. Possuindo também problemas como superlotação de salas em alguns dias e em outros dias há um grande número de alunos matriculados, porém, há em excesso alunos faltantes. E a rotatividade e desistência por parte dos alunos acabam desmotivando os professores.

Pensando nas dificuldades já apresentadas, e a possível solução em andamento, é importante citar também a organização desse sistema, visto que o controle impõe a execução e a efetividade na ação, o professor como agente transformador, então, deve aperfeiçoar sua prática pedagógica, incorporando às exigências do espaço trabalhado, pensando na reabilitação dos alunos/presos.

A crítica recorrente é que, internos do sistema prisional participam das aulas por causa da remição em sua pena, de modo que, o seu interesse na área educacional, não está voltado ao aprender, o objetivo principal consiste em acelerar a saída do sistema prisional. É representado na Seção IV, Da Remição, Art.126, da Lei Nº 7.210 (1984), para os que participarem da educação ofertada dentro da prisão, a cada três (3) dias dessa, será reduzido um (1) dia de sua pena, funcionando também para o trabalho interno dentro dele. Assim sendo o aluno/detento pode escolher, participar das aulas ou de trabalhos supervisionados.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

De acordo com o presente artigo, sendo válido para todos os níveis educacionais que têm no Sistema Prisional, como está explícito pela lei Nº7.210, Da Remição, portanto o sistema de organização interna da instituição, deve estar atenta a esses interesses, para que a efetividade da transformação dos jovens infratores seja realmente verdadeira.

Neste sentido, podemos avaliar que, a rotatividade de alunos participantes dos programas educacionais, no sentido de que seu interesse em participar de tais programas está voltado para a diminuição de pena e não pela reeducação, assim há uma grande saída e entrada de alunos que participam. Como resultado dessa participação por obrigação, ou interesse em diminuir o tempo de estadia na prisão, ao conciliar esse fator com a prática docente, percebe-se

que é um dos fatores de sofrimento do professor. Esse sofrimento é presente por conta do próprio espaço, no interior ao qual sua prática, seu saber docente deve ser direcionado, e que reflete na ação do agente transformador.

Pensando nessas implicações os autores Almeida e Abreu (2020, p.6), argumentam, “[...] e há um conjunto de implicações que os fazem optarem pela escola na prisão como, por exemplo: a diminuição da pena, e o próprio fato de sair da cela, entre outros.”, por outro, o ensino não deixa de ser efetivo, é complementado que mesmo com tais dificuldades é garantido o apoio ao profissional e a instituição, mesmo que de forma indireta, essa conta, muitas vezes com o apoio da própria sociedade. Diante disto, com as transformações no ensino/aprendizagem, o professor tem a oportunidade de se qualificar, com recursos próprios, governamentais e o próprio espaço prisional. Essa modificação que, tem o intuito de sempre obter uma educação de qualidade e efetiva na transmissão do saber para os indivíduos, de modo que “[...] a formação continuada assume a forma de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, educação permanente e educação continuada.” (ROMANOWSKI; MARTINS, 2010, p.290), do profissional docente, então, se torna um meio de desenvolvimento para o professor.

Esse profissional ao desenvolver sua formação continuada forma uma cultura coletiva entre profissionais da educação, como apontam Almeida e Abreu (2020, p.7) “*Percebe-se que os professores procuram efetivar seu trabalho e que há uma cultura de ensino entre eles, e que sim, há conflitos e problemas, porém em constante evolução para melhoria do ambiente escolar em questão.*”, assim, a partir do momento que o profissional entra em um novo estágio de sua formação, pode ser considerado um salto na evolução também para o espaço ao qual a educação é direcionada, esse se tratando do espaço prisional, pode ser para alguns, ainda mais prazeroso, pois o desafio do ensino é ainda maior, e o docente sendo alguém que procura estar em constante transformação profissional, se vê diante de um desafio prático que reforçará sua formação continuada.

Das limitações do profissional, reforçam, os autores Bessil e Merlo (2017, p.287), que complementam a afirmativa de que, a formação continuada é, e deve ser, um dos requisitos para o profissional que atua na educação:

Uma das limitações é que a formação inicial do docente não atende às necessidades de ordem teórico-prática para os docentes atuarem na Educação de Jovens e Adultos, mas, por outro lado, a formação continuada tem sido caracterizada por encontros denominados de “capacitações”, que, quando acontecem, referem-se a aspectos gerais da educação.

A formação básica do docente, no exercício laboral dentro do Sistema Penitenciário, necessita que haja um processo de formação continuada. Nesse sentido, o próprio espaço prisional se torna um instrumento de formação para o profissional docente, e um incentivo para uma análise das problemáticas do ambiente, a fim de desenvolver medidas e soluções.

Nesse ambiente, é significativo trabalhar, como ponto de partida, a relação professor e aluno/infrator, para se entender e desenvolver um senso de responsabilidade e confiança para com o outro, para então colocar em prática o ensino/aprendizagem, conforme aponta Julião (2013, p.6) “*Segundo alguns docentes, essa relação (aluno/interno e docente) é tão estreita que muitas vezes eles não se abrem com seus amigos, mas se abrem com os professores.*”, assim, a relação constituída dentro do ambiente educativo é algo que deve ser levado em consideração, visando a garantia da qualidade do ensino, por parte do docente, e de aprendizagem por parte do aluno, esse feito beneficiará variados pontos tanto em relação ao interesse e continuidade do aluno quanto efetivar o objetivo para o qual o ensino é direcionado. Seguindo esse mesmo raciocínio, Santos (2015, p.106), afirma, “*É de extrema importância que haja de alguma forma interação entre professor e aluno/detento, mesmo sendo um ambiente desmotivador é preciso perceber este ambiente de aula como um espaço propriamente dito para a troca de conhecimento, e desenvolvimento das atividades [...]*”, o espaço educacional é o ponto que interliga o docente e o aluno/infrator, a um objetivo único, desenvolver o ensino com vistas à ressocialização.

Esse novo espaço educativo restritivo, advém da necessidade de reeducar jovens que estão privados de alguns de seus direitos sociais, como o direito de ir e vir. Através do desenvolvimento de atividades educativas, em espaço privado, tem o encargo da ação pedagógica com vistas a cumprir com o objetivo da ressocialização. Esse trabalho pedagógico, deve ser proveitoso para os alunos/presos, no que podemos caracterizar como derivação de seu objetivo primordial, mantendo os jovens ocupados de uma forma de não desmotive os mesmos, então deve-se trabalhar a interação desses com o espaço, sendo esse o espaço educativo, ao criar uma relação positiva, com vistas a obter resultados significativos. Como afirma Libâneo (2001, p.11), “*O pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana [...]*”, o docente assim, deve ter em mente que, para a transformação social, deverá trabalhar a transformação de indivíduos que fazem parte de uma mesma sociedade historicamente construída com as mesmas regras definidas para todos, e que esses mesmos devem ser reinseridos socialmente com todo o seu potencial humano desenvolvido.

Sobre os aspectos de desenvolvimento da educação dentro do espaço prisional, comenta Julião (2014, p.193):

A educação em espaços de restrição e privação de liberdade pode ter, principalmente, três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Esta educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. Já os demais objetivos formam parte de um objetivo mais amplo que a reintegração social e desenvolvimento do potencial humano.

Diante desses três objetivos, que são etapas de preparação do apenado para sua participação na sociedade, tendo a educação como princípio básico para a sua adaptação também no mercado de trabalho. Pois, muitas vezes o indivíduo retorna à criminalidade por falta de oportunidades, *“A quebra de banimento, a impossibilidade de encontrar trabalho, a vadiagem são os fatores mais frequentes da reincidência.”* (FOUCAULT, 1987, p.296.), sendo assim, espera-se que através da qualificação seja possível prover maiores oportunidades para que egressos do sistema prisional sejam inseridos no mercado de trabalho, e assim, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que o trabalho docente no sistema prisional tem suas desvantagens/vantagens, pois o profissional docente desenvolve suas próprias estratégias metodológicas, por muitas vezes improvisadas, sempre respeitando os saberes de vida, esses, que de acordo com, Pinto (2001, p.2) diz que, *“São saberes oriundos das ciências da educação em termos de teorias e concepções que possam orientar a prática educativa, portanto, produzidos para serem incorporados à formação profissional do professor.”*, que inclui as regras existentes, e com os mínimos recursos disponíveis, inovando também na esperança depositada pelo professor no aluno, como olhar acolhedor, solidário e inovador revigorando o trabalho docente.

Ressalta Cunha (2007, p.6) que, *“[...] o ‘saber profissional’ dos professores é constituído não por um ‘saber específico’, mas por vários ‘saberes’ de diferentes matizes, de diferentes origens, aí incluídos, também, o ‘saber-fazer’ e o saber da experiência.”*, que são características próprias de cada profissional, individualmente desenvolvidos ao longo de sua carreira, sendo o professor o principal sujeito de seu modo de trabalho.

O apoio ao profissional em sua prática docente conta também com uma grande segurança, ou cuidado do próprio Sistema Penitenciário, com a relação ao contato do professor e aluno, e o controle de materiais metodológicos a serem utilizados nas aulas, e os dias que

podem ou não lecionar as aulas, tudo para que possa manter a segurança de todas as partes envolvidas.

Diante disto, percebe-se que, ao mesmo tempo em que há um desprezo estrutural pela docência em ambiente prisional, também há uma valorização por meio da sociabilidade, de modo que esse se torna o momento de prazer do professor pela docência, recebendo reconhecimento de seu trabalho pelo aluno com demonstração de respeito e interesse, como enfatiza Almeida e Abreu (2020, p.7), “*Contudo a atuação do professor no sistema penitenciário é de extrema importância para toda sociedade, pois é através da educação que pode acontecer transformações na vida dos alunos/presos*”, a importância do professor e sua atuação, tem aumentando aos olhos da sociedade e dos próprios alunos. Os professores são as pessoas que orientam os alunos e moldam o futuro da sociedade, ao formarem cidadãos ditos civilizados.

Nesse desempenho de educador vale ressaltar a importância de se ensinar, os professores grifam o aprendizado da disciplina e da obediência, com esse objetivo, a justificativa para os ensinamentos, como se refere, Mantoan (2015, p.22) “[...] *ao que ensinamos aos nossos alunos e ao como ensinamos para que eles cresçam e se desenvolvam, sendo seres éticos, justos, revolucionários, pessoas que têm de reverter uma situação que não conseguimos resolver inteiramente: mudar o mundo e torná-lo mais humano.*”, nessa ação, os alunos devem aprender com os professores, ou o contrário, assim, a prática dos docentes torna-se cada vez mais importante aos olhos da sociedade e dos alunos. Os professores são pessoas que orientam os alunos e moldam seus futuros, e a autoconfiança é essencial para o sucesso futuro, para que a própria sociedade seja recuperada, através da redenção de seus cidadãos.

5. POR QUÊ A EDUCAÇÃO PRISIONAL É IMPORTANTE PARA OS JOVENS MARGINALIZADOS

A natureza do cumprimento educacional, em uma instituição complexa, gera muitos debates de início. O processo da conduta penal brasileira, pode ser considerado de natureza mista, podendo apresentar, tanto sua natureza jurídica quanto administrativa, sendo esses, os pilares bases de orientação para tornar as medidas sociais e jurídicas em pleno funcionamento na sociedade. As funções jurídicas, ditam as regras sociais, as diretrizes produzidas pelo Conselho Nacional do Direitos Humanos, de base administrativa, visam cumprir com a função de administrar a punição para aqueles que rompem com essas mesmas.

Sabendo disso, essas bases administram a sociedade como um todo, nas Unidades

Penitenciárias, não é diferente, são esses mesmos que as administram, já que fazem parte da sociedade, a prisão funciona por conta dos excluídos marginalizados, os que quebram as regras sociais, e vice-versa. O jovem que entra em conflito com essas leis, se torna um infrator das regras sociais e, espera-se, deve ser punido pelo seu crime, “[...] *no que se refere à lei, a detenção pode ser privação de liberdade.*” (FOUCAULT, 1987, p.285), ao mesmo tempo que é reeducado para ser reinsertado/ressocializado na sociedade.

Para esse é desenvolvido um aparelho, um sistema educacional que visa cumprir essa função social, dentro das unidades penitenciárias. Assim, a educação prisional se torna uma ferramenta de grande importância para a redução de crimes e reincidências. Julião (2014, p.192), em seu posicionamento afirma que “*A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade.*”. Em determinados casos previstos em lei, as penas, podem ser impostas após um delito, e não colocam os jovens em cativeiro, mas sim, exigem serviços sociais para os indivíduos que infringiram alguma lei. Assim, são retirados desses indivíduos somente o livre arbítrio do direito de ir e vir, e passam a ser observados no que diz respeito à transformação do comportamento individual. Pensando a educação como fator transformador, Foucault (1987, p.297), afirma que, “*A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.*”, de acordo com seus objetivos, a educação é desenvolvida neste espaço, que pode ser considerado informal, mas que passa a desempenhar um papel importante no desenvolvimento da aprendizagem para promover a ressocialização de jovens que estão em conflito com a lei.

Novo (2021, p.3), afirma:

A educação é um dos instrumentos importantes na recuperação, muitos detentos têm baixos padrões de escolaridade. Uma parcela significativa não domina as competências básicas de leitura e escrita, esse baixo nível de escolaridade afetou suas vidas e pode ter contribuído para que cometessem delitos.

Garantir o direito à educação das pessoas privadas de liberdade é uma medida importante para promover a construção de uma sociedade que seja justa. A revisão da justiça social, tomam as condições necessárias, para a educação, dentro da legislação penal brasileira, que nas últimas décadas mostra que o Brasil tem tomado medidas importantes para proteger o direito à educação de todas as pessoas, inclusive as privadas de liberdade, o que reforça a existência de forças institucionais que, independente de status social ou subordinação e dominação, se preocupam com a provisão da educação para segmentos excluídos.

Essas medidas, como colocadas por Júlio e Rogério (2016, p.910), sobre a Constituição de 1988:

Um dos desafios colocados pela Constituição de 1988 para a sociedade brasileira foi a garantia do direito de todos à educação escolar desde o nascimento e a definição de responsabilidades dos entes federados sobre a garantia desse direito, independentemente da condição social ou da situação civil.

Pelo exposto, a educação tem um papel fundamental como fator transformador. A educação é a forma primordial que consolida o status de conhecimento e de poder, sendo capaz de fornecer ao sujeito aprisionado a restituição dos seus direitos. Analisar o agente transformador como sendo de fundamental, tanto para jovens marginalizados, quanto para a sociedade, se torna algo simples, quando se lembra que, a educação é parte de um processo de conhecimentos historicamente construídos e agrupados, do processo de evolução do homem e de seu espaço social. E quando se diz que, conhecimento é o mesmo que poder, pode se analisar dessa forma, quanto mais se conhece sobre algo, mais se tem poder sobre ele. Sendo assim, aqueles que desconhecem seus direitos sociais, ou aqueles que são negligentes de alguma forma, acabam sendo submissos de sua própria ignorância. Sobre a instituição que aprisiona esses indivíduos, Foucault (1987, p.265) diz, “[...] *ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação tota.l*”, a punição então, deve ser a retirada da sua liberdade individual, do seu livre arbítrio social, usando o isolamento como forma de punição, ao mesmo tempo, o indivíduo infrator deve refletir sobre suas ações negligentes, através da solidão. Essa é a primeira forma da aplicação de conhecimento, usando desse para o controle social e para a reforma individual.

Diante do cenário atual que envolve a educação prisional, devemos levar em conta as leis implantadas e regidas no sistema penitenciário, como por exemplo; Plano Nacional de Educação (PNE,2014/2024), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB,1996), Ministério da Educação (MEC), e entre outras que fazem parte das políticas educacionais, veem com o intuito de preparar o aluno/recluso para ter uma nova junta, ou seja, atuação na sociedade. A Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), aborda, distintas disciplinas no domínio da educação nacional. Essa, compreende o direito à educação e das ações e organizações da educação, o nível e a metodologia de educação, dos profissionais, dos recursos e do propósito dela.

E para atribuir essa questão que envolve a aplicação do ensino no sistema prisional, o autor Garcia (2016, p.23) ressalta que, “[...] *a sociedade necessita de programas que proporcionem uma vida digna ao preso, que ofereça a eles alfabetização, profissionalização e*

até mesmo trabalho a fim de que ao cumprirem suas penas possam retornar a sociedade com uma profissão deixando para trás a criminalidade.”, ou seja, é inegável que o funcionamento de programas sociais, como a educação em espaços prisionais, é de fato um meio de proporcionar aos jovens marginalizados a dignidade humana diante as problemáticas que os fizeram infringir as regras em sociedade. Por essa razão a educação como instrumento de mudança, geração de oportunidades e de melhores condições sociais, essa deve ser uma forma de preparar esses jovens para serem pessoas, que optem por assumir suas responsabilidades sociais.

A respeito dos direitos básicos dos cidadãos, como sujeitos racionais, devemos ter em mente que é de interesse generalizado que a sociedade seja um ambiente harmonioso, em que haja a garantia e a efetividade dos direitos básicos humanos, de modo que devemos admitir que a responsabilidade pela infração legal é, ao mesmo tempo, social e individual, assim como a recuperação, integração e ressocialização do infrator.

Numa imagem de sociedade igualitária e efetiva em garantia e manutenção dos direitos básicos a todos que fazem parte do sistema social, complementa a autora Baptista (2018, p.8-9):

A educação nas unidades penitenciárias é um direito humano fundamental garantido por leis e a sua importância como parte da estrutura de possibilidades de reintegração do preso a torna imprescindível, entretanto somente uma ínfima parcela consegue ter acesso efetivado. A busca por um desenvolvimento social e econômico também estão refletidos nos direitos que um País realmente respeita e concretiza, e o campo educacional independente do contexto traz essa aplicação conforme Santana ressalta: A luta pelos direitos humanos inicia-se pelo campo da educação, meio pelo qual a pessoa interage com o mundo, com ele dialoga, o constrói e reconstrói.

É de interesse social de que seus cidadãos sejam a representação de seu espaço, ou que o espaço social seja a representação de como são seus cidadãos. Assim as condições sociais são refletidas através de seus indivíduos. A aplicabilidade das leis não deixa de ser falha, a busca por direitos efetivos é um processo constante, que só se pode adquirir através do conhecimento do espaço social em que se vive, e esse conhecimento só se torna possível por meio da educação. A interação entre sujeito e ambiente, é um constante processo de construção e reconstrução, assim, a educação deve ser entendida não apenas como uma transmissão de conhecimento, como também um agente de formação e transformação social. Um agente que molda tanto a sociedade, como o indivíduo social (CURY, 2002).

As leis impostas, tem este intuito de resgatar o ensino para esses reclusos que não tiveram o prazer de desfrutar de uma boa educação e de não terem um excelente aprendizado, e isso, os tornou mais vulneráveis perante a uma sociedade hedonista e consumista, induzindo

ações que vão contra as regras sociais. Diante disto, podemos ter a concepção de que, se os mesmos tivessem mais oportunidade, suas atitudes seriam inteiramente opostas, vemos então, que a educação se torna o principal meio de reintegração social, trazendo a afirmativa de Baptista (2018, p.6) *“A vida em comum com grupos e as atividades do processo de reeducação se desenvolvem na instituição, mas há contato com o mundo exterior, onde o condenado poderá frequentar cursos de instrução escolar e profissional e outras atividades de reinserção social.”*. Assim, além de um aparato interno, eles poderão se aperfeiçoar profissionalmente em algumas atividades fora da Unidade Prisional, sob supervisão e contando com o apoio institucional seguindo as políticas próprias, esse feito é uma forma de reintegrar o jovem aos poucos no meio social. A educação prisional aqui, irá proporcionar uma nova forma de reintegração social, o contato com o ambiente externo, faz com que o jovem em reclusão adquira conhecimentos que não o conseguiria em um ambiente enclausurado. Sendo assim, a mobilidade interna e externa no/do ambiente prisional, faz com que os jovens possam determinar uma maior evolução no seu processo de reeducação e evolução comportamental.

A respeito da mobilidade, como forma de participação social, junto as políticas que regem as regras sociais, essas mesmas que efetivam o direito dos indivíduos em reclusão, fiscalizam a participação social interna e externa desses infratores, o autor Gomes (2012, p.49) ressalta:

A participação social formula o controle das políticas públicas, zelando e fiscalizando os projetos e direitos garantidos. A educação de adultos, dentro desse contexto, torna-se mais que um direito: é uma das chaves para o combate à violência no século XXI. Ela é consequência do exercício da cidadania e condição para uma plena participação na sociedade.

A participação social é um direito básico e, como sujeitos integrantes da sociedade, mesmo que em reclusão, internos do sistema prisional ainda fazem parte dessa mesma sociedade, para isso há a previsão de projetos, de políticas, e todo o aparato, não apenas como forma de moldar esses sujeitos para que sejam pessoas dotadas de uma educação básica (ler, escrever, e raciocínio), mas também pensando no fato de que esses indivíduos fazem parte dessa sociedade e deverão retornar para o convívio em liberdade, uma vez que no nosso ordenamento jurídico não existe prisão perpétua. Assim, devem antes se tornarem pessoas com bom discernimento, para que não interfiram negativamente na sociedade reincidindo em crimes. A educação aqui age como forma de controle social para a manutenção do contrato social entre sociedade e o homem, ela sendo um requisito básico para a manutenção da ordem e para a recuperação da liberdade civil.

A oposição entre punição e ressocialização coloca em questão a instituição prisional como uma formadora de marginais, abrindo espaço para a discussão do aprisionamento como consequência das quebras de regras na sociedade, o recluso assim, além de ser intitulado como marginalizado pela própria sociedade, esse título ao qual o indivíduo autoproclamado excluído carrega, é reforçada pela instituição punitiva. A educação prisional fará o excluído a voltar à participação cidadã, como meio de reinserção social, de modo que ele deverá assumir sua própria autovalorização, como efeito o próprio trabalhará seu desenvolvimento humano, para amenizar o fardo de um ex- presidiário e sem ceder à pressão social.

Ao desenvolver a educação prisional, e reintegrar o sujeito que agora é dotado de sua liberdade social, é refeito o contrato social. Nesse, agora o egresso do sistema prisional deve participar ativamente da sociedade, em seus diversos espaços, mas com algumas regras adicionais, pois esses jovens mesmo restituídos os seus direitos civis básicos, ainda se encontram em um processo de ressocialização.

A respeito da reformulação do contrato social e dos direitos a participação na sociedade, Novo (2021, p.7) diz:

A educação pode ser considerada, entretanto, um caminho promissor para a reintegração social da pessoa condenada à pena de prisão. Mas, além disso, e antes de tudo, é um direito humano universal que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua situação; é um direito que, ademais, potencializa o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a participação cidadã. A extensão dos serviços de educação a grupos historicamente marginalizados – como as pessoas privadas de liberdade – é, portanto, parte essencial na luta pela afirmação dos Direitos Humanos em sua universalidade.

É evidente a necessidade da consciência de que a educação é para todos, ainda que ela seja aplicada em espaços diversos, tem a mesma intenção formativa, preparando o indivíduo para construir seu futuro em consonância com a ordem. A respeito da afirmação, a autora Baptista (2018, p.7) diz, “*A consolidação das próprias demandas maiores discussões e implicação por parte de todas as áreas envolvidas por isso é necessário maior debate sobre a temática para traçar caminhos possíveis que tornem a educação de fato um direito de todos.*”. A educação sendo um item importante para a formação do ser humano, é direito de todos ter acesso a ela, mesmo aos que se encontram privados de liberdade, pois a lei 9.394/96, estabelece esse direito legal, tendo como responsabilidade a garantia dos direitos básicos para o desenvolvimento humano. A lei também reitera como direito constitucional a educação ao cidadão, de forma pública e gratuita, com autonomia para cobrar e garantir os seus direitos.

Embora esses direitos existentes garantam acesso à educação para jovens privados de liberdade, ainda são presentes muitos problemas, principalmente no que diz respeito às

distinções pouco claras do sistema de ideais que os orienta, essa autonomia que define a agenda educacional do país. O papel desse sistema têm colaborado para debates importantes no processo de construção de uma sociedade mais democrática. Como explicita o autor Gomes (2012, p.49) que, “*A Sociedade e o Estado precisam trabalhar com responsabilidade compartilhada, sob a égide da intersectorialidade (identificação coletiva, decisão integrada e desenvolvimento colaborativo das políticas engendradas)*”. A efetivação desse trabalho em conjunto é de certa forma um complemento que fará do sistema social um ambiente de colaboração.

Historicamente dois aparatos operam para a manutenção do poder: de um lado o poder judiciário e do outro o administrativo, “*Mas, se o Estado, como ente racional, deve seguir a razão e seus ditames, cabe a ele assegurar condições para que seus cidadãos ajam segundo o seu próprio arbítrio, para o que são necessárias “as luzes da razão.”*” (CURY, 2002, p.250). Sendo assim, o poder estatal, é mantido através das normas e obrigações legais que se efetivam pela obediência, essa que é entendida como forma de manter a ordem social, fazendo um contrato social entre a sociedade e o homem, de modo que, a liberdade individual é ditada por regras, e a desobediência dessas resulta em punição, levando à cassação da liberdade individual. O sujeito que desconhece ou menospreza a validade das normas e leis, são aqueles que mais a infringem, esse é um fator claro da importância do processo educacional na sociedade.

A busca de manutenção da obediência e da ordem, é regida sob a perspectiva da criação e do zelo de um espaço que caminha rumo a democratização, sobre isto, os autores Júlio e Rogério (2016, p.925), discorrem que:

A garantia do direito à educação emerge na literatura pesquisada como forte indicador de que a sociedade trilha em direção à democratização e como uma condição para a redução da desigualdade social que, por materializar o preconceito, a discriminação e as diversas formas de injustiça, constitui-se no principal indutor de criminalidade; portanto um caminho que leva as pessoas à prisão.

É importante destacar nesse contexto, que a educação tem como, eixos a democratização e a igualdade para a promoção da paz. A autora Candau (2012, p.717) ressalta que, “*Ao mesmo tempo, também é possível detectar neste cenário a progressiva afirmação de uma nova sensibilidade social, ética, política e cultural em relação aos direitos humanos.*”. Assim, ocorre a adesão a princípios, como o respeito aos direitos humanos, que sugere aos cidadãos a superação de distintas formas de preocupações, como o preconceito, dando aos excluídos dos grupos sociais a possibilidade de superação da desigualdade educacional, assim sendo uma forma de diminuir a criminalidade e também um modo de efetivar a reabilitação social.

Os autores Júlio e Rogério (2016, p.925), discorrem sobre o mesmo conceito:

As iniciativas governamentais, tendo como centro tais conceitos, parecem fundadas no pressuposto de que o preso é alguém que se distanciou de um tempo e espaço que lhe faziam bem e que a prisão é uma forma de conscientização sobre o erro cometido; um espaço de expiação, portanto, para que volte ao lugar de onde não deveria ter saído.

Tratando de que o espaço social é de fato o único lugar onde o homem faz parte, seu distanciamento não faz o rompimento da relação dele com a sociedade, pois mesmo preso, ele ainda faz parte desse espaço, e as medidas sociais que são ofertadas dentro desse novo espaço em reclusão, pode ser uma forma de conscientizá-lo sobre sua infração social. Mantendo o controle sobre esse indivíduo, dentro desse sistema de reclusão, para quando retornar ao seu espaço de origem, continuar sob controle, agora com base na moral coletiva. O processo de reeducar nesse sentido, age como forma de controle e coerção dos indivíduos.

Esse controle é exercido a partir de uma perspectiva histórica, a melhor forma de controle social é, impor regras e direitos que deem uma ideia de autenticidade de caráter e solidariedade humana, para assim passar a ideia de que a sociedade age de forma a ser imparcial e ao mesmo tempo solidária com a minoria desfavorecida.

Nessa percepção de que o direito à educação permite enaltecer a solidariedade humana, em busca de uma sociedade mais justa, que de acordo com, Novo (2021, p.5), *“A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento.”*. Pensando nessa valorização de uma ferramenta capaz de transformar a sociedade mudando o comportamento daqueles que fazem parte desse espaço, e como direito, deve ser desenvolvida e aplicada em todo seus espaços e em toda a sua potencialidade.

Na busca dessa democratização, é possível perceber o uso do tempo como forma de reduzir a pena de privação de liberdade. Deve-se desenvolver a capacidade de decisão e de racionalização do ser humano, nesse sentido é debatido por Cury (2002, p.251) que, *“A propriedade de si expressa-se na efetivação da razão. Seria, pois, preciso desenvolvê-la e estimulá-la, no mínimo combatendo a ignorância.”*. A educação age como propulsora da razão para a ordem social, assim a importância de agenciar o tempo para estimular a prática educacional em todos os setores sociais.

Analisando o espaço prisional, aquele que faz parte da reclusão, do delito e da correção, se constitui como espaço especializado para a aplicação de penas. Essas penalizações são circunscritas por princípios, como os presentes nos direitos humanos, o direito dos privados

de liberdade a serem avaliados e julgados, constituíram-se em penalização de acordo com a gravidade do crime e assim incorporados a punição e a forma de como ressocializa-los.

E sobre o espaço social, o mesmo tem grande significância para esse processo, pois como um espaço de convívio, ele é parte constitutiva do comportamento de seus participantes.

O autor Garcia (2016, p.12) diz:

O papel da sociedade na reintegração do preso ao convívio social é um fator essencial para que a ressocialização seja eficiente, pois os obstáculos enfrentados pelos indivíduos em liberdade ainda são muitos. Porém, a sociedade, diante da criminalidade é influenciada pelo sensacionalismo e preconceito midiático e adota uma postura nada humanista em relação aqueles que acabaram de sair das prisões.

O papel da sociedade, em relação a transformação comportamental de uma pessoa, não deve fazer distinção ao tratar de seus cidadãos. A sociedade transforma, tanto comportamentos maus em bons, quanto bons em maus, assim julgar não deve ser seu papel. Diante de fala de Garcia (2016), é perceptível que, durante muito tempo, a forma como os infratores eram marginalizados e definidos pela sociedade como delinquentes. Com a mudança da percepção humana, ocorreram as mudanças comportamentais, visando a benignidade humana e seus direitos. Com isso, a forma de tratar os que antes eram condenados, se tornou um processo no qual pensa sobre o bem social a partir da transformação e mudança de seus indivíduos.

Discorrem os autores Júlio e Rogério (2016, p.911), sobre essa mudança racional, que faz da sociedade um espaço moldado a partir da transformação de seus indivíduos:

A experiência no acompanhamento de pessoas que por algum motivo encontram-se em situação de cárcere tem evidenciado que, em algum momento, a muitas delas foi negado o direito à educação e, em muitos casos, os motivos que levaram a pessoa ao cárcere estão relacionados à negação desse direito. Tal situação enfatiza a relevância social da pesquisa, uma vez que, nesses casos, a inclusão dos presos no sistema educacional, além de reparar uma injustiça pode também contribuir para que estes sejam incluídos no sistema social.

A inclusão dos menos afortunados no sistema educacional, ocorre historicamente como forma de salvar os próprios integrantes sociais. Como sujeitos que foram corrompidos por conta do espaço social, é relevante que o mesmo repare esse erro, assim ofertando a educação sob medida de vigilância. Houve uma significativa mudança em todo o espaço social, com as redefinições do que é considerado crime e castigo, conforme a sociedade se torna mais democrática, as leis mais efetivas, o que não quer dizer que sejam infalíveis. Estabelecem assim, a execução de projetos que possibilitam a educação para pessoas privadas de liberdade, e através da participação, inclusão e integração, espera-se a transformação comportamental. Incentivando de forma individual, através de um extensivo processo de reeducar, a busca pela

restituição do direito de ir e vir livremente na sociedade, “[...] *dessa maneira a educação na prisão incentiva o detento a buscar novos rumos ao adquirir liberdade, também é uma forma de diminuir os dias que devem ser cumpridos atrás das grades.*” (GARCIA, 2016, p.34). Porém na realidade pratica, ainda é um sistema prisional que por muitas vezes não cumpre condições exigidas pela lei, e dificulta a formação e recuperação da pessoa privada de liberdade ao convívio social. O sistema na pratica, ainda é falho, assim como o sistema social comum.

Seguindo o mesmo raciocínio, os autores Júlio e Rogério (2016, p.911), evidenciam, sobre a possibilidade de mudança e crescimento comportamental, como possibilidade de reformar o sistema social:

A educação pode ter grande relevância para a formação da dignidade da pessoa humana, seja pela inclusão social, pela possibilidade do profissionalismo ou de crescimento pessoal, seja pela contribuição para uma vivência digna, calcada no conhecimento de seus direitos e dos direitos dos outros.

A contribuição da educação na mudança comportamental do ser humano, é um fator visível em seu espaço social, o que reforça a afirmação de que o sujeito é o reflexo da sociedade em que vive, funcionando também o contrário. Mudar o comportamento racional dos indivíduos, é mudar a forma e o lugar de vivência, mesmo sem deixar de participar do mesmo espaço.

A expectativa é que educação torna possível a reintegração da pessoa aprisionada ao convívio com a sociedade e sua inclusão social, profissional e cultural. Transformando um futuro que aos olhos da sociedade estaria fadado ao fracasso, em possibilidade de um futuro digno e promissor. Mas essa sociedade ao mesmo tempo que acolhe, ela também desacredita, é indiferente, e exclui. É analisando esse duplo papel social, que a educação buscar qualificar esses jovens aprisionados de corpo e mente, para que possam passar por esse sistema um tanto agressivo, permanecendo a sua integridade humana de sujeitos de direitos de fazer parte da sociedade como toda.

Garcia (2016, p.13) explana que:

A educação nas prisões tem como finalidade qualificar o individuo para que possa buscar um futuro melhor ao sair da prisão, já que o estudo é considerado hoje um requisito fundamental para entrar no mercado de trabalho, e a maioria dos detentos não possuem nem ensino fundamental completo.

A qualificação profissional de jovens aprisionados é um dos pontos importantes no processo educacional, que requer maior desenvolvimento, pois esse é um dos fatores que contribuiram para a integração social desses jovens quando em liberdade. A sociedade exige qualificação e comprometimento, de modo que, pensando nesses requisitos, é importante que o

desenvolvimento profissional seja aperfeiçoado em conjunto com a prática da mudança comportamental. É notório que a sociedade, em função da evolução tecnológica, se torna mais exigente, e para que o processo de ressocialização funcione, é preciso preparar esses jovens para enfrentarem a nova etapa de suas vidas em um espaço social diversificado e amplo.

A inclusão social deve ser desenvolvida contando a crescente diversidade existente na sociedade, e que para a pessoa privada de liberdade é um terreno ainda a ser conhecido, pois como sujeito que fora privado do convívio social por um tempo, ainda desconhece de seu funcionamento total. E, é através do processo de construção de um sistema educacional que trabalhe a inclusão como ponto de partida, é que se torna possível a construção de um espaço social que esteja o mais perto possível da sociedade diversificada. Cury (2002, p.246) argumenta que “[...] a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.”, diante da afirmação, a educação assume um importante papel na sociedade como a busca por mais direitos, justiça, solidariedade, e com isso a educação voltada ao sistema prisional atua também como forma de preparar esses jovens para o convívio em um novo espaço social diversificado.

Pensar na educação em presídios, deve ser muito mais do que apenas educar, ou diminuir o tempo em reclusão, como dizem Duarte e Pereira (2017, p.88), “[...] sobre a finalidade da educação do apenado, se serve promover a socialização ou a redução penal.”. Isso se refere ao mesmo pensamento de Foucault (1986, p.348.) que diz: “[...] os que abusam da liberdade pública serão privados da sua [...]”, o preso, está privado de seu direito de ir e vir, mas não de seus direitos básicos sociais e civis. Assim, explana que a sociedade não aceita a educação para aqueles que se encontram presos, por pensar que seja um gasto, que pode gerar mais tributos que não trará retorno à sociedade. Entretanto em relação ao trabalho dentro das instituições penitenciária essa mesma sociedade aprova, pois no seu pensamento social, o trabalho é uma punição que pode trazer retorno à sociedade. Esse caminho percorrido do objetivo da prisão tem se modificado desde seu surgimento. A prisão passou de ser um lugar de sentença e aprisionamento/punição, para algo que visa os direitos e leis estabelecidos em uma sociedade, garantindo que sejam seguidos, todas as etapas de prisão preventiva, julgamento, sentença e condenação, esta última seguindo a penalidade de acordo com as ações do cidadão em julgamento. A instituição prisional, passa a ser uma instituição não só de prisão e pena, e passa a usar esses critérios a fim de recuperar o indivíduo que fora marginalizado para inseri-lo na sociedade como um cidadão em redenção.

De acordo com esse novo sistema, da sociedade e da instituição prisão, a educação é

trabalhada para agregar valores sociais na mesma, ao cumprir com sua função de acompanhar o processo de mudança de seus indivíduos. Sobre esse acompanhamento, autor Garcia (2016, p.13) discorre:

A ressocialização agrega um conjunto de requisitos que precisam ser trabalhados com eficácia e acompanhamento nos presídios, a fim de que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado, permitindo que através de apoio e estímulo, o preso adquira novas habilidades que possam contribuir para reinclusão social do indivíduo, a educação é parte integrante da ressocialização, deve ser estabelecida a possibilidade de estudar, pois o índice de pessoas que não possuem escolaridade ao menos o ensino fundamental é bastante considerável.

O estímulo à mudança comportamental do jovem/preso ou já em liberdade, deve ser mantido. É por conta desta primazia que a sociedade deve ser um espaço que permita desenvolver a ressocialização, devendo estabelecer conceitos de transformação e inclusão para esses jovens. Não que o pensamento da sociedade perante esse apenado mudará por conta de sua boa índole ao ser ressocializado, mas é através desses critérios estabelecidos pelas leis da própria sociedade que irá fazer desse apenado um cidadão por bem dizer, humanizado.

Esse pensamento social, segundo os autores Júlio e Rogério (2016, p.916):

Há, de fato, um pensamento segundo o qual os presos são vistos como doença e que aposta em um ajustamento destes à sociedade injusta que os excluiu. Segundo esse pensamento os enclausurados precisam ser tratados de forma a não deixá-los mais preguiçosos e inaptos para a ressocialização, reeducação e reintegração social. A educação escolar é um dos meios, possíveis, para sanar tais defeitos.

A educação atua tanto no desenvolvimento das pessoas reclusas por seus crimes quanto na reorganização da sociedade. E a falta e dificuldade de acesso dos cidadãos a educação torna-se um desafio a ser enfrentado. A oportunidade adquirida através da educação passa a ser o principal meio para melhorar e enriquecer os conhecimentos, no intuito de recuperar estes cidadãos que por obra do destino que fizera a sociedade, acabaram por serem marginalizados e reclusos da sua própria sociedade. A esse pensamento de exclusão social, deve ser desenvolvido em cima de que, a própria sociedade o tonou um excluído por conta de um sistema falho. Esse mesmo sistema injusto deve atribuir o caráter punitivo a esses sujeitos, e ao ressocializar, deve antes se tornar um espaço neutro para que a reintegração seja de fato efetiva.

6. DESAFIOS NA EDUCAÇÃO PRISIONAL: INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO

A aplicação do princípio de inclusão e integração aqui é de responsabilidade do próprio sistema que oferta educação nas instituições prisionais. Em função do aumento da desigualdade

social, pobreza, violência e exclusão, a população dos jovens que entram em conflitos com a lei, teve um grande aumento nos últimos anos, assim, foram surgindo vários desafios e problemáticas no meio penitenciário. Visando essa problemática, surgiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP, 2018), obtendo como papel reavaliar as suas ações para conter esse aumento nos últimos anos, mas o que podemos perceber que este processo de equilíbrio não está sendo tão eficaz, pois, continua aumentando a criminalidade, e com isso, há muitas possibilidades de ocorrer situações em que o sistema de segurança não terá mais o controle.

Segundo Duarte e Pereira (2017, p.90), os sistemas penitenciários no Brasil, estão em crescente desequilíbrio, seja ele interno quanto externo. O poder exercido para o controle do sistema não está sendo o suficiente para suprir a demanda da população carcerária:

O Sistema Penitenciário Brasileiro é espaço de inúmeros conflitos, a superpopulação é apenas a ponta do iceberg que demonstra a insuficiência de vagas e o aumento de detentos como resultado do crescimento da criminalidade e da violência em escala nacional e internacional. Tal fato provoca um aumento significativo da população carcerária que contribui para a superlotação das unidades causando imensos desafios para as gestões de presídios e penitenciárias, que convivem com esta realidade pouco animadora, principalmente por inviabilizar ações voltadas à implantação de processos educativos que visem a ressocialização de detentos.

Diante desta colocação, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), deve procurar novas soluções para conter este aumento desenfreado nas penitenciárias brasileiras. Exercer com mais eficácia os programas educacionais nas prisões, ou aplicar mais programas educacionais que venham a conscientizar o detento de suas atitudes perante a sociedade, dando lhes mais uma oportunidade de fazer diferente, esse requisito de soluções é desenvolvido a partir da intenção de diminuir a ociosidade, melhorar a qualidade de vida social, impondo atitudes e valores aos indivíduos referidos como marginalizados, e preparar os com suas individualidades e conhecimentos, tomando como base a inclusão e integração a partir da educação prisional.

É indispensável que os centros correcionais forneçam à população carcerária um sistema educacional sólido, que desenvolva a mente e o comportamento dos jovens presos. Essa educação deve dispor de qualidade, com um modelo educativo similar ao da educação formal. O processo educacional em si, deve ser composto de conhecimentos e saberes voltados para o desenvolvimento pessoal e profissional do jovem preso. A educação prisional deve-se constituir de categorias, sendo a instrução acadêmica e a formação pessoal. A formação acadêmica é realizada por aulas que visam ensinar aos jovens encarcerados habilidades técnicas para uma carreira profissional, assim mudando o comportamento e o pensamento desses jovens para uma melhor vida quando fora da prisão.

Para tanto, o Estado tem o poder e o dever de ofertar a educação nas unidades privativas, para que esses indivíduos tenham a oportunidade de ressocialização. E para este feito, primeiro deve existir o processo de integração e inclusão, que necessita ser iniciado antes mesmo da soltura desses jovens. Para que assim possam se preparar a como a sociedade vai agir e de que maneira apresentará as oportunidades aos ex-detentos, pois, todos terão de lidar com o preconceito e também lutar pelas oportunidades no mercado de trabalho e espaço social. Para essa reabilitação, o programas de educação são as ferramentas educacionais que fazem parte do processo, *“Toda ação educativa tem como princípio fundamental desenvolver no indivíduo competências e habilidades, para que tenha condições de transformar o mundo em que está inserido, não se tornando um instrumento de ajuste à sociedade.”* (ONOFRE, 2011, p.111).

Na ressocialização e inclusão dos apenados na sociedade, existem diversos fatores que influenciam para se encaixar e assim chegar em um ambiente mais sociável. Nota-se que a legislação não garantirá a sua inclusão, pois, somente o indivíduo é o responsável pelo aproveitamento das oportunidades que lhe são oferecidas.

Os autores Duarte e Pereira (2017, p.90) destacam sobre a desordem dentro das unidades penitenciárias, como um dos maiores problemas enfrentados:

A prisão e as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, são caracterizadas pela superpopulação, práticas continuadas de tortura contra os internos (as), espaço de descumprimento da legislação nacional e internacional de garantia dos direitos dos apenados (as) e de adolescentes em conflitos com a lei, espaços esses dominados pelo crime, pela promiscuidade de valores, de corrupção entre internos, agentes do Estado e demais elementos que compõem as relações nesses espaços.

São diversos os obstáculos na Educação Prisional para a efetivação da inclusão e integração, ao ser restituído o direito de ir e vir do jovem. Essas falhas do próprio sistema devem ser supridas por recursos, aplicados a projetos de resgate dos jovens, como meio de diminuir essa população crescente do sistema prisional. Na perspectiva de resgatar jovens marginalizados para instituições correcionais, e assim integrá-los em programas existentes de ensino, e inclui-los em uma nova perspectiva de existência humana, fazendo esses jovens voltarem para a sociedade com uma nova chance de mudarem de vida e se tornarem cidadãos que participam da sociedade, não como excluídos ou marginalizados.

A educação prisional é a parte da educação que se preocupa com as necessidades formativas de pessoas marginalizadas. Uma cadeia de instituições correcionais, que se transformaram para incluir serviços de pré-liberação na vida de jovens reclusos, usando assim o currículo educacional, especificamente para aqueles que estão se preparando para reingressar

na sociedade com sucesso após o encarceramento, afirma Novo (2017, p.167), “*O nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho.*”, as pessoas que ingressam no sistema prisional geralmente tem baixa escolaridade, reduzindo sua atratividade para a vida em espaço de trabalho e meio social, mostrando que os programas educacionais de algum âmbito são significativos para auxiliar esses apenados a se reintegrarem com sucesso na sociedade.

A esses problemas enfrentados, deve-se assumir um caráter reflexivo, diz Onofre (2007, p.11):

Os problemas na área da educação são complexos e não existem respostas imediatas ou soluções rápidas para eles, o que justifica a necessidade de estudos, reflexões e, especialmente, a formulação de projetos sociais e educacionais voltados para os excluídos, os marginais, os insatisfeitos, os não-clientes, a maioria perdedora.

A manutenção da qualidade de vida em sociedade é fator de importância desse processo. A inclusão na educação é essencial, para que os presos possam usar de forma adequada os serviços de apoio fornecidos nas instituições prisionais. Sabendo da deficiência nesse processo, e das dificuldades em que esses jovens passam ao desempenharem seus esforços sob pressão, precisamos estar preparados para entender essas dificuldades, não como um obstáculo, mas como fazendo parte de um longo caminho para chegar a objetivo de recuperação, “[...] *isso sugere que programas educacionais pode ser um caminho importante para preparar os detentos para um retorno bem-sucedido à sociedade.*” (NOVO, 2017, p.167), mas devido ao financiamento limitado e à falta de apoio necessário, é difícil para muitas instituições corretivas fornecerem oportunidades educacionais adequadas para todos os alunos que desejam participar de tais programas, a fim de serem reinseridos na sociedade, participando ativamente da mesma no âmbito social, educacional e mercado de trabalho.

As autoras Ratke e Sousa (2016, p.03-04) enfatizam sobre a educação:

Compreende-se, então, que a assistência educacional a ser promovida pelo Estado no sistema penitenciário visará a expansão da formação cultural e intelectual do preso, estimulando o desenvolvimento de seu senso crítico, da criatividade, da reflexão, do diálogo, da troca de saberes e outras potencialidades em diferentes dimensões compatíveis com a educação escolar.

Mesmo que a assistência à educação nas instituições, sejam elas próprias de ensino comum ou do ensino privativo, nas unidades correcionais, ainda não há uma efetivação desse direito que abarque todas as exigências para efetuação desse ensino em todas as amplas e diversas instituições. Vemos aqui uma controvérsia à tais leis existentes, não pôr a oferta suprir a demanda, essa última agenciada pelo Estado, ou pela verdadeira alegoria deste por trás dos

papéis, mas sim pela falta de compromisso por parte de um e o desconhecimento e procura/cobrança por parte do outro, ou seja, é dever do estado cumprir tais leis, porém, essas mesmas somente serão desempenhadas se forem exigidas não só pelas instituições como também pelos próprios cidadãos, sendo eles reclusos, ou não.

É evidente como os programas atuais para estudantes encarcerados são limitados, e exigem mais atenção aos motivos para tais programas existirem, assim conscientizando do principal fator para ao qual são direcionados. E ainda que haja, constituído por leis que dão o direito a educação e assistência a todos não importando o fator recluso, assim como Novo (2017, p.172) diz, *“Na atualidade o direito a educação incluiu a disponibilidade, acessibilidade, adaptabilidade e aceitabilidade, nenhum texto jurídico prevê a perda desse direito, o que é mais importante, esta perda não é uma exigência da privação da liberdade.”*, ainda há uma grande carência em cumprimento deste papel em diversas instituições correcionais, as demandas não suprimem os pedidos, esse fator faz com que muitos que eram para serem reinseridos adequadamente na sociedade, só fica representado no papel, mas não recebem toda a assistência para ser o mais efetivo possível. Sendo um dos grandes desafios enfrentados nos programas educacionais referentes é lidar com a discriminação. A segregação é real, e não podendo negar essa existência, deve-se desenvolver o máximo possível de preparação para a melhor integração no espaço social.

Os obstáculos devem ser superados pela motivação, e na criação de um ambiente de aprendizado seguro e favorável. Essa segurança é parte da orientação para uma melhor integração, deve-se debater técnicas de moldagem individual e social. A autora Onofre (2011, p.110), diz *“A educação, por seu lado, almeja a formação de pessoas, a ampliação de sua leitura de mundo, o despertar da criatividade, a participação na construção do conhecimento e a superação de sua condição atual.”*. E apesar da escola está implantada no Sistema Prisional, suas práticas metodológicas não se diferem do ensino fora das penitenciárias, complementa a Santos (2002, p.105), *“[...] a expectativa de ter acesso aos conhecimentos acumulados, via escola, e isso não sofre variação se essa instituição está dentro ou fora de uma prisão.”*. Tendente sempre o enfoque em passar para esses apenados a aprendizagem de forma que sempre contribuirá para a sua formação/evolução como pessoa, mesmo estando em um ambiente diferente do esperado pelos outros cidadãos.

Onofre (2011, p.2-3) ressalta ainda sobre o sujeito e o espaço, levando em conta a condição de transformação de ambos a partir de uma proposta educacional:

A proposta educacional traçada para essas escolas, ao explicitar as concepções sobre o homem, sobre o mundo e sobre a educação e a produção de conhecimento, enfatiza

que a educação, para ser válida, deve levar em conta tanto a vocação ontológica do homem (vocação de ser sujeito) quanto as condições nas quais vive (contexto). Toda ação educativa tem como princípio fundamental desenvolver no indivíduo competências e habilidades, para que tenha condições de transformar o mundo em que está inserido, não se tornando um instrumento de ajuste à sociedade.

Diante desta fala, a preparação do eu, para a inclusão e socialização com os demais indivíduos aprisionados e não aprisionados, se dá através do ensino. A educação sendo uma ferramenta que lhe posicionará um novo eu, para uma nova convivência social de e novas oportunidades de vida. Apresenta assim, como Mello (1987, 58) apud Onofre (2011, p.117) diz, “[...] *formas de melhorar de vida, pela possibilidade que nela distinguem de obterem melhor emprego e de participarem da cultura letrada.*”. Através disto, podemos ter uma concepção de que existe grandes possibilidades de ocorrer a implantação de instituições de ensino, dentro do Sistema Prisional, porém, seguindo as regras já estabelecidas e criando meios educacionais para se obter tal feito.

No processo de construção do novo sujeito, é importante que desenvolva no ambiente inserido, a socialização da diversidade de áreas ou diferenciações, esse que a educação abrange para ocorrer a ressocialização entre os indivíduos quando saírem da prisão. Esse processo de conhecimento do eu e do outro, deve ser desenvolvido em sala de aula, “*A sala de aula de qualquer espaço educativo é portadora de várias culturas, várias cidadanias, várias entidades, e a escola trabalha com esse jogo complexo de filiações e pertences.*” (ONOFRE, 2011, p.111). É neste espaço que aprende a respeitar as diferenças, a ouvir antes de julgar, analisar antes de agir, entre outros fatores que faz da sala de aula, um espaço de acolhimento, de conscientização e preparação para futuras gerações, levando a diante o ensino-aprendizagem como o principal instrumento da evolução do homem, complementa Freire (1979, p.19), “[...] *para ser válida, a educação deve considerar as condições em que o homem vive num exato lugar, momento e contexto.*”, é pertinente que o ambiente reflète os resultados do processo de educação e transformação desses jovens.

Sobre a tempo de conhecimento do jovem dentro da prisão, Onofre (2011, p.7-8) diz:

Existe entre os aprisionados um sentimento de tempo perdido, destruído ou tirado de suas vidas, e que pode configurar-se como motivo que os leva à escola. A volta à sala de aula oferece a muitos deles a possibilidade de poder sair da cela, “*distrair a mente*” e ocupar seu tempo com coisas úteis [...].

A participação desses indivíduos nas aulas iniciativa própria, não por obrigação, ainda que visando a reemissão de pena, são vários os fatores, distração, ocupação, socialização com o novo ambiente, possibilidade de poder conhecer novos horizontes através da leitura, a chance de mudar de vida ou até mesmo aprender a ler e escrever. Com esses afazeres em mente, se

torna mais efetivo a inclusão e a integração desses apenados em sala de aula. Esses indivíduos que antes viviam na cegueira de sua própria ignorância, através da inclusão na sala de aula e a conexão aos conhecimentos educacionais, se tornam conhecedores do básico ensino para a formação do homem civilizado.

Com base no contexto social, o homem tem o dever de saber sobre os seus direitos, ainda mais quando é voltado para as pessoas que estão privados de liberdade. Para que cada indivíduo esteja por dentro desse contexto social, primeiramente é necessário que ele esteja alfabetizado e letrado. Sena (2018, p.8) afirma, “*Muitos educadores e alfabetizadores utilizam o termo letramento, em vez de alfabetização, isso porque letrar vai além de alfabetizar, ou seja, se trata da compreensão da leitura e escrita.*”. Infelizmente alguns casos o letramento e alfabetização, ainda fica a desejar perante a sociedade contemporânea, assim, sendo uma obrigatoriedade ir mais além, para ingressar no âmbito sociopolítico-econômico-cultural. Ainda diz Stein e Silva (2020, p.6), “*A ação educacional desenvolvida para essas instituições precisa preocupar-se em desenvolver uma educação autêntica, que estimule a capacidade crítica do educando e exponha os conceitos sobre o homem, a educação e o mundo [...]*”, isso consta que o processo educacional deve ser constituído por regras e metodologias trabalhadas, e devem ser diferentes, ou seja, o mesmo ensino tem que desenvolver práticas diversas para variados níveis de escolaridades. O ser humano estando em constante desenvolvimento é fundamental que haja uma transformação de suas ações e competências, e sendo dentro ou fora do sistema prisional é um ideal que deve ser alcançado, sendo através da reflexão por reclusão, ou pelo processo da educação para a consciência da realidade. Esse como um ser biologicamente racional, deve ser capaz de resgatar sua liberdade individual e tomar seu papel de humano civilizado.

É afirmado pela autora Sena (2018, p.2) sobre os níveis educacionais, e como estão relacionados ao ambiente:

Como uma criança não teve ainda as vivências que um aluno adulto já passou. Por isso o professor, como já dito por Paulo Freire, deverá partir dos princípios de ação-reflexão-ação, ao desenvolver o seu trabalho com uma turma de jovens e adultos, que já trazem consigo uma história de vida carregada de descaso, abandono familiar, falta de respeito e de muita exclusão.

No processo educacional para desenvolver esses jovens/presos, deve partir dos princípios de ação-reflexão-ação, pois é notória a diferença em administrar aulas para jovens e adultos, quando nos referimos educação mista, visto que alguns, ainda não tem uma experiência completa do novo ambiente, ou do ambiente ao qual pertencia, como complementa Onofre (2011, p.111), “[...] *é preciso, pois, que, ao tomar consciência de sua realidade, o homem procure refletir sobre ela, comprometendo-se em transformá-la.*”. É através desses princípios

que, o processo educacional entra na observação e análise, sobre os alunos/presos. Mediante a isto, a educação dos jovens e adultos já trazem uma bagagem de vivências, como por exemplo: o abandono, a exclusão, e dentre outros fatores, que acarretam para essa formação dos jovens e adultos aptos a refletir sobre suas ações, enquanto as mentes ainda não desenvolvidas, não.

Tanto o caráter, quanto a inteligência, são desenvolvidos coletivamente e transformados individualmente, assim deve ser trabalhado a importância de desenvolver uma educação que molde o caráter coletivo e individual em um sistema árduo, que é o espaço prisional. Os autores Garcia, Araújo e Santos (2018, p.204), ressaltam que, “[...] é dever do Estado propiciar o acesso ao ensino de sua população carcerária, sem discriminação, bem como atender às especificidades dos seus educandos, observando os diversos contextos sociais em que eles estão inseridos.”.

Já sabendo que o Sistema Prisional é complexo, e que seu principal objetivo é proteger a sociedade punindo as pessoas que cometeram infrações nessa, é também de conhecimento que, a segunda finalidade deste sistema prisional, é reabilitar os delinquentes e prepará-los para a sua reinserção na sociedade. Mediante a este contexto, Brasil (2011, p.29) afirma, “*Um dos objetivos do sistema prisional é ressocializar seu detento para que fora do ambiente penalizado o mesmo consiga conviver socialmente com as demais pessoas interagindo e contribuindo para a melhoria de vida tanto sua como da comunidade no qual vive.*”. O processo educacional assim, compreende-se como uma ferramenta de inclusão e integração, e deve ser pensada como um bem social, essa que beneficia não apenas individualmente, mas sim, a sociedade inteira. Assim como funciona para a infração em sociedade, deve ser para a ressocialização, todos fazem parte de ambos os processos. A mudança de hábito e comportamento deve ser atribuído a todos individualmente e socialmente, e não apenas para aqueles que lutam para obter sua liberdade.

O processo educacional na prisão, funciona em paralelo ao ensino formal. A metodologia é fundamentada pelos professores, de acordo com as exigências da instituição e a necessidade dos alunos. São os professores da educação básica, que ensinam os alunos/presos. Instruem de acordo com a necessidade desses alunos, seja ensinando a ler, a escrever, “*Na prisão, ler e escrever significa, portanto, ter mais liberdade, autonomia e privacidade, até porque quem não sabe pede, e quem pede deve.*” (ONOFRE, 2011, p.116), podendo abordar assuntos diferentes, como conteúdos disciplinares e literários, que se encontram nos livros da própria instituição. Esses mesmos professores são responsáveis pela relação aluno e professor estabelecido dentro do espaço escolar prisional. Os docentes se tornam responsáveis pela

transformação comportamental desses alunos/presos, esses mesmos alunos são responsáveis pela sua escolha de comportamento e sua individualidade.

Levando em consideração que todos no espaço prisional, detêm dos mesmos direitos e privilégios, cabe a eles decidirem se querem participar do ensino para mudarem de vida, ou apenas como forma se ocupar em seu tempo de estadia na prisão. Para aqueles que decidem participar, para a mudança comportamental, a educação se torna a coisa mais importante, ao qual ele se apegará como se fosse a sua única esperança, pois a educação é a chave que abrirá a porta para um futuro melhor. Os autores Garcia, Araújo e Santos (2018, p.206), afirmam, “[...] a educação é estimulada e promovida com a cooperação da sociedade, pretendendo desenvolver o pensamento crítico da circunstância atual, disposição para o trabalho e para o exercício dos direitos civis, políticos e sociais.”, como bem social, a educação deve ser desenvolvida em todo o espaço social como um todo e por todos.

A diferença que pode ser colocada entre a educação formal e a prisional, é que, o processo educacional na sociedade que tem seus direitos de liberdade, é preparado para alunos que nascem, crescem e vivem em uma sociedade dita livre, esses alunos têm consciência de sua liberdade e são preparados para usarem da mesma. A educação na prisão, no entanto, é preparada para alunos que estão presos, fornecendo não apenas uma nova mentalidade, mas de certa forma, ensina a como sobreviver estando preso.

Apesar dos esforços e das limitações, a educação é ainda a única ferramenta de transformação. Dentro das limitações, são trabalhados nesses alunos/presos, a prática da leitura, da escrita e do raciocínio, diz Onofre (2011, p.116), “*Ler e escrever na prisão é fundamental, pois não ter essas qualidades implica dependência do companheiro.*”. Esse ensino, em um ambiente que não foi construído para ser um local de aprendizado, se torna uma ferramenta para ajudar os alunos/presos, esse se torna a parte mais importante para a reabilitação individual. A educação é a ferramenta cultural de mudança de uma sociedade, seja ela livre, seja entre grades. Essa educação sendo parte fundamental da cultura, é a que molda seus cidadãos em seres humanos civilizados.

Sanando tais obstáculos presentes na inclusão/integração da educação prisional. O processo educacional é de fato uma ferramenta de moldagem, individual e social. Assim esse processo é significativo para o ambiente em sua totalidade. Pesados tais objetivos, é possível que a conclusão para o processo de inclusão e integração, deve ser um processo com esforço mútuo, para assim reduzir a taxa de infrações e ampliar a integração social.

7. FORMAÇÃO HUMANA E RESSOCIALIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA IDENTIDADE

7.1 Re-construção da identidade como fundamento da ressocialização

Os jovens marginalizados, ao se comprometerem com a construção de uma nova identidade, para mostrar-se perante a sociedade, com aspectos e comportamentos diferentes, realçando no espaço social a forma como o próprio espaço pode desenvolver a reintegração. Esses jovens que não interferem na maneira como o espaço os veem, mas que pode mudar a maneira como eles se auto analisam como cidadãos que fazem parte dessa sociedade, o que os autores Cabral, Ribeiro e Santos (2017, p.129), analisam como os jovens que estão em conflito com a lei são vistos e julgados pelo espaço social e como os mesmo veem a se reafirmarem como sujeitos estigmatizados pela sociedade e como podem ser autodepreciativos a respeito deles mesmos, pois o caminho ao qual seguiram não é uma escolha e sim um reafirmamento de uma cultura capitalista e segregatória.

[...] a identidade dos estigmatizados destrói atributos e qualidades do sujeito e a própria sociedade confere a rejeição, o que pode levar o sujeito a um sentimento de profunda perda de confiança em si. Dessa forma, reforça o elemento simbólico, segundo o qual esses sujeitos são incapazes e danosos à comunidade, o que, sem dúvida, fortalece os caminhos da própria exclusão social.

Desde o nascimento, o indivíduo está inserido num contexto identitário formado pelo espaço social, família e cultura, complementa Gamba, Alves e Silveira (2019, p.78), “[...] a identidade é uma construção social, que se molda de acordo com a cultura e com as influências do mundo externo.”. Diante disso, essa identidade vem a ser desconstruída e passa a surgir uma nova identidade, por exemplo: postura, forma de se relacionar com a sociedade, ou com a própria família, incluindo o modo de pensar.

Essas mudanças ocorrem da forma como o indivíduo se relaciona com o outro, e um dos meios mais evidentes para ocorrer essa desconstrução de identidade é através do processo educacional que desenvolve o contato social a partir da linguagem humana, como ressaltam Muller, Francisco e Ferreira (2021, p.335), “A linguagem tem papel fundamental na construção da identidade, assim como na sua desconstrução e reconstrução, pois juntas atravessam todos os itens do discurso, o de apresentar fatos, desconstruir, criar ideias, hábitos, mudar o agir e o pensar das pessoas, num processo contínuo.”, assim as mudanças ocorrem continuamente com os meios de convivência no espaço social. O sujeito é moldado de acordo com as circunstâncias em seu percurso de vida.

O processo de reconstrução identitária como agente transformador, a educação e a sociedade, desenvolve por meio do pensamento comum do eu e do outro, do ser humano em sociedade e a imagem social em que esse carrega. “[...] *a participação contínua da comunidade auxilia de forma fundamental no engajamento do apenado em um processo de reconstrução da identidade que seja pautado pelos valores partilhados pela sua comunidade, facilitando o seu processo de ressocialização.*” (GAMBA; ALVES; SILVEIRA, 2019, p.78). Essa mesma identidade que é construída pelo espaço de vivência, social e cultural, é moldado individualmente pelo homem, constituído como ser biológico, racional e emocional, que carrega sua própria individualidade.

No processo de constituição da identidade para àqueles que vivem e trabalham em espaços considerados de baixo nível econômico, trazem consigo o estigma, como afirma (Golffman, 1988) uma identidade social deteriorada. Pois são tidos como pertencentes a um grupo de menor valor social. E isso está ligado ao fato de como e onde o grupo social se encontra. Afirma Stein e Silva (2020, p.7), sobre o sujeito encarcerado que carrega em si um sentimento de perda, ao qual traz a relação entre o sentimento de perda com a nova construção do “eu” de sua identidade:

O isolamento do corpo social, ocasionado pela privação da liberdade, tende a gerar na população reclusa a sensação de tempo perdido, um processo de perda pessoal e de sua identidade construída anteriormente nas relações com familiares, amigos, na sociedade e instituições educacionais e religiosas.

Esse conceito de construção identitária na atualidade, existe uma crescente luta no processo para entender sua própria identidade. Nesse há um conflito de entendimento e descobrimento de quem são. É por isso que a identidade de uma pessoa é posta em causa, em reflexão constante, pois essa mesma depende tanto do sujeito quanto do ambiente, em concordância com Berlatto (2009, p.142):

[...] somente o contexto relacional pode explicar, por exemplo, por que num determinado momento uma identidade é afirmada ou reprimida. Por conseguinte, a sua construção realiza-se no interior de contextos sociais que determinam a posição dos agentes e, por isso mesmo, orientam suas representações e suas escolhas. Além disso, a construção da identidade não é uma ilusão, uma vez que é dotada de eficácia social, produzindo efeitos sociais reais.

Nesse processo de autoconhecimento identitário, pode se tornar cada vez mais subjetivo, ainda mais na atualidade onde há diversos fatores que constroem, desconstroem e reconstroem uma mesma identidade a partir do espaço, cultura, etnias, classe social. A mistura dos costumes sociais torna mais complexas as identidades individuais, e assim a desconstrução e reconstrução segue os mesmos padrões. A sociedade e suas características coletivamente,

torna-se um dos agentes de moldagem da identidade pessoal e interpessoal dos sujeitos segregados. A sociedade não é um ponto fixo de moldagem da identidade individual dos sujeitos. Há um conjunto de agentes que tornam possível a reconstrução identitária, assim como Cabral, Ribeiro e Santos (2017, p.130), reforçam:

As identidades tornaram-se híbridas, não mais atreladas necessariamente a um vínculo local, o que favorece a ideia de que as identidades são transformadas a partir de perspectivas, prioritariamente, individuais em processo de construção incessante e mutante, não sendo mais uma atribuição prioritariamente coletiva.

O termo identidade pode ser definido como o autoconceito de uma pessoa, suas características e ações, o que afirma o pensamento dos autores acima. É o dizer social, você é aquilo que faz. A identidade é o resultado de nossas experiências, pensamentos, sentimentos, crenças e conhecimentos. Ela está no cerne da singularidade de uma pessoa, que como um sujeito de individualidades possui sua própria subjetividade. Afirma Pollak (1992, p.204) “*A construção da identidade é um fenômeno que se produz em referência aos outros, em referência aos critérios de aceitabilidade, de admissibilidade, de credibilidade, e que se faz por meio da negociação direta com outros.*”, assim a construção, desconstrução e reconstrução da identidade é uma parte importante da vivência social e para uma imagem social, complementa Berlatto (2009, p.151), “[...] *a identidade social é construída na relação que o indivíduo estabelece com a sociedade.*”. Esse que se define como um processo de sentimento de pertencimento, o tempo de adaptação e pôr fim a aceitação e adaptação ao novo.

A construção da identidade se dá no processo de formação de um sujeito como indivíduo culturalmente competente e capaz de atuar no mundo social, político e cultural, assim a construção social do ser, e de como esse mesmo se porta e aparenta para o outro, é um apoio construído através da educação para propor formas sistemáticas de incorporar a nova identidade ao sujeito, para que esse mesmo não seja um perigo para o espaço social. “*Contudo, cabe ressaltar que o processo da construção de identidades é algo com que o sujeito se deparará ao longo de sua vida inteira, trata-se de um longo e árduo percurso no qual estão envolvidas relações que serão feitas, refeitas e revistas pelos sujeitos.*” (CABRAL; RIBEIRO; SANTOS, 2017, p.131). Vemos que, esse processo de transformação do indivíduo provoca uma contínua desconstrução e reconstrução, fazendo com que o ser humano, deixe a zona de conforto mudando radicalmente a seu modo de agir, perante a sociedade. Este agir, sempre estará em um processo contínuo, ou seja, não chegará a ser estável.

Atualmente, vivemos em um mundo dominado por rotulados por trabalho, local de nascimento, raça ou gênero. Ressaltam Muller, Francisco e Ferreira (2021, p.357) “*A*

construção, desconstrução e reconstrução da(s) identidade(s) é um processo constante que inclui o momento histórico, o gênero, a raça, o ambiente social em que se está inserido, a convivência e o relacionamento entre as pessoas.”, se essa definição de identidade é muito rígida, não permite que os indivíduos desenvolvam um senso dela. É importante entender e aceitar que nossas identidades não são fixas. Nossas identidades são influenciadas por muitos fatores, como nosso ambiente, as pessoas que conhecemos, as pessoas com quem interagimos e as decisões que tomamos.

A reconstrução da identidade é uma parte importante da vida. É um processo de aprender a viver em um mesmo espaço, mas com um novo olhar e comportamento. Este é um passo importante para a pessoa como um todo. Isso é feito reaprendendo a viver com uma nova personalidade de costumes. Este processo envolve a mudança de atitudes em relação à nova identidade do pessoal e social.

E sabendo que a identidade é mutável, concordamos com a afirmação de Dubar (1997, p.8), “[...] a identidade não é aquilo que permanece necessariamente «idêntico», mas o resultado duma identificação contingente. É o resultado duma dupla operação linguística: diferenciação e generalização”, fatores esses que são refeitos dentro do conceito da educação na prisão, que ligado as práticas sociais que promova valores individuais e sociais que constroem de fato um novo pensamento do jovem em conflito com a lei. Esse mesmo que seguindo o processo de ressocialização e reintegração consegue reconquistar a sua cidadania. E nesse processo é possível perceber que a educação é o pilar base da reconstrução identitária. O processo educativo na construção da identidade de um jovem, é o mesmo que irá reconstruí-lo. A falha entre a construção e a reconstrução está ligada ao modo como a sociedade estigmatiza e segrega egressos do sistema prisional.

Nota-se, aqui uma aceitação do eu já existente, com o novo eu, que através desta “transformação” surge uma forma de se auto reinventar, ou seja, de se modelar para que assim, a consistência e desenvolvimento da nova identidade, que irá evoluir conforme a aceitação social. Um dos principais fatores que irá manter o novo eu, a nova identidade social, é a forma de como a sociedade irá se impor ao atual, se posicionando de maneira socializadora e acolhedora a evolução do eu, se tornará mais eficaz e permanente. Como reforça Vivaldo (2016, p.6) “*A dignidade da pessoa humana abrange vários valores existentes na sociedade, em relação a um conceito adequável a realidade e a sociedade moderna, devendo estar em parceria com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano.*” Vemos então, o quanto o espaço social é um fator muito importante para a convivência harmoniosa e desenvolvimento de novas identidade, o que concorda com Paiva e Simões (2016, p.104), “O

eventual processo de transformação de um dada identidade em outra, não é fenômeno que possa acontecer sem relações sociais dirigidas para este fim, que venham a propiciar ao indivíduo a possibilidade de experimentar a experiência dessa nova identidade [...]”, inclusive para aqueles que um dia foram privados de liberdade, e que busca encontrar em si mesmo um novo eu de novas atitudes perante a sociedade, e para isso, ambos têm que agir de forma acolhedora e socializadora.

7.2 Re-construção da identidade: A reinserção no mercado de trabalho

Um dos instrumentos da ressocialização na sociedade, é o trabalho, que consiste em direito social, garantido pela Constituição Federal. Fazer parte do mercado de trabalho em sociedade é um dos mecanismos da ressocialização, com vistas a permitir que os jovens em recuperação possam ter meios de sobrevivência dentro da lei, atendendo suas necessidades sem infringir de forma negativa a sociedade e sem perder seu livre arbítrio.

O trabalho como um agente ressocializador, deve ser exercido tanto dentro do sistema prisional, como fora dele. Esse podendo ser uma forma de remissão, como a educação prisional. O trabalho prisional é previsto por lei, da lei de Execução Penal (1984), contido no Título V, capítulo I, Seção IV da Remissão, no Art.126 (parágrafo §1º, inciso II), esse sendo uma forma de redução de pena. Já em seu Capítulo III, Seção II (Art.31-35), do trabalho interno, provê o trabalho dentro das unidades privativa dentro das limitações de cada indivíduo, para o trabalho externo quando ainda cumprindo pena, é previsto no mesmo capítulo III, Seção III (Art.36 e Art.37) onde podem trabalhar aqueles na medida de suas possibilidades e limitações, poderão realizar trabalhos externos somente em prédios e obras de administração pública, seguindo todos os regulamentos. O acesso ao trabalho é por lei um direito também quando em liberdade, pois o próprio é capaz de formar positivamente o pensamento e as ações dos jovens que fazem parte do sistema educacional dos institutos prisionais. É visível que o ingresso dos jovens em processo de ressocialização deve ser inserido no mercado de trabalho quando em liberdade, assim como na Constituição Federal da Lei de Execução Penal, Capítulo III, do trabalho, Seção I, das disposições gerais, Art.28 e incisos, diz:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário-mínimo.

Para reforçar a lei que se aplica ao direito de trabalho do jovem quando fora da prisão, é posta a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, junto à Constituição Federal e da Administração Pública, e à Lei de Execução Penal, é instituído o decreto N°9.450 (24 de julho de 2018), em seu Art.1º, regulamenta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

Esse estabelece o direito de exercer a sua qualificação no mercado de trabalho. Funcionando de acordo com as unidades federativas, os órgãos municipais e a organização da gestão pública. Assim afirmando ao jovem egresso, a humanização, a ressocialização e seus direitos e responsabilidades básicos para seu pleno desenvolvimento.

O trabalho dentro e fora das unidades penitenciárias é também uma forma de controle de gastos, podendo beneficiar tanto individualmente como também a sociedade e o Estado, assim como afirma por Garcia (2016, p.36), *“Além de todos os benefícios trazidos ao preso, o trabalho também é uma forma de ressarcir o Estado pelas despesas advindas da condenação, sendo, portanto ambos favorecidos.”*, assim, o trabalho além de manter e sustentar o processo de ressocialização, também é forma de beneficiar toda a sociedade, contudo, ainda é um grande desafio, para esses jovens serem inclusos no mercado de trabalho, pois continuam sendo taxados e rotulados pelos delitos antes cometido. Esse se torna um dos desafios a serem enfrentados por esses jovens e pelo sistema que ainda é ineficaz nesse aspecto. Assim é defendido por Garcia (2016) que deve haver um desenvolvimento de políticas públicas para atender essas necessidades existentes no processo de ressocialização desses jovens em conflito com a lei. A criação de políticas públicas nessa área, designaria melhores condições sociais, amenizaria as desigualdades e garantiria a sociedade e aos jovens ressocializando, um apoio com melhor possibilidades de eficácia.

8. A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE MINIMIZAR OS EFEITOS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

8.1 A ação da Educação para a ressocialização e reintegração

A caracterização da formação humana ocorre no processo de reintegração e se constrói uma nova identidade para os jovens marginalizados, por fim ocorre a ressocialização. A ação

da educação como agente de transformação, visa cumprir com o desígnio de proporcionar a ressocialização e a integração social. Nesse processo de ressocialização, Garcia (2016, p.28), se refere que ao, “*Ressocializar é proporcionar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.*”, diante dessa perspectiva de como deve ser o processo de ressocializar, a sociedade tem um importante papel, visto que deve ser o suporte de manutenção da nova identidade do egresso, que agora, já restituído o seu direito civil de ir e vir, deve fazer parte do sistema social como um todo.

A experiência desses jovens em relação à sua perspectiva do espaço, seus contatos sociais e profissionais, a fim de construir/reconstruir uma nova perspectiva de vida, como objetiva na lei N°7.210/84 da Execução Penal, Título V, da assistência ao preso e ao egresso, em seu Art.23, diz:

Art. 23. A assistência psiquiátrica e psicológica será prestada por profissionais da área, por intermédio de programas envolvendo o preso e seus familiares e a instituição, no âmbito dos processos de ressocialização e reintegração social.

Essa norma aponta que o acompanhamento e apoio aos detentos e ex-presos deve ser efetivado como forma de minimizar os impactos psicológicos e prepará-los para a nova vida em liberdade, ressalta Vivaldo (2016, p.2), “*A aprendizagem na prisão por meio de programas educacionais é geralmente considerada hoje um instrumento de mudança, em seu valor estimado a luz da repercussão na reincidência, na integração e, mais importante, na oportunidade de emprego após a libertação do detento.*” Essa assistência deve ser inclusa nos programas de pré e pós-soltura, como forma também de manter o controle e a continuidade da reintegração efetiva, “*A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social.*” (ANDRADE et al. 2015, p.7).

Quando nos referimos ao desenvolvimento humano, ou a construção de uma nova identidade, é algo a ser debatido e analisado de maneira bem ampla, pois existem vários fatores e desafios que afetam seu processo de reconstrução. Um desses fatores envolve as demandas que são impostas pela sociedade e a própria formação humana de si mesmos, assim, “*A dignidade social de um preso atribui a responsabilidade social, com isto tudo vem a moral é um conjunto de normas, prescrições, valores que regulamentam o comportamento dos indivíduos na sociedade.*” (BRASIL ESCOLA, 2022, p.7). Observa-se que, há sempre um

processo em relação a como o indivíduo vai reagir diante dessas exigências sociais, e as estratégias adotadas para a sua efetivação do novo eu. Os autores Bragança, Albuquerque e Freitas (2016, p.5), afirmam que, “[...] a importância de interligar os diferentes processos educativos, sejam eles formais, não formais ou informais, pois a socioeducação entende que o ato educativo se relaciona com tudo aquilo que o ser humano adquire e desenvolve na construção de sua história como sujeito.”. Então, através das experiências, ou seja, do contexto histórico do indivíduo é onde surge uma certa concepção de como será a sua convivência no meio social, ao ter adquirido a nova identidade.

Após se obter o novo eu, tem outras questões que fazem com que ele se mantenha em constante equilíbrio social, questões que envolve o comportamento, complementa Gonzales et al (2016, p.248), “*Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.*”, é importante entender o motivo, e ao refletir sobre há uma chance de buscar uma forma de resolver passivamente os conflitos, assim um meio de controlar a causa e propor uma solução é a maneira mais eficaz de tratar da reintegração dentro do espaço social, a fim de disciplinar e manter a ordem dos sujeitos infratores.

Como enfatizam os autores Bragança, Albuquerque e Freitas (2016, p.6):

A disciplina é uma forma de controlar, organizar o indivíduo no espaço, a fim de a cada instante garantir a vigilância dos seus comportamentos. O poder disciplinar tem como objetivo “adestrar o sujeito”, restringindo seu espaço e comunicação através da clausura (em quartéis, colégios, hospitais, prisões, etc.). Essa vigilância minuciosa visa auxiliar no controle social e educativo.

Vemos aqui a importância das regras e normas impostas ao sujeito, mesmo diante o surgimento de movimentos que exigem uma maior garantia no ensino/aprendizagem. Mesmo diante da reivindicação de efetivação de direitos, não se abateram, e a forma de ensino continuou sendo a mesma, e que trazem resultados efetivos na modelagem da atuação do novo “eu” perante a sociedade, entendendo esse novo, como a manutenção e a recriação de uma nova identidade, assim, ocorrendo uma convivência afetiva no meio social.

A prisão é um meio de privar o jovem apenado de suas atividades ilegais que tinha antes na sociedade, e quando é integrado no sistema prisional, passa a ter uma nova rotina, como já citado anteriormente, e assim, irá surgir um novo eu que poderá ser incluído na sociedade. Mas para isso ocorrer, ele tem que estar realmente apto, onde irá passar por processos psicológicos e pedagógicos, incluindo o seu desenvolvimento educacional. Novo

(2018, p.1) ressalta, “[...] a prisão surgiu para a segregação de mendigos, prostitutas e vagabundos, fato sociológico que merece registro pela atualidade da problemática da população carcerária atual, não se olvidando da sua finalidade: corretiva através do labor.” Percebe que, diante a visão da sociedade e das leis implementadas, o meio de modelar o indivíduo recluso, é o de limitar o seu espaço de ação, ou seja, destinado a prisão, e no ambiente prisional é onde irá ocorrer o surgimento do novo, ou irá permanecer por mais um tempo nesse sistema de privação.

A ressocialização do apenado ao meio social, se articula a fatores que é admitido dentro do espaço prisional, como analisado os aspectos psicológicos, comunicação com o pedagogo e dentre outros fatores que tem o intuito de influenciar no ensino-aprendizagem. Diante disto, os responsáveis por transmitir/repassar o ensino, tem que entender, que nem todos os detentos poderão participar do mesmo processo educacional, e aqui entra, o papel do psicólogo e do pedagogo, como já citados acima.

Eles realizarão uma análise para identificar, ou classificar os que podem estar aptos/incluso no processo de ensino, e os que irão para o um outro lado, uma classificação dos que participarão de uma outra etapa de ensino, são aqueles que estão lá para somar, os que não tem interesse em realmente refletir sobre suas ações e mudá-las.

Como já apresentado, a educação é a principal ferramenta capaz de inserir, socializar e fazer com que chegue mais oportunidades na vida de um ex-presos. O que podemos observar, existe uma enorme falta de compromisso para com a efetividade das leis com o sistema educacional prisional, e uma dessas irresponsabilidades são as lotações nos presídios, poucos métodos educativos e recursos didáticos, dentre outros conjuntos que fazem do sistema educacional prisional um espaço escarço.

Apesar dessas irregularidades na efetivação dos direitos, ainda existem o pouco que é aplicado, dentro do possível dessas instituições é conciliado, o aprender como uma forma de resgate para que haja o processo de ressocialização para aqueles que realmente desejam participar.

É apontado em Vivaldo (2016, p.10) sobre a dificuldade e a tentativa, o que deve e o que pode ser feito dentro das instituições prisionais:

A situação do sistema prisional hoje no Brasil é lastimável, a superlotação, violência, mas a educação e a profissionalização do apenado, para o reingresso no mundo do trabalho e no convívio social. Tem por finalidade garantir uma reconciliação do detento com ele mesmo com ato de aprender com o comportamento do apenado durante seu regime de prisão dando possibilidade do mesmo projetar o seu próprio futuro, para uma liberdade provisória [...].

Vemos a extrema dificuldade que os privados de liberdade enfrentam para terem uma nova reintegração social, é necessário o apoio de todos, pois, a verdadeira mudança do eu só irá acontecer se houver um empenho maior dos agentes legislativos, do meio social e da área educacional, para assim, desenvolver o ensino-aprendizagem nos apenados para que possamos conviver em um espaço mais harmonioso, mesmo diante as demandas impostas pela sociedade e pelo Sistema de Segurança Pública (SSP).

Sabendo que a desígnio da educação é a transformação e qualificação dos jovens, para reingressarem na sociedade, Garcia (2016, p.34) trata desse pensamento como parte do processo de integração social, *“A educação nas prisões tem como finalidade qualificar o indivíduo para que possa buscar um futuro melhor ao sair da prisão, já que o estudo é considerado hoje um requisito fundamental para entrar no mercado de trabalho [...]”*, nesse processo de ressocialização dos jovens presos, devemos ter em mente a escolarização desses, e como a educação pode incentivar o reingresso social, assim como também a diminuição da reincidência, pelo nível de escolaridade.

Sabendo que a educação contribui para que os reeducandos adquiram novas habilidades que possam contribuir socialmente, nesse ponto é fator que integra e agrega uma nova perspectiva para esses jovens, e é de fato importante para a reinclusão social.

A ressocialização dos infratores que cometem crimes é um tema que afeta diversos aspectos da sociedade brasileira. Sabe-se que a experiência do jovem no sistema socioeducativo condiciona, em maior ou menor grau, sua integração às instituições educacionais e sociais como indivíduo pleno. E como já citado anteriormente, a educação é uma das armas mais poderosas para a ressocialização de jovens marginais.

A ressocialização/integração real, pode tornar os jovens capazes e preparados para assumirem responsabilidades, agora já fazendo parte de um espaço onde irão assumir um novo papel social. O esforço para a integração social deve ser praticado individualmente, e coletivamente, o primeiro pelo jovem agora livre, o último pela sociedade.

O espaço ao qual esses jovens serão integrados, à mesma sociedade que os condenou, será a mesma ao qual eles terão que assumir responsabilidades. E assim como esses jovens assumem responsabilidades, a sociedade também deve, pois essa, como um espaço de múltiplas personalidades, culturas e classes, não deve fugir da regra primordial, de que os direitos devem ser exercidos igualmente. Assim, a rotulação, o preconceito, e o isolamento de toda a sociedade perante esses jovens, devem ser conscientizados a não julgar pelos erros passados, já que esses se encontram em um processo de transformação comportamental.

É verídico que precisa da conscientização de todos os envolvidos para que haja transformação, assim como Garcia (2016, p.14), afirma:

Precisa haver mudança, no pensamento da população brasileira, que o ser humano é passível de mudança, tendo cognição para reeducar, aprender, pois somos seres racionais, que em algumas vezes cometemos erros, mas que possuem inteligência o suficiente para discernir o sentido de viver.

Assim como a conscientização sobre os erros e responsabilidades, devemos ter em mente que a sociedade é construída historicamente sobre um pensamento egoísta de uns sobre os outros, esse egoísmo advindo de um superego estruturado. A sociedade é um espaço livre, entretanto, ninguém está isento de ser aprisionado.

Pensando nesse processo de ressocialização e integração através da educação prisional, para a formação humana, faz-se analisar: quais são as medidas socioeducativas dentro do Sistema Prisional para efetivar a ressocialização dentro e fora da prisão? Em certo sentido, esta questão carrega em si uma vasta amplitude, entretanto, pode ser reduzida no simples ato de dizer que são, projetos educativos feitos especialmente voltados para o Sistema Prisional.

Uma dessas medidas mais clara nesse sistema, é educar, ou reeducar, os presos. Ensiná-los como não descumprir as leis, significando viver respeitosamente em sociedade, mesmo preso, ou após sua liberdade ser recuperada. Essas medidas socioeducativas são feitas para garantir que o sistema funcione, para facilitar a reintegração de um indivíduo em cárcere privado, após conseguir sua liberdade. Não sendo somente um dever do Estado, envolve também todos socialmente no processo, como familiares e organizações comunitárias, entre outros.

9. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise das informações fora dividida em cinco (5) categorias empíricas, de forma a induzir à reflexão acerca da problemática analisada, aprofundando ainda mais com as questões do questionário (Apêndice A), que são pertinentes ao trazer os objetivos essenciais seguindo a mesma ordem de tópicos desenvolvidos na fundamentação teórica, a seguir: O ensino no Sistema Prisional de Grajaú- MA; Investigação dos conhecimentos oferecidos na Educação Prisional de Grajaú- MA; Identificação dos obstáculos na Educação para a Inclusão, Integração e ressocialização dos jovens na Unidade Prisional de Grajaú-MA; A construção de uma nova identidade através da educação e o apoio social, na Unidade Prisional de Grajaú-MA;

Determinação da importância da educação e como a Unidade Prisional de Grajaú- MA usa dessa no cumprimento de pena, a seguir.

9.1 O ensino no Sistema Prisional de Grajaú- MA

Ao promover a educação dentro do ambiente prisional, devemos ter em mente que essa, além de reduzir a estadia dos jovens, visa promover a mudança de comportamento e reintegrá-los. É também uma forma de minimizar os efeitos da privação de liberdade.

Apesar dos obstáculos vigentes, o ensino dentro do sistema prisional procura da melhor forma possível promover uma educação que ajude na mudança comportamental dos jovens, para que haja a inclusão e integração dentro e fora da prisão, essa última como parte do processo de ressocialização.

Neste sentido, a fim de analisarmos as condições de acesso de educação na Unidade Prisional-SEAP de Grajaú- MA, bem como o seu efeito no processo de inclusão/integração e ressocialização dentro do ambiente social e recluso. É posto em consideração que as condições de acesso à educação dentro da SEAP, é de responsabilidade das políticas públicas implementadas, que têm programas pré-estabelecidos para todos os ambientes prisionais, moldado apenas por regionalidade ao acrescentar sua cultura própria ao ensino. Esse, conta com o apoio, da Universidade Federal do Maranhão-UFMA/Campus de Grajaú, que incentiva com um dos projetos educativos junto a colaboradores das duas instituições.

As condições de acesso para a realização dos projetos e programas educacionais se dar pela adaptação do espaço, como por exemplo, a reserva de uma sala para que ocorra as aulas, e na maioria das vezes os próprios detentos ensinam uns aos outros (os que tem mais conhecimento sobre determinado assunto, ou área, ensina os que tem menos conhecimento/ou nenhum), já a efetivação dos programas e projetos educativos se dar pela forma de ensino próprio, utilizando como base o plano pedagógico geral, aí ocorrerá uma mudança em relação a como será trabalhado com determinadas Unidades Prisionais, tendo como enfoque as maiores deficiências/dificuldade de aprendizagem dos educandos.

Os dados da pesquisa de forma qualitativa, está dentro dos parâmetros que revelam a aplicação e a efetividade da Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210, de 1984) que permite a oferta da educação dentro das prisões, seguindo seus (Art.17, Art.18, Art.18-A/§ 1º, § 2º), a Unidade de Grajaú- MA, atende essa diretiva, ofertando assim, o ensino fundamental teórico técnico, visando incentivar a leitura e a escrita como forma de ensino básico, e cursos de

aperfeiçoamento pessoal e profissional, revelando de forma sucinta as conquistas e ainda algumas restrições à escolarização.

Ao comparar os dados, relacionando com o referencial teórico, chegamos aos dados analisados, com o objetivo de identificar o processo de educação prisional, e como ele é ofertado dentro desse espaço. Com essa fundamentação e dados, observou-se ainda, que há ainda uma grande lacuna. E para compreender como funciona esse processo de ensino, devemos ter em mente, que ao analisarmos os dados, deve-se considerar o contexto social dessa unidade, como os costumes sociais são influenciáveis assim se autoafirmando uma identidade mutável. A própria cultura local, da cidade de Grajaú, é inserida junto aos costumes culturais de cada jovem que no determinado tempo faz parte desse espaço, assim destaca a significância da educação para a mudança comportamental e intelectual na vida dos jovens que se encontram em privação de seu direito de ir e vir.

As observações aqui apresentadas nesta seção, foram analisadas fazendo referência aos objetivos da pesquisa, tomando como base parte dos elementos que constam no questionário.

9.2 Investigação dos conhecimentos oferecidos na Educação Prisional de Grajaú- MA

Os programas e projetos educativos existentes atualmente na Unidade Prisional, são três (3), são eles Remição pela Leitura, Instituto Brasileiro de Educação e Meio Ambiente- IBRAEMA, cursos profissionalizantes EAD. Efetivos e com enfoque em desenvolver as habilidades e conhecimentos dos alunos, e em prepará-los para a sua reentrada no meio social, com uma visão e postura mais apropriada, para que assim, se desenvolva novos hábitos que venha a contribuir/somar para o desenvolvimento social.

Dos programas educativos, bem como a quantidade de internos a participarem de cada um deles, é apresentado nos dados do questionário, abaixo:

Questionário: Programas educativos existentes atualmente na unidade prisional e a quantidades de alunos/presos, que participam dos programas educativos? Bem como os critérios de participação?

SEAP: Programa IBRAEMA-16 internos

Projeto Remição pela leitura- 20 internos

Cursos profissionalizantes EAD- 28 internos. Os critérios consistem em ter o nível de escolaridade para a modalidade pretendida e aceitar participar dos projetos.

Dentro da Unidade Prisional há o acompanhamento dos responsáveis pelos projetos educativos, quando reinseridos socialmente esse acompanhamento é ausente, e o conhecimento

se torna escasso, assim como seu apoio educacional, que conta somente com as próprias decisões dos jovens ex-presos. Sobre os programas na SEAP de Grajaú, voltados para a ressocialização e unidades de apoio após soltura dos jovens, como apresentado abaixo, dos dados obtidos através do questionário, não há ainda nenhum desses programas de acompanhamento externo de reabilitação social.

Questionário: Possui programas de ressocialização, - sejam programas educacional ou de emprego, ou Unidades e centros de apoio para ressocializacao/reabilitação e acompanhamento e apoio educacional, até mesmo projetos de aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, após a soltura desses jovens?

SEAP-Não

Dentro dos programas e projetos educativos, a Unidade de Grajaú, aplica o programa de alfabetização de Jovens e Adultos do Instituto IBRAEMA, que segue à CF/1988 e a LEP/1984, assim como a Lei Nº13.163/2015, da educação de Jovens e Adultos dentro do ambiente privado de liberdade. Esse Instituto é fundado sob a finalidade de desenvolver a alfabetização, cidadania, educação financeira e microcrédito. O IBRAEMA, têm uma responsabilidade social junto à associados, organizações essas, públicas e privadas que se identificam com os mesmos objetivos e querem participar dessa mudança social. Sendo um Instituto sem fins lucrativos, fundado em 2009, busca em sua missão, a potencialização de instrumentos de apoio, que buscam a capacitação voltada para todos os cidadãos no meio social, com a objetivo de promover o desenvolvimento humano e a cidadania.

Na Unidade, é implementado o projeto de alfabetização do IBRAEMA, para os internos presentes no momento, dezesseis (16) participam desse programa de alfabetização. Os próprios internos escolhem participarem, e junto ao acompanhamento e monitoramentos dos responsáveis, os próprios desenvolvem sua leitura e escrita.

O método de ensino desse programa está sob a perspectiva da fundação do instituto, com o estilo de ensino e aprendizagem de Frank Charles Laubach 1884-1970 (IBRAEMA, 2009), esse que foi um professor e pedagogo que inspirou de forma única em seu método de alfabetização para poder cumprir com sua missão de ensinar com conhecimentos religiosos. Laubach também esteve presente no Brasil durante sua missão, que inspirou o mesmo método aos brasileiros, que levou a aderir para a fundação da Instituição IBRAEMA (2009) presente, para levar o ensino á aqueles, minorias desfavorecidas.

O Instituto IBRAEMA, realiza seu projeto de alfabetização sob uma perspectiva única que desmitifica a ideia do que seria uma pessoa alfabetizada, de acordo com o que temos como conhecimento popular: saber ler e escrever é estar alfabetizado. Entretanto, o projeto de

alfabetização do IBRAEMA, busca capacitar no indivíduo um senso de leitura crítica, que vai além de apenas saber escrever e estimular a escrita para que seja mais que apenas ler. Assim como o próprio institui que, “[...] *desenvolver a escrita e o cálculo, nosso objetivo é estimular autonomia e maturidade de uma classe de alunos jovens e adultos para usar este aprendizado em suas práticas sociais, familiares, religiosas, de trabalho e tantas outras, contribuindo com seu desenvolvimento pessoal e coletivo.*” (IBRAEMA, 2009, p.1), tornando o ato de ensinar e o aprender, ainda mais potencializador de conhecimento crítico e com um novo valor aos olhos coletivo.

Contando como complemento ao projeto de alfabetização do Instituto IBRAEMA, o projeto educativo de Remição pela Leitura, têm como principal foco, desenvolver o ensino/aprendizagem dos privados de liberdade e ao mesmo tempo, prepara-los para a inclusão social. O programa também estabelece o ensino/aprendizagem para todos os níveis educacionais, incluído dentro do ambiente prisional, de forma apropriada para o desenvolvimento das atividades educacionais, seguindo a Constituição Federal (1988), a LEP (1984), apresenta a nota técnica Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, no processo Nº 08016.019685/2019-19, que manifesta a integração de projetos educativos, culturais, esportivos e sociais, voltados para o ambiente prisional. Seguindo esses, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNPPC, estabelece a resolução nº 03/2009, cita, “*Art. 5º- As autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc) [...]*” (BRASIL, 2021). Vemos também que dentro deste programa, é de direito tanto dos estudantes, quanto dos mediadores terem materiais didáticos para que possa ser mais efetivo o ensino/aprendizagem. Na mesma nota técnica é apresentado em seu corpo, seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE da resolução nº02/2010, as atribuições pertinentes a políticas de educação no sistema prisional voltados para a Educação de Jovens e Adultos à leitura, no mesmo ambiente, assim como a disponibilidade de bibliotecas e a manutenção dela.

Seguindo essa nota técnica, e dentro do projeto de Remição pela Leitura, consta a Lei Nº12.433/2011, que altera dentro da LEP, das disposições e ações da educação, a oportunidade de remição de pena pelo estudo, essa diz, “[...] *dispondo que 12 (doze) horas de frequência escolar equivaleriam à diminuição de 1 (um) dia de pena. A referida Lei ainda dispôs sobre o acréscimo de horas (em um terço) no caso de conclusão de etapas de ensino, comprovada por certificação por órgão competente*” (BRASIL, 2021), seguindo a mesma finalidade e incrementando ao projeto de Remição pela leitura, é seguido, o que diz na mesma nota, “[...] *o pagamento de pena se daria em 4 (quatro) dias remidos para cada resenha, porém inovando*

ao limitar em 12 (doze) obras lidas e avaliadas, considerando que o limite de tempo remido pelo custodiado seria de até 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses (DEPEN, 2012).”(BRASIL, 2021). O projeto segue as alterações estando de acordo com as leis presentes, assim é instituído o Plano Nacional do Livro e Leitura-PNLL, instituído sob o decreto Nº7.559/2011, com a missão de mediar, democratizar o acesso, mediar a leitura, desenvolver a economia voltada para o livro e valorizando ainda mais a leitura. Essa lei que está em vigor no projeto presente no sistema prisional de Grajaú, e a cada livro lido é apresentado a comprovação de leitura através de resenhas, e é assim diminuído a pena.

Dentro do sistema penitenciário do município de Grajaú, este projeto conta com a participação de 20 internos, o que nos remete uma visão de importância e de interesse dos indivíduos a participarem deste programa, e através dos internos participantes, que o projeto educativo de Remição pela Leitura pode ser executado mediante a participação e colaboração de todos, não esquecendo, do papel familiar como propulsor para a realização do projeto e como incentivador da permanência dos detentos no programa, caso contrário os responsáveis devem procurar novas maneiras de haver a continuidade das atividades estudantis.

Como apoio e complemento dos dois projetos citados acima, os cursos profissionalizantes de forma EAD, é válido para as modalidades dos já então alfabetizados, dentro do sistema prisional, que possivelmente pode contribuir para planejamentos futuros, criando novos métodos de se trabalhar o ensino dentro deste sistema. A LEP, e dentro da Resolução nº 03/2009, da mesma nota, expõe em seu “Art. 10º - O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância.” (BRASIL, 2021). Podemos perceber que o atual cenário da Educação a Distância está muito relacionado ao desenvolvimento de extensão tecnológica, onde se alcança várias pessoas simultaneamente, assim, causando uma flexibilidade, surgindo uma interação entre professores e alunos que se encontram em ambientes distintos, e através deste processo de ensino tecnológico, professores e alunos se mantêm em conexão. E pensando nessa facilidade de acesso e na profissionalização desses internos, são ofertados cursos nesta modalidade, na SEAP de Grajaú, preparando-os para o futuro, quando tiverem cumprido a pena possam estar atualizados das mais variadas formas da educação e assim saberão um pouco de como entrarem no mercado de trabalho. Nessa modalidade de cursos profissionalizantes, são 20 internos a participarem, que almejam novos conhecimentos.

De todos os internos a frequentarem dos três (3) projetos citados, têm faixa etária de 19 a 49 anos de idade, o que enquadra na LDBEN Nº9.394/96 (Título V, Capítulo II, Seção V,

Art.37), existente como um aprimoramento da LEP N°7.210/84, para a educação de jovens e adultos em reclusão. Seguindo a mesma modalidade, a escolaridade também se enquadra no perfil, variando desde o ensino fundamental incompleto e completo, à ensino médio incompleto e completo, com perfis étnicos raciais são diversos (pretos, branco, indígenas e mestiços).

Os dados questionário apresentado a seguir, complementam e afirma o que foi analisado acima:

Questionário: A faixa etária dos alunos, perfis étnico raciais e escolaridade.

SEAP: De 19 a 49 anos, Etnias diversas, preto, pardo, branco e indígenas. Têm internos na unidade em níveis de escolaridade do ensino fundamental incompleto e completo. Ensino médio incompleto e completo.

Dos planos educacionais, em particular, o projeto político pedagógico esse se encontra auxente. A instituição segue o plano de ensino instituído sob o Decreto N°7.626/2011, presente na mesma nota técnica já citada, que diz em resumo, “[...] *com diretrizes relacionadas à promoção da reintegração social da pessoa presa e a integração de órgãos para a educação no sistema prisional.*” (BRASIL, 2011). Sendo todos os programas educativos fornecidos e coordenados pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional-PEESP. O PEESP dá instruções normativas e elege os projetos e as orientações pedagógicas, que devem ser seguidas na unidade, além de ampliar e qualificar a oferta de educação, tanto na modalidade de educação para jovens e adultos, quanto a profissional e tecnológica, ofertadas dentro das unidades prisionais.

Sobre essa análise, é afirmado pelo dado apresentado abaixo, o que concorda com a perspectiva de seguimento do plano instituído pelo decreto citado acima, a seguir:

Questionário: Existe projeto político pedagógico, ou plano educacional.

SEAP: Existem as instruções normativas e projetos com as orientações pedagógicas a serem seguidas.

O PEESP, apresenta e defende a educação, o esporte, a cultura, e a capacitação profissional, como um novo complemento para a educação prisional a partir da LEP. Para que haja uma educação qualificada e o cumprimento da lei de direitos a educação de qualidade para todos os cidadãos que fazem parte de uma sociedade.

Apresentado os projetos e programas educativos, presentes na SEAP de Grajaú, esses que estão em pleno vigor, assim como a assistência dessa educação junto às instituições públicas e a comunidade. Seguem todas as regras e leis presentes, que garantem a educação a todas as partes do corpo social. Ainda que haja um longo caminho pela frente para que atinja a

educação para a ressocialização em sua totalidade, é de conhecimento comum as falhas assim como algumas das possíveis soluções, para tanto há em prática essas melhorias.

Dos obstáculos do processo de ressocialização e da educação como uma forma de reintegrar e incluir novamente os jovens em sociedade, será desenvolvido no tópico a seguir.

9.3 Identificação dos obstáculos na Educação para a Inclusão, Integração e ressocialização dos jovens na Unidade Prisional de Grajaú- MA

Na Unidade Prisional de Grajaú, no decorrer da pesquisa, observou-se que um dos obstáculos dentro do sistema prisional, é não haver recursos suficiente para fornecer uma educação abrangente, que abarca á todas as necessidades existentes dentro e fora da SEAP. Desses recursos, falta uma estrutura física adequada, com espaço para uma melhor organização para a prática, os espaços destinados para as praticas educativas, são pequenos e improvisados, como reforçam os autores Almeida e Santos (2016, p.916), sobre essa mesma demanda, “*As unidades prisionais precisam adequar-se para receber a educação escolar, ficando a coordenação e a execução com o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação.*”, essa não existência de recursos físicos, interfere na aplicação da educação, quando se trata de espaço, organização, ambiente seguro e o contato adequado às escolhas das práticas educativas.

Não existem centros de apoio a ressocialização/reabilitação desses jovens, o que é ainda um passo atrás, das conquistas de projetos que têm como objetivo, a ressocialização. O primeiro recurso que é a efetividade da lei, já que essa está em funcionamento na unidade. Essa mesma que, têm projetos educacionais em funcionamento e sabendo da finalidade desses projetos, ainda não é mais efetivo quando não há centros de apoio fora da Unidade Prisional.

Como não há unidades de apoio, também não há programas de ressocialização após a soltura desses jovens, seja esses, programas educacionais ou de empregos. Essa é ainda uma realidade vivida dessa comunidade, sem apoio, sem recursos. Existe apenas a força de vontade, o que para muitos não é o suficiente, e por esse e outros motivos acabam voltado para os costumes anteriores. O que torna todos os esforços dos programas educacionais e o tempo em reclusão, inválidos. Os autores Almeida e Santos (2016, p.16) afirmam que, a “[...] *ressocialização, reeducação e reinserção social precisam vir acompanhadas de discussão sobre a dinâmica social onde se deseja inserir as pessoas e do enfrentamento da questão da desigualdade social, que induz às diferentes formas de exclusão.*”, esses esforços em conjunto, quando ainda dentro do sistema, podem ser validos, no entanto após sair, sem o

acompanhamento adequado, se tornam ineficazes, o que pode ser entendido após uma análise aprofundada como, perda de tempo.

Ao invalidar esses esforços, e o tempo gasto para penalização e autorreflexão, torna ainda mais difícil acreditar que realmente vale os gastos com uma educação voltada para às prisões, esse é um pensamento constante existente na realidade social, mas, sabemos que o problema é bem mais a fundo. Sem centros de apoio, sem programas de ressocialização, não há como acompanhar esses jovens, e para aqueles que desejam continuar os estudos após a liberdade, ou entrarem ativamente para o mercado de trabalho, existe apenas, esse desejo. Esses terão que lidar com as consequências de já terem um antecedente criminal, cabe a eles passar por todo um processo de autopunição e julgamento social, mesmo já tendo pago pela sua infração das regras sociais.

Sabendo que um dos instrumentos ressocializadores é a participação por completo de todos os meios sociais, um deles sendo o trabalho. Dados esses, apresentados no subtópico 6.2, da fundamentação teórica. Dentro da LEP e da CF, da Administração Pública e da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, pelo decreto Nº9.450/18, fica garantido a entrada desses jovens para o mercado de trabalho, para que continuem com seu livre arbítrio e tenham um meio de sobrevivência sem infringir seu novo meio social. Dessa garantia aos direitos fundamentais como uma condição de cidadão e da própria dignidade humana, os autores Erbs e Ferreira (2020, p.7), analisam essa garantia de direitos, trazendo toda uma historicidade de fatos que apontam o aparecimento de um poder constituído de razão, ao qual os autores nomeiam como, o “*Estado constitucional moderno*”, esse mesmo constituído a partir do conhecimento social e assim detendo do poder desse conhecimento, busca defender e proteger a dignidade e os direitos fundamentais do cidadão.

Assim, esses jovens, podem continuar seus estudos, quando fora da prisão, também podem participar ativamente do mercado de trabalho, como garantido por lei. Mas, na realidade ainda há muita discriminação, e por esse motivo acabam sendo novamente excluídos do mercado de trabalho e estudos, tornando mais difícil o acesso a cargos econômicos com maiores reconhecimentos, mesmo até os de pouco reconhecimentos, ou até um que garanta um meio de subsistência.

No presente momento na SEAP de Grajaú, é garantido a assistência no processo de reintegração social, e políticas públicas voltadas para esses jovens. Do apoio efetivo, fornecido a essa comunidade, conta com o acompanhamento e a orientação educacional e social, essa responsabilidade ficar por conta da equipe de humanização da unidade. Essa equipe que segue os ideais defendidos pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC-1972),

essa que, sendo mais uma garantia da efetividade dos direitos básicos aos presos, assim dedica como seu ideal a recuperação e reintegração desses cidadãos. A equipe de humanização, na SEAP, coordena o processo de ressocialização e orienta os jovens durante a recuperação de sua liberdade social, mas somente quando dentro da unidade.

Comprovando esta análise, é apresentado no subtópico 8.1 os dados obtidos da SEAP de Grajaú, através do questionário, desses mesmos dados, sobre o acompanhamento e assistência no processo de reintegração social, o dado sobre esse, a seguir:

Questionário: Existe acompanhamento ou alguma assistência no processo de integração na sociedade. Caso positivo, como?

SEAP: Existe orientação por parte da equipe de humanização da unidade.

Contando com esse apoio interno, e externo sob, apenas orientação regular, podem viver uma realidade oposta ao que foi trabalhado no espaço privado de liberdade. Por isso, que é essencial terem recursos externos, pois, ao saírem do sistema prisional a sua postura/comportamento perante ao meio social será diferente, em busca de um novo “eu”, estas novas ações iram distinguir como funcionará a inclusão e integração.

Para ajudar neste apoio, mantendo a inclusão/integração do ex-preso, deveria haver salas para a realização de aulas práticas educacionais para trazer um pouco da vivência externa, pois assim, o mesmo estará vivenciando na prática, como funciona a ressocialização, e também aprender na teoria as diversas formas de ressocialização e integração, ao mesmo tempo o ex-privado de liberdade irá criar meio de se ressocializar mais rapidamente ao ambiente externo, de forma segura e com mais chances de eficácia. como salienta Manfrin (2017, p.1) “[...] *a reintegração social do egresso do sistema prisional como um processo que requer atenção das instituições estatais responsáveis pela segurança pública, e no intuito de reduzir a reincidência ao crime [...]*”. Mediante a isto, a reintegração, ressocialização e a reconstrução da identidade não são garantidas quando não há uma educação sendo ofertada, já a prática fora do sistema prisional é o que determina a efetividade dessa educação ressocializadora.

A respeito da reconstrução da identidade, este é um processo que se inicia a partir da entrada na Unidade Prisional, com essa, o próximo passo, é a introdução de programas educativos, para que se trabalhe nos jovens o desejo de mudança. Com a participação dos jovens na educação, contribui significativamente em sua pena e na integração, para quando for reestabelecido seu livre arbítrio poder buscar novos meios de sobrevivência sem infração social, como afirmam Erbs e Ferreira (2020, p.8), “*É por meio da educação que os indivíduos privados de sua liberdade podem ser capazes de se transformarem.*”, e essa educação transformadora é aplicada dentro da unidade prisional de Grajaú, logo, ela oferece dentro de seus limites e em

sua totalidade as mais possíveis formas de mudança sociocomportamental e a chance de uma construção identitária para esses jovens presentes no momento. Quando fora da unidade, a responsabilidade de acompanhamento regular se torna parte da prática ressocializadora, em que a equipe de humanização junto a Pastoral Carceraria, têm a finalidade de orientar mantendo esses cidadãos sob controle, para que não haja a infração e mantendo o que foi recuperado durante o tempo em reclusão, a humanização individual para o bem da coletividade. O processo de ressocialização aqui, é todo o desenvolvimento de humanizar novamente o indivíduo, é desconstruir e reconstruir um “eu”, uma identidade que foi desfigurada e deve ser reformulada sob uma nova perspectiva, como ultimo passo, recuperar a subjetividade concreta de cada indivíduo, assim como apresentado no tópico seis (6) da fundamentação teórica.

Quando não têm um aparato educacional, a permanência dos jovens marginalizados no meio social se torna ainda mais incerta, mas já com este recurso posto em execução, o indivíduo que está nesse processo de reintegração pode ter maior chance para que sua integração seja eficaz (ONOFRE, JULIÃO 2013; JULIÃO 2014).

A educação é falha quando não há uma aplicação prática da teoria, ou quando não são oferecidas oportunidades de mudanças, assim, é de suma importância o apoio educacional. Mas de forma que seja aplicada corretamente com todos os aspectos necessários para que se obtenha um excelente desenvolvimento pessoal, para que esses jovens não venham a serem os mesmos de antes, ou seja, encontrando o novo “eu”. Segundo Manfrin (2017, p.3), entende-se que, *“A educação está presente no cotidiano social, onde as relações de interação se tornam um terreno fértil de aprendizado, o qual fornece ao indivíduo subsídios que moldam seu comportamento e caráter.”* enriquecendo essa ideia, os autores Erbs e Ferreira (2020, p.8) afirmam que, *“[...] o papel da educação no sistema prisional é o de possibilitar o desenvolvimento do potencial humano para o convívio harmônico em sociedade, auxiliando-os a ter uma amplitude maior na forma de enxergar o mundo e a encontrar novas formas de convívio e sustento.”*, analisando esse aspecto e em concordância com os autores, a SEAP de Grajaú, conta com esse apoio educacional, buscando a mudança de caráter e comportamental, para quando inserido no meio social possa conviver sem causar danos ou inflações ao corpo social.

Podemos compreender a importância da vivência social, para poder ter um estudo mais aprofundado, para desenvolver métodos com ênfase na inclusão/integração do ex-apenado. Para isso, se inclui os fatores citados acima, como base propulsora dessa ressocialização, que, com o passar dos anos poderá ser mais eficaz, através de estudos e relatos de ex-detentos que já se incluíram/integraram, relatando a quais métodos que utilizaram em seu processo de reeducação e em quais pontos podem ser melhorados, assim, o corpo de apoio irá tomar as devidas

providências, procurando meios de desenvolver novos caminhos para essa nova inclusão/integração, ressocialização e reconstrução da identidade, para o sujeito individual e para a coletividade, essa construção identitária que será apresentado no tópico a seguir.

9.4 A construção de uma nova identidade através da educação e o apoio social, na Unidade Prisional de Grajaú- MA

A construção da identidade, ou bem dizer, reconstrução, é parte do processo de ressocialização e da convivência dentro do espaço privado, a SEAP. Essa reconstrução se dá de forma a montar uma nova perspectiva sobre um certo indivíduo, contendo vários pedacinhos de sua vivência e costumes, assim como toda uma cultura do ambiente em que o indivíduo está inserido. Quando o jovem entra na SEAP, ele já tem uma identidade construída, dentro da SEAP, é dado início ao processo de desconstruir essa identidade e reconstruir uma nova, essa mesma não deixa de levar partes da anterior, assim como analisado no subtópico 6.1 do tópico 6 da fundamentação teórica desse trabalho.

Uma comprovação desse processo de reconstrução identitária como parte da ressocialização, é como esse acontece na SEAP de Grajaú, assim como é abordado esse processo por Gamba, Alves e Silveira (2019), ao afirmarem que a participação do espaço de convívio, tanto o anterior, quanto o atual, interferem e agregam grandes valores na nova identidade dos jovens, esses valores podendo ser negativos, ou, positivos, ambos sendo um conceito criado pelo espaço social e do próprio jovem, esse último é analisado por Stein e Silva (2020), como sendo um processo contínuo de perda pessoal dentro do espaço coletivo, e sobre esse espaço Cabral, Ribeiro e Silva (2017), em suas análises, afirmam sobre o espaço social ser um sujeito que pode tanto construir como destruir.

Esse espaço social, sendo aqui, aquele que deve complementar ou completar o processo de reconstrução identitária, para a reintegração social, é esperado que, a população grajaúense, esteja áptea a receber esses jovens que fazem parte do processo de ressocialização, assim fica patente a importância de falarmos desse corpo social junto à aplicação da educação.

O processo educacional na SEAP de Grajaú, é o principal agente de transformação, assim, essa educação, dentro do ambiente da unidade é presente em seu objetivo ressocializador, e quando fora, a educação continuada é uma decisão dos próprios jovens, como também da mudança de mentalidade e comportamento, esse último já sendo parte da nova identidade. Nesse sentido, devemos ter em mente o contexto social ao qual esses jovens irão fazer parte, esse mesmo espaço social tem o poder de manifestar os antigos hábitos, ou manter os novos de

bom cidadão. Sabemos da importância da educação dentro da SEAP, e o papel que essa mesma irá contribuir na vida desses jovens, quando em sociedade, assim como Santos (2015, p.103) diz, “*Passam a fazer parte de um processo de reeducação, para que quando saírem da penitenciária possam estar aptos a retornar a sociedade.*”, essa educação sendo inserida na SEAP, é um ponto inicial na vida desses jovens, que antes sem esperança, podem reviver de forma a concretizarem seus sonhos, e terem um objetivo de seguir um caminho em que não sejam os mesmos de antes, deixando a vida do crime.

Esse papel da educação desempenhado dentro da SEAP, pode não ser o mesmo quando fora dela ao se tratar da continuidade dos estudos, pois é uma nova etapa educacional que não terá o mesmo apoio institucional que antes tinha, eles estão integrados ao novo corpo social, mas podem não estar incluídos, assim como também terão que ser passivos às situações de preconceito social do dia a dia, por conta de seu passado.

A mudança depende principalmente do indivíduo, já que, todos os seres humanos são responsáveis pela sua própria construção em busca de uma identidade, e sendo um ser já construído, ou seja, que já tem uma posição estabelecida na sociedade e a mesma não covêm ao meio social, se ver uma necessidade de buscar uma nova, Pollak (1992, p.204), assegura “*Vale dizer que memória e identidade podem perfeitamente ser negociadas, e não são fenômenos que devam ser compreendidos como essências de uma pessoa ou de um grupo.*”. E assim, dentro do Sistema Penitenciário do Município de Grajaú, não é diferente, pois, os detentos não são obrigados a participarem dos programas educacionais, os mesmos tem que se alto dispor para os programas, para que além de diminuir dias de pena, irão entrar em um processo de reconstrução de uma nova identidade, partindo dele como forma de iniciativa de mudança.

Para se chegar a essa nova identidade, irão existir dois fatores muito importantes nesse processo, que é Educação e a Sociedade, onde os mesmos irão trabalhar em conjunto, não esquecendo que o principal responsável por essa transformação é o próprio indivíduo, que necessita dela, e o espaço entra como um fator de orientação dessa transformação, assim como descrito por Berlatto (2009). Neste percurso irá surgir muitos obstáculos onde terão que buscar formas de gestão para ultrapassar as barreiras, lembrando que a moldagem identitária é debatida por Cabral, Ribeiro e Santos (2007), como uma forma de gerenciamento entre ambos os agentes que se dá de forma à identidade não pode ser vinculada a um só espaço. Como cita Novo (2017, p.171), “*A educação é importante na recuperação, muitos detentos têm baixos padrões de escolaridade.*”. De acordo com os dados da pesquisa, a baixa escolaridade na penitenciária de Grajaú começa fora dela, onde muitos dos que se encontram em suas dependências, não

chegaram a concluir o Ensino Fundamental Nível I, esses internos sendo de faixa etária a partir de 19 a 49 anos de idade. A maioria pode não haver o intuito de concluir todos os níveis de escolaridade dentro ou fora da instituição, mirando naqueles que desejam continuar, os programas têm o objetivo de incentivar os privados de liberdade a dar continuidade em seus estudos quando saírem do Sistema Penitenciário, além de participarem dos Projetos Educacionais.

Dentro deste contexto, educação e sociedade devem se comportar como áreas acolhedoras e socializadoras, assim, possibilitando ao indivíduo oportunidades tanto de socialização, como de meios de trabalho, para que se reestabeleça de forma mais eficaz no meio social. Com o passar do tempo este ex-privado de liberdade passa a desenvolver o próprio 'eu', tendo novas atitudes/comportamento e intelecto, e nesta base certamente irá chegar a tão esperada nova identidade, que conforme Santos (2015, p.105), "*A prática educativa dentro das penitenciárias não é apenas algo de interesse do governo, mas de toda a sociedade, visando a transformação integral do detento [...]*", isso fará com que o seu retorno e permanência na sociedade seja harmoniosa e duradoura, assim espera-se que possam viver no mesmo espaço social sem infringir novamente as regras já estabelecidas e as que ainda vão ser vigoradas com o passar dos dias.

Na condição de observadora, sabendo das condições de pessoas em conflito com a lei, quando o ex-detento é solto em geral não tem um apoio educacional e a sociedade o rejeita, isso só fará com que eles continuem a infringir as regras sociais, havendo uma grande chance de retorno ao sistema prisional. Se houvesse apoio externo educacional e social, seria fácil para o indivíduo se estabelecer e ser incluído, assim ele buscaria concretizar esse desenvolvimento pessoal, ocorrendo mudanças em seu comportamento e em sua mentalidade. Novo (2017, p.179) diz que, "*A educação é uma condição mínima de reintegração.*", pois, a educação passa a resgatar a integridade do sujeito, trazendo-o a pesar as consequências de suas atitudes e conseqüentemente ele vai passar a selecionar melhor o seu modo de vida. No entanto, o papel da sociedade tem grande soma no possível desvio de caráter dos jovens, sendo até mesmo, antes desses terem uma ficha criminal, o espaço social e as oportunidades são mínimas, a desigualdade delas e a importância dessas minorias não são levadas a sério, e o caminho que esses jovens tomam, os levam ao atual processo debatido, a reintegração ao mesmo espaço que o excluiu e de certa forma ajudou a incriminá-lo.

Como já apresentado de forma ampla no tópico seis (6), da fundamentação teórica, a busca de autoafirmação de uma identidade como sujeito social e o processo de reconstrução dessa identidade após sua deteriorização, é um fator que agrega à cada jovem que se encontra

em um processo de penalização, também é associado à sociedade como um corpo social que o indivíduo faz parte. A infração afeta, tanto o infrator quanto o corpo social, ambos na mesma intensidade, apenas de formas diferentes, e para entendermos como a educação entra nesse processo na SEAP, desenvolveremos no tópico a seguir.

9.5 Determinação da importância da educação e como a Unidade Prisional de Grajaú-MA usa dessa no cumprimento da pena

A educação como um agente de transformação individual e coletivo, ao ser aplicada dentro do sistema prisional, além de estimular nos sujeitos presos o desejo de mudança comportamental, têm por resultado também, minimizar os efeitos da privação de liberdade. Diante deste contexto, os autores Garcia, Araújo e Santos (2018, p.201), afirmam sobre a mesma análise, “*Quando privados de liberdade, a educação assume outros significados que vão de um espaço tido como de liberdade (a sala de aula), e se estende a formas objetivas de remição de pena em busca de liberdade, como no caso da leitura.*”, desse conjunto, Julião (2014), pondera sobre a mesma ideia. A educação em espaço privado, é trabalhado a importância dela na vida desses jovens infratores, e como é de nosso conhecimento que, como na SEAP de Grajaú prover dessa educação. Essa mesma educação que permite a reintegração social, através dos programas educacionais, que desenvolvem a capacidade de conhecer, não só uma educação de leitura e escrita, mas de obter um conhecimento múltiplo e ao mesmo tempo individual, da coletividade e da sua própria identidade como ser social que faz parte desse múltiplo espaço auto moldado constantemente.

É notório como a privação de liberdade age para com a educação, havendo uma relação de troca, e como já debatido antes, dessa relação, é apresentado no tópico quatro (4) da fundamentação teórica. O cárcere emerge como uma forma de colocar o sujeito em reclusão privando de seu direito de ir e vir livremente, e enquanto estando em seu momento de reflexão, a educação é a forma desse mesmo se autoanalisar, tanto o comportamento quanto sua identidade como um sujeito social. Para essa autorreflexão, Foucault (1987) coloca em análise a ação da privação em relação ao papel da educação dentro desse sistema prisional, e os autores Júlio e Rogério (2016) seguem o mesmo argumento da manutenção da obediência e da ordem seguidos de uma ideia de manutenção e recriação de um espaço social, o que podemos ver na prática no objeto de estudo desse trabalho, a SEAP de Grajaú. Ao obter um agente transformador, e colocado em prática dentro desse espaço, isolando como forma de controle e submissão e ao mesmo tempo exercendo o papel de agente ressocializador. Podemos até

comparar a uma relação entre indivíduo (o jovem preso) e o agente (prisão), quando iniciam a relação já é evidente quem tem o poder e quem perdeu o controle sobre sua vida, dentro dessa relação, o agente primeiro tira a liberdade social, privando como forma de punir o indivíduo. Após exercer esse controle, é aplicado como instrumento do poder do agente, a educação. Ter esse poder sobre o sistema de reeducar, é a forma mais fácil de controlar como vai ser a aceitação do jovem preso a essa transformação. Assim, tirar a liberdade é punir, e educar é a forma de devolver essa liberdade, e quando recuperada essa liberdade social, é papel do próprio indivíduo decidir o caminho que quer seguir.

A Unidade Prisional de Grajaú- MA usa da Educação no cumprimento de pena de forma a diminuir a carga horaria penal, seguindo a proposta da lei Nº12.433/2011, é descrito no subtópico 8.1 do tópico oito (8) da análise de dados, sobre essa lei ser uma emenda surgida a partir da necessidade de uma proposta educacional que serviria como remissão, ao mesmo tempo em que é desenvolvido a reeducação. Novo (2021), analisa sobre a mesma ideia, e como sabemos o que é de conhecimento popular, a educação é um instrumento de transformação individual e coletivo, não importando os padrões de escolaridade, dentro da SEAP, esse agente transformador busca a melhoria da qualidade de vida individual e social. E sendo os internos presentes, uma mistura de níveis de escolaridade, a educação é ofertada de acordo com a necessidade de cada indivíduo, assim é efetivo no momento os três programas educativos para esses níveis educacionais, como apresentado no subtópico 8.1 do tópico 8, da análise de dados.

Para o nível analfabeto é aplicado o projeto do IBRAEMA, para o ensino fundamental e médio completos ou incompletos, é aplicado o projeto de leitura e os cursos profissionalizantes de forma EAD. A educação no cumprimento da pena, é analisado em Ratke e Sousa (2016, p.4) “*Neste viés, os programas educacionais desenvolvidos como políticas da execução penal do Brasil têm objetivo primordial fornecer o acesso e o direito do indivíduo de cursar o ensino fundamental [...]*”, o que os autores colocam como um meio de prover oportunidades de estudo, de cultura, de valores morais e éticos, da mesma linha de pensamento Garcia (2016), propõe que, para se obter uma vida digna, quando privado de liberdade é necessário que haja alfabetização e uma forma de profissionalização, para quando em liberdade possa formar um cidadão como um sujeito moldado de valores humanos que terá uma visão de futuro social, melhor do que o atual.

A determinação da importância da educação para o SEAP de Grajaú é analisada sob uma perspectiva objetiva, que determinou o porquê a educação é tão estimada dentro da unidade, que é por essa, ser um agente de transformação e ressocializador, que além de restaurar um cidadão para a sociedade, restaura a família, salva o indivíduo, ajudando a corrigir suas

escolhas infelizes, e orientando a não cometer esses erros novamente.

O uso da educação pela unidade, é tido não só como uma garantia ou efetividade de direitos, mas como uma forma de salvar o indivíduo e a coletividade de sua própria corrupção individual, cultural e coletiva. No mesmo seguimento de raciocínio, podemos perceber a importância de se conhecer a relação dessa titularidade *educação x prisão* dentro da SEAP de Grajaú, como destaca a autora Baptista (2018), que trata da educação como agente de transformação do indivíduo conflituoso, e Gomes (2012), fala sobre a participação social do indivíduo no espaço prisional e na coletividade. A respeito da transformação social através de como se usa a educação dentro do sistema prisional, ou SEAP, no sentido de desconstruir e reconstruir um jovem que se encontra em uma situação conflituosa com as leis sociais. E como é de interesse de toda sociedade brasileira, a sociedade de Grajaú também compartilha do mesmo, de que seus cidadãos sejam do bem, pois temos em mente que o espaço social é uma representação de como seus cidadãos o representa, logo é preciso reorganizar o individual para a coletividade.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas quanto ao papel da educação na vida humana, e essa educação para jovens em conflitos com a lei, tem por fim reeducar e auxiliar esses para uma nova vida, fazer com que tenham uma real análise de si mesmos e mudar seus comportamentos para o bem individual e social. E para a real formação humana, contém princípios que devem ser mantidos a todo custo, pois esses referem-se ao ser humano como parte de uma sociedade, e não apenas como um criminoso que foi afastado da sociedade, encarcerado e cassado os seus direitos. O ambiente prisional é um ambiente social que força a intimidade do próprio preso sobre ele mesmo, ao mesmo tempo que mantém sob vigilância física e psicológica, ajudando na deterioração de uma identidade e forjando uma nova, nesse sentido, ao subjugar a mudança nesses jovens conflituosos impõem sobre eles a capacidade de serem capazes de agir de forma positiva em sociedade.

O princípio de ser humano de direitos, benignidade, malícia e dignidade, devem ser mantidos como fazendo parte de toda uma sociedade que molda seres humanos, e os separam de acordo com seus pensamentos e ações. Vemos que além do poder governamental sobre o desenvolvimento educacional do jovem preso, a própria sociedade tem um importante papel para a reconstrução do ex-privado de liberdade no surgimento do novo eu, possibilitando-o ao ser ingressante oportunidade de readaptação social como por exemplo, trabalho e participar de

ambientes educativos. Pois, como já citado anteriormente na Fundamentação Teórica e nos Resultados, a Educação é a base para se chegar a essa nova identidade e é o que fará com que a sua permanência no meio social seja duradoura, e ao mesmo tempo venha a causar na sociedade uma visão diferenciada sobre os ex-presos de liberdade podem mudar as suas ações/atitudes pois, eles só necessitam de um olhar mais receptivo. Além disso, a sociedade tem que saber a sua importância para a reconstrução do ser humano, já que, no momento vivemos em um ambiente preconceituoso, individual, dentre outros fatores que fazem da sociedade um ambiente de exclusão e não de integração.

A educação é uma das ferramentas que tornará o processo de ressocialização possível, pois ela é capaz de qualificar uma pessoa incapaz, em um profissional, seja através da educação formal, ou de uma educação sujeita a capacitar jovens infratores em cidadãos responsáveis, essa educação não significa qualidade, pois sabemos que ela pode tanto ser a que mudará a ação humana, mas também pode potencializar ainda mais a criminalidade, sendo assim, não quer dizer que ter uma educação prisional vai diminuir a criminalidade, o ponto aqui é desenvolver a capacidade individual e coletiva dos jovens para que assim possa potencializar o lado da benignidade mesmo que em poucos. A prática educacional deve almejar a reeducação e a ressocialização, tendo o pensamento que esses jovens voltarão para o mesmo ambiente social do qual eles foram privados, essa privação é apenas da liberdade, pois ainda mantém dos direitos básicos humanos, e enquanto cumpre com sua obrigação aproveita o tempo de reclusão como uma oportunidade para se educar ao mesmo tempo em que reduz sua pena como manda a lei.

Podemos depreender que, a privação da liberdade não favorece exclusivamente a ressocialização e que a educação prisional pode sim reintegrar o indivíduo à sociedade, mas não garante a mudança total dos jovens, ela almeja construir uma cidadania conscientizando para a transformação social, para tanto é preciso que haja consciência também da causa de tantos jovens estarem em conflitos com as leis sociais. Cabe à sociedade se preocupar com a causa, e ao poder público se comprometer em propor uma solução e aplicá-las, também é importante que visibilizem a necessidade urgente de investir em políticas públicas que tratem do retorno social desses jovens para a sociedade, bem como melhorar as políticas já existentes implementando projetos educativos em espaços externos para o acompanhamento necessário, assim como rever as taxas da baixa escolaridade sanando o grande problema por traz da crescente taxa de criminalidade que leva jovens a se tornarem infratores.

Espera-se que esta pesquisa incentive abordagens de intervenções, que influencie a busca de métodos científicos e educativos que visem a diminuição da baixa escolaridade e o

ingresso dos jovens à penitenciárias, por falta de apoio e acompanhamento fora delas, já que as condições atuais não estão sendo favoráveis, assim, seria uma forma de reduzir a reincidência como também de prevenir futuras lesões sociais. E como demonstrado nesse trabalho, sobre Educação e Ressocialização de Jovens em conflito com a Lei, na importância de projetos educativos dentro de instituições correcionais, a análise desse torna-se relevante, para tanto, entende-se que é necessário um maior investimento da temática, visando desenvolver nessa as sugestões na prática.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Deborah Silva de; ABREU, Sandra Elaine Aires de. **A ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**. 2020. Disponível em: < <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18137/1/DEBORAH.pdf> > Acesso em:28 de Fev.2022.

ALMEIDA, Júlio Gomes; SANTOS, Rogério Queiroz Dos. **Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional**. RBPAAE - v. 32, n. 3, p. 909 - 929, set./dez. 2016.

AMORIN, Luiz Antônio. **UM DOS CAMINHOS DA EDUCAÇÃO NA PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA/SP**. Marília-SP, 2001. Disponível em:< https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/91258/amorim_la_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y > Acesso em:03 de Març.2022.

ANDRADE, Carla Coelho de et al. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Texto para Discussão, 2015. Disponível em:< <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121582/1/827766572.pdf> >Acesso em:02 de Abr.2022.

BAPTISTA, Roberta Gomes Leite. **A IMPLEMENTAÇÃO E A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018.

BERLATTO, Odir. **A construção da identidade social**. Revista do Curso de Direito da FSG, v. 3, n. 5, p. 141-151, 2009. Disponível em:< <https://ojs.fsg.edu.br/index.php/direito/article/view/242> >Acesso em:13 Agost.2022.

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional**. *Psicol. Esc. Educ.*, Maringá, v. 21, n. 2, p. 285-293, ago. 2017. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/pee/a/j97tMQkWLLvtQgBHqLF56hf/?format=pdf&lang=pt> >Acesso em:13 Agost.2022.

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **A prática docente de educação de jovens e adultos no sistema prisional**. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 21, p. 285-293, 2017. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/pee/a/j97tMQkWLLvtQgBHqLF56hf/abstract/?lang=pt> >Acesso em:13 Agost.2022.

BRAGANÇA, Jacilene Alves; ALBUQUERQUE, Luciana Correia de; FREITAS, Prof. Dr. Alexandre Simão de. **Formação Humana e Ressocialização de Adolescentes em Conflito com a Lei: Um Estudo no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Jaboatão dos Guararapes**. Disponível em:< <https://www.ufpe.br/documents/39399/2404730/BRAGANC%C2%B8A%3B+ALBUQUERQUE%3B+FREITAS+-+2016.1.pdf/9d21ec89-4d93-41c6-807c-730fc454451d> > Acesso em:07 de Març.2022.

BRASIL, Ramon Mendes. **Ressocialização como objetivo do sistema prisional brasileiro**. 2011. Disponível em:< <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/13701> >Acesso em:03 de Març.2022.

BRASIL. **Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Lei Nº11.741, de 16 de julho de 2008. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm > Acesso em:03 de Març.2022.

BRASIL. **Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional.** Lei Nº9.450 de 24 de julho de 2018. Disponível em:< https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34027085/do1-2018-07-25-decreto-n-9-450-de-24-de-julho-de-2018-34027061 > Acesso em:03 de Maeç.2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm > Acesso em:03 de Març.2022.

BRASIL. **Lei de execução Penal.** Lei Nº7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm > Acesso em: 03 de Març.2022.

BRASIL. **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.** Decreto Nº7.626, de 24 de novembro de 2011. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm > Acesso em:03 de Març.2022.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; DA SILVA, Brunna Alves. **A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação.** Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 44, 2021.

CABRAL, Sueli Maria; RIBEIRO, Neusa Maria Bongiovanni; SANTOS, Geraldine Alves. **A respeito da identidade e de sujeitos estigmatizados.** Ciências Sociais Unisinos, v. 53, n. 1, p. 128-135, 2017. Disponível em:< http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/download/csu.2017.53.1.13/5976/50444 > Acesso em:01 de Abr.de 2022.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos.** Educação & Sociedade, v. 33, p. 715-726, 2012. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/a/phjDZW7SVBf3FnfNL4mJywL/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em:23 de Abr.2022.

CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. **A técnica do questionário na pesquisa educacional.** Revista Evidência, v. 7, n. 7, 2012.

CUNHA, Emmanuel Ribeiro. **Os saberes docentes ou saberes dos professores.** Revista Cocar, v. 1, n. 2, p. 31-40, 2007. Disponível em:< <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/130> > Acesso em:13 Març.2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de pesquisa, n. 116, p. 245-262, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em:23 de Abr.2022.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico.** Revista interdisciplinar científica aplicada, v. 2, n. 3, p. 1-13, 2008.

DUARTE, Ana Maria Tavares; PEREIRA, Cleyton Feitosa. **A educação de pessoas privadas de liberdade numa perspectiva inclusiva e ressocializadora: limites e contradições.** Revista Interterritórios, Universidade de Pernambuco – Caruaru, Brasil, v.3. n.5, 2017.

DUBAR, Claude. A crise das identidades. **A interpretação de uma mutação.** 1997 Edições Afrontamento/Rua Costa Cabral, 859/4200-225 Porto: Tradução-Catarina Matos, 2006. Disponível em:< https://www.academia.edu/download/50074919/DUBAR_C_A_crise_das_identidades.pdf >Acesso em:13 Agost.2022.

ERBS, Rita Tatiana Cardoso; FERREIRA, Fabiano Alves. **A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** Poiesis Pedagógica, v. 18, p. 188-198, 2020. Disponível em:< <https://periodicos.ufcat.edu.br/poiesis/article/download/68451/36590> >Acesso em:13 Agost.2020.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RODRIGUES, Jéssica Marques. **Contextos de ressocialização do privado de liberdade no atual sistema prisional brasileiro.** Revista Multitexto, v. 5, n. 1, p. 35-44, 2017. Disponível em: < <http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/189/138> >. Acesso em:07 de Mai.2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Disponível em:< https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf >Acesso em:05 de Abr.2022.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), PSCO, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire / Paulo Freire;** [tradução de Kátia de Mello e Silva; revisão técnica de Benedito Eliseu Leite Cintra]. – São Paulo: Cortez & Moraes, 1979. Disponível em:, https://www.fpce.up.pt/ciie/sites/default/files/Paulo%20Freire%20-%20Conscientiza%C3%A7%C3%A3o_pp.5-19.pdf >Acesso em:17 de Mai.2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido / Paulo Freire.** 17ª. ed. Ver e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em:< <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf> >Acesso em:05 de Abr.2022.

FREIRE, Phablo; DA SILVA SIMÕES, Rerika Yanne. **Ressocialização e reconstrução da identidade, o desafio do sistema carcerário brasileiro: um estudo de caso.** Revista Científica Interdisciplinar. ISSN, v. 2358, p. 8411, 2016. Disponível em:< <https://scholar.archive.org/work/b27gtm3emncx7ewbdey2zcl2ta/access/wayback/http://revista.srvroot.com/linkscienceplace/index.php/linkscienceplace/article/download/263/166> >Acesso em:13 Agost.2022.

FREITAS, ALEXANDRE SIMÃO DE; CARVALHO, L.M.T.L; SILVA LEÃO, M.S.M.; AZEVEDO, A.J.S. **Formação Humana e Ressocialização de Adolescentes em Conflito com a Lei: Um Estudo no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE)** de Jaboatão dos Guararapes. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Federal de Pernambuco.

GAMBA, Cristian de Oliveira; ALVES, Cândida Helena Lopes; SILVEIRA, Francisca Moraes da. **O processo de reconstrução da identidade do encarcerado: Uma análise a partir da visão de profissionais atuantes no método APAC no Estado do Maranhão.** UNICEUMA, São Luiz-MA, 2019. Disponível em:< https://www.researchgate.net/profile/Candida-Alves/publication/331332563_Estabelecimento_prisional_de_Coimbra-Portugal_Estados_emocionais_negativos_numa_amostra_de_individuos_privados_de_liberdade/links/5c9a217c92851cf0ae98bfb7/Estabelecimento-prisional-de-Coimbra-Portugal-Estados-emocionais-negativos-numa-amostra-de-individuos-privados-de-liberdade.pdf#page=63 >Acesso em:21 de Mar.2022.

GARCIA, Fabiane Maia; DE ARAÚJO, Thays Coelho de Coelho; DOS SANTOS, Poline Melo. **PROCESSOS, PECULIARIDADES E PRÁTICA DOCENTE NA OFERTA EDUCATIVA NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS.** Práxis Educacional, v. 14, n. 28, p. 197-224., 2018.

GARCIA, Jesus Cesar. **A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** REVISTA SABER ACADÊMICO Nº 22 / ISSN 1980-5950 – GARCIA, J. C. 2016. Disponível em:< http://unesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170619111147.pdf >Acesso em:21 de Mar.2022.

GARCIA, Jesus Cesar. **A ressocialização no sistema prisional brasileiro.** Revista Saber Acadêmico. N, v. 22, 2016. Disponível em: < http://unesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170619111147.pdf >. Acesso em:23 de Abr.2022.

Giddens, Anthony, 1938- **G385m Modernidade e identidade** / Anthony Giddens; tradução, Plínio Dentzien. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. Schwarcz-Companhia das Letras, 2002. Disponível em:< https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=c2_TDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=Modernidade+e+identidade&ots=hQj_HX4urh&sig=ZBIL_IKTeUlwFoB8l6a3bo2Lanw#v=onepage&q=Modernidade%20e%20identidade&f=false >Acesso em:13 Agost.2022.

GIL, Antônio Carlos; VERGARA, Sylvia Constant. **Tipo de pesquisa.** Universidade Federal de Pelotas. Rio Grande do Sul, 2015.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: **Tipos Fundamentais.** Revista de Administração de Empresas (RAE Artigos), v. 35, n.3, mai./jun. São Paulo, 1995 p, 20-29. Disponível em:< <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/20595/S0034-75901995000300004.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >Acesso em:13 Agost.2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade.** Tradução: Mathias Lambert, v. 4-2004, 1988. Disponível em:< https://www.academia.edu/download/53983977/9_ESTIGMA_-_Erving_Goffman.pdf >Acesso em:13 Agost.2022.

GOMES, Eduardo Teixeira. **Educação para consciência histórica no sistema prisional**. Revista Eletrônica Sala de Aula em Foco, v. 2, n. 01, p. 47-60, 2012. Disponível em: <<http://ojs.ifes.edu.br/index.php/saladeaula/article/view/25>> Acesso em: 13 Agost.2022.

GONZALEZ, Bruno César Hargreaves et al. **RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: Dificuldades no retorno ao seio social**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, v. 8, n. 2, p. 14-14, 2016. Disponível em: <<https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/475/453>> Acesso em: 04 de Junh.2022.

INFOPEN, Ministério da Justiça departamento penitenciário nacional. **Sistema de informações do departamento penitenciário nacional-SISDEPEN**. Jan/Jun-2020.

Instituto Brasileiro de Educação e meio Ambiente- IBRAEMA. Disponível em: <<https://ibraema.org.br/>> ; <https://ibraema.org.br/alfabetizacao-de-jovens-e-adultos/>> Acesso em: 08 de Out.2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes Julião. **A educação em espaços de restrição e privação de liberdade no Brasil perspectivas e concepções**. REVISTA PEDAGÓGICA | V.16, N.32, JAN./JUL. 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação de jovens e adultos no sistema penitenciário: notas de pesquisa sobre a experiência brasileira**. Arizona StateUniversity. Estados Unidos, V.21, n. 75, set. 2013. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2750/275029728074.pdf>> Acesso em: 03 de Març.2022.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas**. Educar, Curitiba, n.17, p.153-176,2001. Editora da UFPR.

LOBATO, Salomy Correa et al. **Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro**. Research, Society and Development, v. 9, n. 9, p. e581997583-e581997583, 2020. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7583/6772>> Acesso em: 07 Març.2022.

LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. **Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 120, jan 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14117>. Acesso em: 05 de Abr.2022.

MAEYER, Marc. **A educação na prisão não é uma mera atividade**. Educação e Realidade, Porto Alegre, 2013.

MANFRIN, Flávio Antônio. **Representações socioeducativas da prisão**. In: **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/representacoes-socioeducativas-da-prisao/>> Acesso em: 05 de Abr.2022.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?**. Summus Editorial, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=OpxxBgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=+Inclus%C3%A3o+Social++Mantoa+n&ots=Y_ErXXurtH&sig=NFkdcsRfOLAZ0X0P81v08O9lops> Acesso em: 05 de Abr.2022.

MELLO, G. N. **Educação escolar: paixão, pensamento e prática**. São Paulo: Cortez, 1987.

Ministério da Justiça, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP. **RESOLUÇÃO Nº- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009.** Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192 >Acesso em:30 de Abr.2022.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação da liberdade no estado de São Paulo.** 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em:< <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-16062008-103043/en.php> >Acesso em:05 de Abril.2022.

MULLER, Luciene Cristina Paredes; FRANCISCO, Joseane Aparecida de Souza; FERREIRA, Giselle Vasconcelos dos Santos. **CONSTRUÇÃO, DESCONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NUMA PERSPECTIVA DECOLONIAL E PERFORMÁTICA.** Cine-Fórum, Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em:< <https://anaisonline.uems.br/index.php/cineforumuems/article/view/7582/0> >Acesso em:21 de Mar.2022.

MUNARI, Alberto. **Jean Piaget** / Alberto Munari; tradução e organização: Daniele Saheb. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em:< <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/me4676.pdf> >Acesso em:05 de Abr.2022.

NOVELLI, Juliana; LOUZADA, Shênia Soraya Soares. **O trabalho do professor dentro das penitenciárias.** Revista Trajetória Multicursos–FACOS/CNEC. Osório. J u 1 / 2 0 1 2. Disponível em:< http://facos.edu.br/publicacoes/revistas/trajetoria_multicursos/julho_2012/pdf/o_trabalho_do_professor_dentro_das_penitenciarias.pdf > Acesso em: 28 de Fev.2022.

NOVO, Benigno Núñez. **A educação prisional como instrumento de recuperação.** Jus Navigandi, 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/70774> >. Acesso em:22 de Març.2022.

NOVO, Benigno Núñez. **A educação prisional no Brasil.** Revista Jurídica Portucalense, p. 166-181, 2017.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha.** Direito Penal, 2021. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha> > Acesso em: 15 de Jun.2022.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Os (des) caminhos da identidade.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, p. 07-21, 2000. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/YdhBGdVXmppChKMyNkKTLjh/?format=pdf&lang=pt> >Acesso em:13 de Agost.2022.

OLIVEIRA, Sidinei Rocha de; PICCININI, Valmiria Carolina. **Validade e reflexividade na pesquisa qualitativa.** Cadernos Ebape. Br, v. 7, p. 88-98, 2009.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A escola da prisão como espaço de dupla inclusão: no contexto e para além das grades.** Polyphonia, v.22/1, jan. /jun. 2011.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A prisão: instituição educativa?**. Cad. CEDES, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, abr. 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar entre as grades**. EdUFSCar, São Carlos. 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**. Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago., 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIAO, Elionaldo Fernandes. **A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas**. Educ. Real., Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, mar. 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada em 10 de dezembro de 1948.

PIAGET, Jean. **Desenvolvimento e aprendizagem**. Studying teaching, p. 1-8, 1972.

PINTO, Neuza Bertoni. **Saberes docentes e processos formativos**. Revista Diálogo Educacional, v. 2, n. 3, p. 43-57, 2001. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/3499>> Acesso em: 13 Agost. 2022.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Revista estudos históricos, v. 5, n. 10, p. 200-215, 1992. Acesso em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/download/1941/1080>> Acesso em: 13 Agost. 2022.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **EDUCAÇÃO DE ADULTOS PRESOS**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos, v. 2, 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1895937/mod_resource/content/1/04_OB-JACCOUD_MAYER.pdf> Acesso em: 07 Març. 2022.

RABELLO, Elaine T.; PASSOS, José Silveira. **Vygotsky e o desenvolvimento humano**. Portal Brasileiro de Análise Transacional, p. 1-10, 2010.

RATKE, Bruna Nogueira Almeida; SOUSA, Celia Camelo De. **OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL: RELATOS DE UM OBSERVATÓRIO**. Revista Direito Penal, Processo Penal e Constituição -ISSN: 2526 -0200 | Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 737-758| Jan/Jun. 2016.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; MARTINS, Pura Lucia Oliver. **Formação continuada: contribuições para o desenvolvimento profissional dos professores**. Revista Diálogo

Educacional, v. 10, n. 30, p. 285-300, 2010. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189114449004.pdf> >. Acesso em:23 de Abr.2022

SANTOS, Grace Oliveira dos. **SAÚDE MENTAL DO TRABALHA(DOR) NA EDUCAÇÃO:UM RELATO DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DA CLÍNICA PSICODINÂMICA DO TRABALHO.** Revista Trabalho (EN)Cena,2018,3(2)pp.144-156.

SANTOS, S. **A educação escolar no sistema prisional sob a ótica de detentos.** 2002. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

SANTOS, Willian Lima. **O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário.** Revista Científica da FASETE. 2015. Disponível em:< https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_d_o_sistema_penitenciario.pdf >Acesso em:03 de Març.2022.

Secretaria de Administração penitenciária. Disponível em:< <https://seap.ma.gov.br/> >Acesso em:08 de out.2022.

SENA, Ângela Moraes Cordeiro. **EDUCAÇÃO PRISIONAL: O letramento como possibilidade de inclusão social do aluno apenado,** 2018. Disponível em:< https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_-_letramento_e_inclusao_de_apenados_final.pdf >Acesso em:03 de Març.2022.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **Ciências, Trabalho e Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro.** Cad. CEDES, Campinas, v. 36, n. 98, p. 9-24, abr. 2016.

STEIN, Laura Beatriz Silva Sant'ana; SILVA, Rebeka Simões Nery da. **EDUCAÇÃO CARCERÁRIA E AS GARANTIAS LEGAIS: REINTEGRAR PARA NÃO REINCIDIR.** Conedu,2020. Disponível em:< https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA21_I_D4952_28082020221820.pdf >Acesso em:20 de mar,2022.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. **A cultura da escola prisional: entre o instituído e o instituinte.** Educ. Real., Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 93-112, mar. 2013.

VIVALDO, Jesebel Barcellos. **Ressocialização Pela Educação: Um Desafio Possível.** Acesso em, v. 9, 2016. Disponível em:< <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/imprimir/15125> > Acesso em:22 de Març.2022.

Anexos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS

À Coordenação da Unidade Prisional de Grajaú- MA

Grajaú- MA, ____ de ____ de ____.

Eu, Julia de Sousa Silva, matriculada no curso de Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sob a orientação do professor _____, venho solicitar a V. Sa. a autorização para coleta de dados nessa instituição, com a finalidade de realizar pesquisa para trabalho de conclusão de curso, intitulado: “Educação e ressocialização de jovens em conflito com a lei”.

Pelo presente instrumento assumo o compromisso de utilizar os dados obtidos somente para fins científicos, bem como de disponibilizar os resultados obtidos para esta instituição.

Agradecemos antecipadamente e esperamos contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Eu, _____, responsabilizo-me pelo trabalho científico da aluna Julia de Sousa Silva.

APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

LISTA DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. Quantidades de alunos/presos, que participam dos programas educativos.

2. Qual a faixa etária desses alunos.

3. Qual o Perfil étnico-racial dos alunos.

4. Qual a escolaridade dos alunos.

5. Quais os programas educativos existem atualmente dentro da unidade prisional.

6. Quais os critérios para eles participarem dos projetos ou programas educativos.

7. O projeto político pedagógico, ou plano educacional.

8. Unidades e centros de apoio para ressocialização/reabilitação desses jovens.

9. Se possui programas de ressocialização após a soltura desses jovens - sejam programas educacional ou de emprego. Caso positivo, quais?

10. Se possui algum acompanhamento para os jovens que desejam continuar os estudos após a liberdade. Caso positivo, como?

11. Se existem projetos para a continuidade de estudo e aperfeiçoamento para o mercado de trabalho após a soltura. Caso positivo, quais?

12. Se existe acompanhamento ou alguma assistência no processo de integração na sociedade. Caso positivo, como?



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/VISITA ÀS UNIDADES PRISIONAIS

I - DADOS SOLICITANTE

Nome:		Data de Nascimento:	
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Instituição de Ensino Superior(IES):			
Vínculo com a IES:		Matrícula:	
Endereço da IES:			
Telefone (DDD + Número		Telefone (DDD + Número)	
E-mail:			

II - PLANO DE VISITA

Finalidade da Visita:	Pesquisa acadêmica	Visita técnica	Outra
Visita à sede da SEAP?	Não	Sim	
Visita às unidades prisionais?	Não	Sim. Qual?	

Quantidade de pessoas ¹:

¹ Cada visita terá no máximo 6 pessoas,devendo constar em anexo a listagem das mesmas.

Data pretendida:	Turno desejado:	Matutino	Vespertino
------------------	-----------------	----------	------------

De qual tema/assunto deseja tratar?

Quais são as informações que você pretende coletar durante a visita, ou seja, qual foco da visita?

Como serão usados os resultados/informações que serão adquiridos na visita?

Deseja realizar entrevista?	É obrigatório anexar a minuta da entrevista ou do questionário a ser aplicado
Não	Sim. Com quem?

III - DOCUMENTOS EM ANEXO

- Declaração de Vínculo com a IES de todos os visitantes
- Ofício da Coordenação (timbrado, assinado e carimbado)
- Termo de Responsabilidade de Segurança (cada visitante deverá preencher um)
- Cópia da Documentação Civil de todos os visitantes
- Minuta da entrevista/questionário, se for o caso
- Listagem das pessoas que participarão da visita, se for o caso

Local / Data

Assinatura do Solicitante